

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO “CARLOS ALBERTO REYES
MALDONADO”**

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGUÍSTICA
DOUTORADO EM LINGUÍSTICA**

MARCELO GERALDO COUTINHO HORN

**UMA ANÁLISE SEMÂNTICO-ENUNCIATIVA DAS PALAVRAS
FEMINICÍDIO E FEMICÍDIO**

CÁCERES-MT

2024

MARCELO GERALDO COUTINHO HORN

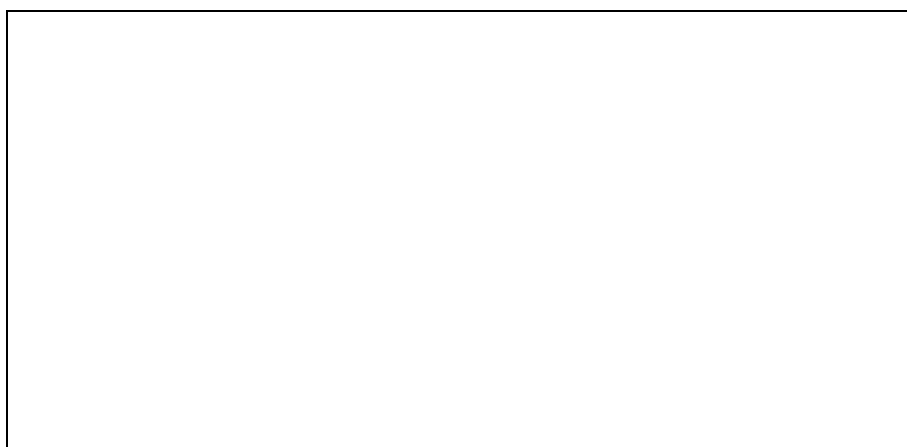
**UMA ANÁLISE SEMÂNTICO-ENUNCIATIVA DAS PALAVRAS
FEMINICÍDIO E FEMICÍDIO**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Linguística, sob a orientação do professor Dr. Eduardo Roberto Junqueira Guimarães.

CÁCERES-MT

2024

© by Nome completo, ano.



Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Regional de Cáceres

MARCELO GERALDO COUTINHO HORN

**UMA ANÁLISE SEMÂNTICO-ENUNCIATIVA DAS PALAVRAS
FEMINICÍDIO E FEMICÍDIO**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Eduardo Roberto Junqueira Guimarães
Orientador – PPGL/UNEMAT

Prof. Dr. TAISIR MAHMUDO KARIM
Avaliador Interno – PPGL/UNEMAT

Prof. Dr. ALBANO DALLA PRIA
Avaliador Interno – PPGL/UNEMAT

Prof. Dr. LUCIANI DALMASCHIO - UFSJ
Avaliador Externo – UFSJ

Prof. (a) Dr. VINÍCIUS MASSAD CASTRO
Avaliador Externo – UFMS

Prof.^a Dr.^a ROSIMAR REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Suplente Interna – PPGL/UNEMAT/ UNIFEPPA

APROVADA EM: ____/____/____

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus;
À minha família e amigos que estiveram comigo nesta jornada;

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me tornar quem sou e por minha existência.

Agradeço à minha esposa e filho.

Agradeço imensamente ao meu orientador, Dr. Eduardo Guimarães, por me orientar no estudo da Semântica do Acontecimento e pela atenção disponibilizada em nossas conversas.

Agradeço à UNEMAT por me acolher.

Agradeço a todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Linguística da UNEMAT.

Agradeço aos professores Dr. Taisir Mahmudo Karim, Dr. Luis Francisco Dias, Me Francineli Cezarina Lara e Dr. Lucas Alvares por me guiarem no estudo da Semântica do Acontecimento e pelas valiosas contribuições que foram fundamentais para a realização deste trabalho.

Agradeço a todos os colegas e amigos que fiz ao longo do meu percurso.

Agradeço imensamente ao grupo de estudos enunciativos, Significar.

EPÍGRAFE

*[...] as palavras da história são nomes.
Um nome identifica. Não classifica.
(RANCIÈRE, 2014, p. 53)*

RESUMO

Este trabalho, vinculado à Área de Concentração de Estudo de Processos Linguísticos, Linha de Pesquisa Estudos dos Processos de Significação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), busca compreender o funcionamento semântico enunciativo das palavras feminicídio e femicídio no espaço de enunciação do Português do Brasil. As palavras feminicídio e femicídio são atualmente utilizadas em todos os meios de comunicação, e seu uso se relaciona à necessidade de fazer vir à tona o problema da violência contra as mulheres. Apesar desses termos terem, em princípio, uma definição comum e geral, como os assassinatos cometidos por homens contra mulheres em razão de serem mulheres. Tomamos como perspectiva para análise o aporte teórico metodológico da Semântica do Acontecimento, Guimarães (2002; 2005; 2018). Também mobilizaremos, na Semântica da Enunciação, conceitos propostos por Dias (2016, 2018a, 2018b, 2021), como formação nominal e redes enunciativas. O *corpus* é composto por textos que dizem sobre Femicídio e Feminicídio, em três partes distintas que trabalhamos com recortes para melhor entendimento: 1) três recortes retirados das revistas Jus, Veja Abril e da Enciclopédia Jurídica da PUC-SP; 2) duas manchetes retiradas dos sites UOL notícias e Metrôpoles notícias; 3) foi abordado o funcionamento da palavra feminicídio no espaço da língua portuguesa brasileira, tomadas como rede de sentidos, que podem evidenciar a heterogeneidade das relações históricas e sociais que afetam a enunciação desses nomes no funcionamento do português do Brasil.

Palavras-chave: Semântica do Acontecimento; Reescrituração; DSD; Formação Nominal.

ABSTRACT

AN ENUNCIATIVE SEMANTIC ANALYSIS OF THE WORDS FEMINICIDE AND FEMICIDE

This work, linked to the Area of Concentration of the Study of Linguistic Processes, Research Line Studies of Signification Processes of the *Stricto Sensu* Postgraduate Program in Linguistics at the State University of Mato Grosso (UNEMAT), seeks to understand the enunciative semantic functioning of the words *feminicide* and *femicide* in the enunciation space of Brazilian Portuguese. The words *feminicide* and *femicide* are currently used in all media, and their use is related to the need to highlight the problem of violence against women. Although these terms have, in principle, a common and general definition, as murders committed by men against women because they are women. The theoretical methodological contribution of the Semantics of the Event, Guimarães (2002; 2005; 2018), is taken as the perspective for analysis. We will also mobilize concepts proposed by Dias (2016, 2018a, 2018b, 2021) in the Semantics of Enunciation, such as nominal formation and enunciative networks. The corpus is made up of texts about *Femicide* and *Feminicide*, in three distinct parts, which we work with clippings for a better understanding: 1) three clippings taken from the magazines *Jus*, *Veja Abril* and the *PUC-SP Legal Encyclopedia*; 2) two headlines taken from the websites *UOL notícias* and *Metrópoles notícias*; 3) the functioning of the word *feminicide* in the space of the Brazilian Portuguese language was addressed, taken as a network of meanings, which can highlight the heterogeneity of the historical and social relations that affect the enunciation of these names in the functioning of Brazilian Portuguese.

Key words: Semantics of Event; Rewriting; DSD; Nominal Formation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1. A RELAÇÃO DAS PALAVRAS FEMICÍDIO E FEMINICÍDIO	16
1.1 FEMICÍDIO E FEMINICÍDIO	18
1.2 FEMINICÍDIO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO	25
1.3 FEMINICÍDIO ATUALIZADO ATÉ A LEI Nº 14.188/2021	28
2. QUADRO TEÓRICO	32
2.1 SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO E ACONTECIMENTO DA ENUNCIÇÃO	34
2.1.1 Nomeação / Designação / Referenciação	37
2.1.2 Espaço de enunciação e cena enunciativa	39
2.1.3 Articulação e reescrituração	41
2.1.4 Domínio Semântico de Determinação (DSD)	43
2.2 REFERENCIAL HISTÓRICO E FORMAÇÃO NOMINAL	45
2.2.1 Redes Enunciativas	47
3. ESTABELECIMENTO DO CORPUS	50
4. O FUNCIONAMENTO DE FEMICÍDIO E FEMINICÍDIO NO ESPAÇO DE ENUNCIÇÃO DO PORTUGUÊS DO BRASIL	53
4.1 FEMICÍDIO E FEMINICÍDIO	53
4.2 A PARTILHA DO REAL PELA LÍNGUA: O LITÍGIO NO CENTRO DO DIZER	72
4.3 FEMINICÍDIO EM MANCHETES BRASILEIRAS	74
4.4 OUTROS ASPECTOS DE FEMINICÍDIO NO ESPAÇO DE ENUNCIÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA DO BRASIL	82
4.3.1 Intranominal	82
4.3.2 Análise Subnominal	84
4.3.3 Internominal	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS	96
ANEXO I	101
ANEXO II	103

INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é o de observar a produção dos sentidos das palavras “femicídio” e “feminicídio” a partir de seu funcionamento enunciativo em materiais (textos) produzidos por lugares distintos como do jornalismo e das ciências jurídicas. As palavras “femicídio” e “feminicídio” emergiram de um espaço antropológico e sociológico passando a circular no imaginário social brasileiro. Não é de surpreender, portanto, que tenham se difundido no discurso popular em um período relativamente curto. No entanto, essa rápida incorporação ao vocabulário cotidiano não possibilitou a acadêmicos e especialistas tempo suficiente para uma discussão exaustiva dos matizes teóricos, conceituais e semânticos desses termos.

Atualmente, apenas nove países do mundo incorporaram especificamente em sua terminologia jurídica e social os termos “femicídio” e “feminicídio”, todos eles situados na América Latina. É relevante destacar que, embora esses países compartilhem definições próximas, as nuances de suas leis e doutrinas não são idênticas. O resultado desse cenário nos dá um considerável número de variantes, visto que diferentes fenômenos são agrupados sob a mesma nomenclatura, e o mesmo fenômeno pode ser designado de maneiras diversas.

Surge aqui uma observação pertinente quanto ao fato de que estudiosos de diversas áreas do conhecimento, inclusive da linguagem, não têm dedicado a devida atenção ao fato de que a palavra “feminicídio” foi cunhada por Marcela Lagarde para abranger todas as formas mais severas de violência de gênero, incluindo a violência econômica e laboral. Tanto “feminicídio” quanto “femicídio” são encontrados na mídia e na literatura contemporânea para indicar uma violência que culmina na morte da vítima. No entanto, as palavras produzem sentidos distintos ao funcionarem enunciativamente (como veremos adiante), em alguns casos mais próximas e em outros menos, do que é descrito como “femicídio”.

É importante ressaltar que, para abordar a violência enfrentada pelas mulheres, cada país, cada povo e cada língua trilhou de modo particular seu próprio caminho, fortemente influenciado pela situação sociocultural vigente no momento em que o consenso político e social para a introdução desses termos foi alcançado. Isso colocou a mulher como indivíduo singular no centro do debate, enfatizando uma perspectiva mais individualista.

Na contemporaneidade, os termos femicídio e feminicídio circulam em todos os meios de comunicação, evidenciando a necessidade de chamar a atenção para o problema da violência contra as mulheres. Inicialmente, esses termos possuíam uma definição comum e geral,

referindo-se aos assassinatos cometidos por homens contra mulheres devido ao seu gênero. Assim, esta tese visa analisar, a partir da posição da teoria da Semântica do Acontecimento (Guimarães, 2002; 2005; 2018), a produção dos sentidos em nomeações e designações que identificam e singularizam o surgimento e funcionamento dessas duas palavras.

Esta tese se encontra dividida em quatro capítulos. No capítulo I, ***A relação das palavras femicídio e feminicídio***, apresentamos um breve percurso histórico-social sobre femicídio e feminicídio. Tentaremos mostrar como essas palavras surgiram no espaço antropológico e sociológico e como ganharam proeminência no debate político e social. Além disso, traremos as evoluções e atualizações no conceito de feminicídio até a promulgação da Lei n.º 14.188/2021.

No capítulo II, ***Quadro teórico***, apresentamos os conceitos que compõem a teoria da Semântica do Acontecimento de Guimarães (2002; 2018), à qual o nosso trabalho se filia, observando como a perspectiva teórica direciona os estudos enunciativos ao considerar a linguagem como um fenômeno histórico e social. Exploraremos conceitos fundamentais, como o político e o espaço de enunciação, a cena enunciativa, o domínio semântico de determinação (DSD), e a articulação e reescrituração, que lançam luz sobre a formação e significação destes termos. Também mobilizaremos, na Semântica da Enunciação, conceitos propostos por Dias (2016, 2018a, 2018b, 2021), como formação nominal e redes enunciativas.

No terceiro capítulo: ***Estabelecimento Do Corpus***, trataremos da formação do *corpus*, que é composto por textos que dizem sobre Femicídio e Feminicídio, em três partes distintas que trabalhamos com recortes para melhor entendimento: 1) três recortes retirados das revisas Jus, Veja Abril e da Enciclopédia Jurídica da PUC-SP; 2) duas manchetes retiradas dos sites UOL notícias e Metrôpolis notícias; 3) foi abordado o funcionamento da palavra feminicídio no espaço da língua portuguesa brasileira, tomando como procedimento de análise para este último, a mobilização e a organização de enunciados dispostos em redes enunciativas, (Dias, 2016; 2018a; 2018b; 2021), tomadas como rede de sentidos, que podem evidenciar a heterogeneidade das relações históricas e sociais que afetam a enunciação desses nomes no funcionamento do português do Brasil.

No quarto e último capítulo: ***O funcionamento de femicídio e feminicídio no espaço de enunciação do Português do Brasil***, São investigados os sentidos das palavras femicídio e feminicídio em textos que dizem desses termos: um estudo semântico enunciativo contemporâneo no espaço de enunciação brasileiro. Além disso, tomadas como rede de sentidos, que podem evidenciar a heterogeneidade dessas palavras nas relações históricas e sociais que afetam a enunciação desses nomes no funcionamento do português do Brasil.

1. A RELAÇÃO DAS PALAVRAS FEMICÍDIO E FEMINICÍDIO

Para considerar os sentidos produzidos em acontecimentos nos quais as palavras femicídio e feminicídio funcionam, propomos uma breve discussão sobre certos aspectos específicos e pertinentes a respeito dessas duas palavras. Para tanto, nos valeremos, inicialmente, de um percurso pelo qual apresentaremos olhares diversos e de algumas áreas do conhecimento a respeito dos saberes e posições que nos possibilitem uma compreensão mais ampla desse estudo. São olhares que permitem deslocamentos interpretativos fundamentais para alcançarmos os objetivos propostos aqui.

Assim, buscamos neste primeiro momento, trazer aos “olhos” certas concepções que marcaram e historicizaram os sentidos das palavras femicídio e feminicídio.

1.1 Femicídio e feminicídio

Segundo Modelli (2016) em uma reportagem na BCC Brasil¹, desde 1993, uma onda de assassinatos brutais de mulheres assombrou a cidade de Juárez, uma cidade localizada no estado de Chihuahua, no norte do México, na fronteira com os Estados Unidos. Estes assassinatos foram seguidos pela chocante exposição dos corpos das vítimas (mulheres) pelas ruas, frequentemente mutilados, sem seios e/ou olhos. Na maioria dos casos, os perpetradores não são identificados, levando os jornais a se referirem a essas vítimas como “as mortas de Juárez”. Infelizmente, essas mortes eram frequentemente tratadas apenas como homicídios comuns.

Em 1998, a antropóloga da Universidade Nacional Autónoma do México (UNAM), Marcela Lagarde y de Los Ríos, usou pela primeira vez na América Latina o termo “feminicídio” para descrever esses assassinatos na cidade Juárez. A socióloga Marcela Lagarde foi influenciada pelo neologismo anglo-saxão “femicide”, cunhado pela socióloga americana (de origem sul-africana) Diana E.H. Russell. Esta última começou a utilizar o termo em suas palestras desde 1976 para descrever o assassinato de mulheres simplesmente por serem mulheres.

Durante o curso “Desafios do Feminismo Latino-americano” promovido pelo Centro de Pesquisas Interdisciplinares em Ciências e Humanidades da UNAM, de que participou Lagarde em 2014, ela compartilhou que, antes de adotar a categoria de feminicídio em substituição ao

¹ MODELLI, Lais. Feminicídio: como uma cidade mexicana ajudou a batizar a violência contra mulheres. BBC Brasil, 10 dez. 2016. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38183545> > Acesso em: 06/10/2023.

termo femicídio, ela entrou em contato com Russell para solicitar autorização para utilizar e adaptar a terminologia, evidenciando para a realidade mexicana. Russell consentiu e, em 2004, quando Lagarde organizou o primeiro seminário internacional sobre feminicídio na Câmara dos Deputados na Cidade do México, Russell concordou em participar para apoiar a definição da categoria e o trabalho das colegas mexicanas.

Marcela Lagarde conduziu um estudo minucioso sobre a série de mortes na cidade, identificando padrões comuns nos casos: um prolongado período de cativeiro, onde a vítima era submetida a atos de sadismo sexual, mutilação e, por fim, asfixia até a morte. Posteriormente, os corpos eram abandonados em locais públicos.

Para Lagarde (2004) era crucial rotular esses casos como feminicídios, para destacar que não se tratava simplesmente de homicídios comuns, mas sim de crimes de ódio extremo e direcionados especificamente contra mulheres. Embora o termo tenha sido cunhado em 1992 pela pesquisadora feminista sul-africana Diana Russell, inicialmente não obteve grande popularidade fora de seu ambiente original.

Em 2003, após ser eleita deputada federal no México, Lagarde estabeleceu a Comissão Especial do Feminicídio para investigar os crimes contra mulheres na cidade de Juárez, ampliando a disseminação do termo “feminicídio” por todo o país. Com base nos estudos da comissão, Lagarde concluiu que, apesar das características específicas dos assassinatos na cidade de Juárez, o feminicídio era uma realidade que abrangia todo o México e outras nações da América Latina.

Diante desse cenário, Lagarde (2007) propôs a criação da Lei do Feminicídio no país em 2007, estabelecendo um marco legislativo para abordar esse grave problema. A divulgação dos casos de violência em série contra mulheres na cidade de Juárez gerou uma preocupação inicialmente regional. Posteriormente, países como Costa Rica, Guatemala e Colômbia adotaram suas próprias versões da legislação mexicana.

Atualmente, 16 países latino-americanos tipificam o feminicídio, com leis que variam em severidade. O México possui uma das legislações mais rigorosas, com penas que vão de 40 a 60 anos de prisão. Na América do Sul, a Colômbia se destaca, com penas que variam de 33 a 50 anos. No Brasil, o feminicídio é equiparado a crimes hediondos, e as penas variam de 12 a 30 anos de prisão, alinhando-se com a gravidade dos demais crimes da mesma natureza, como estupro, genocídio e latrocínio.

De acordo com a BBC Brasil (2016) o observatório Cidadão Nacional do Feminicídio (OCNF) estima que, desde 2008, mais de mil mulheres foram assassinadas na cidade de Juárez,

até 2016. A Promotoria Especializada em Investigação e Perseguição de Crimes na Zona Norte afirma que, de 1993 a 2013, cerca de 1.818 mulheres desapareceram.

Os índices de criminalidade em Juárez aumentaram a partir de 2008, quando o ex-presidente Felipe Calderón (2006-2012) implementou uma política de combate ao narcotráfico. No Brasil, padrão semelhante foi observado, onde crimes notórios contra mulheres, como os casos da advogada Mércia Nakashima e da estudante Eloá Pimentel, foram tratados como homicídios antes da implementação da Lei do Feminicídio.

Para as estatísticas brasileiras também são alarmantes: entre 1980 e 2013, aproximadamente nove mulheres foram assassinadas diariamente no país, totalizando 106.093 vítimas em três décadas. Considerando o período de 2003 a 2013, houve um aumento de 252% nos homicídios de mulheres em comparação com as duas décadas anteriores (BBC Brasil, 2016).

A palavra “feminicídio” começou a ser utilizada no Brasil em 2008, pouco tempo após a criação da Lei do Feminicídio no México. Em março de 2015, quando a Lei do Feminicídio foi promulgada no Brasil, o termo atingiu seu pico de popularidade na internet do país. Lourdes Maria Bandeira, professora da Universidade de Brasília (UnB) explica para BBC Brasil (2016), que “feminicídio” é um termo que distingue os assassinatos de mulheres cometidos por homens devido à condição feminina da vítima. Ela descreve como o assassinato de uma mulher se dá no ambiente da violência intrafamiliar, motivado pelo ódio, misoginia e desigualdades de gênero e raciais em uma sociedade patriarcal.

Marisa Sanematsu, diretora do Instituto Patrícia Galvão (BBC Brasil 2016) destaca a importância de ter um termo específico e uma legislação para os assassinatos de mulheres motivados por questões de gênero. Ela enfatiza a necessidade de políticas públicas para enfrentar esse problema, indo além dos movimentos de mulheres e da academia.

O feminicídio é entendido como o assassinato de mulheres resultante da máxima violência exercida contra elas devido ao seu gênero. Cada país latino possui sua própria definição legal do crime, mas a essência é a mesma. Segundo a BBC Brasil (2016)²:

No México, segundo o OCNF, o termo representa o "assassinato violento de mulheres cometido por misoginia, discriminação e ódio contra este gênero, em que familiares ou desconhecidos realizam atos de extrema violência brutalidade sobre os corpos das vítimas, em um contexto de permissividade

² MODELLI, Lais. Feminicídio: como uma cidade mexicana ajudou a batizar a violência contra mulheres. BBC Brasil, 10 dez. 2016. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38183545> > Acesso em: 06/10/2023

do Estado que, por ação ou omissão, não cumpre com sua responsabilidade a vida e a segurança das mulheres.

Desde a adoção do termo em diversas legislações latino-americanas, órgãos internacionais passaram a distinguir os homicídios simples dos casos de feminicídio. Atualmente, a preocupação está concentrada nos países onde esse crime é mais frequente. Segundo a BBC Brasil (2016), o Brasil só fica atrás de El Salvador, Colômbia e Guatemala entre os países com o maior número de feminicídios na América Latina, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

No entanto, a qualidade das estatísticas está diretamente ligada à importância dada pelos governos ao problema. Números baixos nem sempre refletem a verdadeira dimensão do fenômeno em um país. A socióloga Lourdes Maria Bandeira, comentou para BBC Brasil (2016), que na região há interpretações equivocadas sobre o tema. Muitas vezes, os casos são atribuídos a assassinos em série, psicóticos ou pessoas com distúrbios mentais. Ela enfatiza que esses crimes são sintomas de um sistema de exclusão, e as autoridades tendem a negligenciar o fato de que os agressores são predominantemente homens e as vítimas, mulheres e meninas. E conclui que ainda é cedo para avaliar os impactos e a eficácia das leis de feminicídio na América Latina, especialmente no Brasil.

O fenômeno do feminicídio é interpretado de forma distinta em diferentes países, devido às particularidades de seus espaços políticos e sociais. Em lugares onde o Estado possui presença limitada ou relações complexas com o tráfico, como em Ciudad Juárez, as mulheres tornam-se ainda mais vulneráveis à violência. Ambientes familiares que reforçam desigualdades de gênero podem se transformar em locais propícios para o feminicídio.

Essa forma de violência é característica das sociedades latinas, enraizadas em situações históricas e culturais marcadas pelo machismo e patriarcado. No México, o tráfico de drogas nas fronteiras é uma das causas do feminicídio, enquanto no Brasil, especialmente em cidades do interior com menos de 100 mil habitantes, a violência doméstica é um fator relevante, sendo Barcelos, no Amazonas, a cidade com maior índice de feminicídios (BBC Brasil, 2016).

Assim como no México, os assassinatos cometidos no Brasil também envolvem extremo grau de violência. Os métodos utilizados variam amplamente, incluindo facas, armas de fogo, espancamentos, entre outros. O número significativo de facadas em alguns casos indica a intenção de causar sofrimento antes da morte e demonstrar poder ao aniquilar a vítima.

No Brasil, a legislação prevê penalidades mais severas em casos de feminicídios ocorridos em ambiente familiar, especialmente se a vítima estava grávida, era mãe de recém-

nascido ou estava acompanhada de filhos e/ou pais no momento do crime. A criação de leis específicas, como a Lei Maria da Penha para conter a violência doméstica, é vista como fundamental para abordar esse trágico fenômeno, reconhecendo que as mulheres são mortas por serem mulheres, e que há motivações e circunstâncias particulares que precisam ser quantificadas por meio de estatísticas.

Os conceitos de “feminicídio” e “femicídio” tiveram sua origem no campo da antropologia e sociologia, e em um curto período, foram rapidamente adotados no âmbito político e social. Não é surpreendente, portanto, que tenham se popularizado no vocabulário cotidiano.

Atualmente, existem nove países latino-americanos que incorporaram em seus sistemas legais uma forma específica de feminicídio ou femicídio, embora, em suas leis e códigos, cada um deles apresente definições ligeiramente distintas. Isso resulta em uma considerável complexidade, já que diferentes realidades são rotuladas sob o mesmo termo, e, inversamente, situações semelhantes podem receber nomenclaturas diversas.

Além disso, é notável que, de maneira geral, os estudiosos da linguagem não tenham dedicado a devida atenção ao fato de Marcela Lagarde ter cunhado o termo “feminicídio” para abranger não apenas as formas mais graves de violência de gênero, mas também incluir manifestações de violência econômica e laboral. Tanto “feminicídio” quanto “femicídio” são comumente encontrados na mídia e na literatura contemporânea, sendo utilizados para denotar atos violentos que culminam na morte da vítima, embora a amplitude de significados possa variar em diferentes espaços de enunciação. O fato de que para lidar com a violência sofrida pelas mulheres cada língua fez seu próprio caminho e muito condicionados por sua própria situação sociocultural no momento.

O trabalho proposto visa analisar a relação de significação dos termos “feminicídio” e “femicídio”. Sob a perspectiva de Guimarães (2018), pois, a produção de sentido no acontecimento da enunciação implica um elemento fundamental: o agenciamento do falante por meio do funcionamento da língua, ou seja, o papel ativo (mesmo que não intencional) de quem fala. Esta abordagem ressalta e agencia a participação ativa do falante no processo de produção de sentido na enunciação.

Deste modo “o acontecimento da enunciação se apresenta como um acontecimento de linguagem” (Guimarães, 2002, p.19), ou seja, “se faz pelo funcionamento da língua” (Guimarães, 2002, p.11), ocorrendo sempre em um espaço de enunciação.

O ato de nomear se dá no acontecimento do dizer, pelo funcionamento da linguagem considerando que a língua funciona quando afetada pela exterioridade. Segundo Guimarães

(2005, p. 9), a nomeação “é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome”. As palavras *femicídio* e *feminicídio*, se constituem na produção de sentidos e estão presentes no funcionamento da Língua Portuguesa do Brasil. Pode-se, ainda, observar que há no funcionamento destas duas palavras o aspecto de uma formação nominal. Segundo Dias (2018), o conceito de formação nominal, expressa a integração do nome e da nominalidade em geral como componente do enunciado em articulação.

Para Dias (2021, p.14) “se há uma necessidade social que determina a existência de uma palavra, há as possibilidades dessa palavra ser pertinente nos nossos enunciados”. Desse modo, uma análise enunciativa não se limita a uma análise puramente textual, em dicionários etc., mas contribui para uma análise de textos e discursos de forma mais abrangente. A distinção crucial reside na atenção às articulações linguísticas, uma prática central na abordagem enunciativa.

Como observado por Dias e Silva (2015, p.243): o conceito está ligado à inserção de um enunciado no espaço de enunciação, sujeito a um referencial, e não está associado à qualidade da relação do enunciado nesse espaço. Os dicionários registram um dos significados de pertinência como relevância ou adequação a uma finalidade.

Ao consultarmos brevemente dicionários para verificar os significados atribuídos às palavras pela sociedade brasileira, podemos perceber que essas palavras ainda não estão completamente estabelecidas. Consequentemente, mais adiante veremos que esses termos estão em constante disputa, ilustrando a relação conflituosa entre línguas e falantes em um mesmo espaço enunciativo. Isso é de grande interesse, pois a relação entre falantes e línguas é relevante como um espaço regulado e de competição pela palavra e pelas línguas, configurando-se, assim, como um espaço político. A língua é fragmentada no sentido de que ela é inerentemente permeada pelo político: ela é dividida normativamente e também serve como a base para a afirmação da pertença dos não incluídos, promovendo a igualdade entre aqueles que são desigualmente divididos (Guimarães, 2017, p.24).

Realizamos uma pesquisa rápida na internet e identificamos alguns significados que estão registrados em dois dicionários online, bem como em um dicionário jurídico online. Abaixo, apresentamos essas definições:

1. fe·mi·ni·cí·di·o³ (latim femina, -ae, fêmea + -cídio) substantivo masculino

Significado → Assassínio de mulher ou de jovem do sexo feminino. = FEMICÍDIO

Palavras relacionadas: femicídio

1.1 fe·mi·cí·di·o (latim femi[na, -ae], fêmea + -cídio) substantivo masculino

³Disponível em:< <https://dicionario.priberam.org/> >. Acesso: 03/10/2021.

Significado → Assassínio de mulher ou de jovem do sexo feminino. = FEMINICÍDIO

Palavras relacionadas: feminicídio

2 feminicídio⁴ (substantivo feminino)

Significado → Assassinato proposital de mulheres somente por serem mulheres. [Por Extensão] Crime de ódio contra indivíduos do sexo feminino, definido também por agressões verbais, físicas e psicológicas.

Feminicídio é sinônimo de: femicídio

2.1 femicídio (substantivo feminino)

Significado → Assassinato de indivíduos do sexo feminino; ação de matar mulheres apenas por serem mulheres. [Por Extensão] Crime de ódio contra mulheres, definido também por agressões verbais, físicas e psicológicas.

Femicídio é sinônimo de: feminicídio

3 Feminicídio⁵ (Atualizado até a Lei nº 14.188/2021. (18/out/2021))

Significado → É o homicídio doloso (consumado ou tentado) qualificado praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Segundo o Código Penal, considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O crime foi incluído no rol dos crimes hediondos.

Fundamentação:

Artigo 121, § 2º, VI, § 2ºA, § 7º, do Código Penal

Artigo 1º, I, da Lei nº 8.072/90

Artigo 5º da Lei nº 11.340/06

3.1 Femicídio

Significado → Femicídio nada mais é do que o homicídio praticado contra o indivíduo do sexo feminino de uma maneira genérica. Podemos citar como exemplo uma mulher que sofre uma tentativa de assalto, acaba reagindo e posteriormente é vítima de um disparo de arma de fogo e vem a falecer. O crime cometido contra essa mulher foi o Feminicídio ou Femicídio? Se você escolheu o Femicídio você acertou, pois, o motivo da morte foi em decorrência de uma tentativa de assalto e não por nenhum tipo de preconceito.

Essas definições não estabelecem uma base sólida para nossa análise, deixando de considerar os matizes semânticos e nuances associadas aos termos “feminicídio” e “femicídio”.

⁴ Disponível em: < <https://www.dicio.com.br> >. Acesso: 05/10/2021.

⁵ Disponível em: < <https://www.direitonet.com.br> >. Acesso: 03/10/2022.

É essencial ressaltar que, embora essas definições possam servir como ponto de partida, nossa pesquisa visa investigar esses termos no espaço de enunciação brasileiro.

Pois, o espaço de enunciação é assim decisivo para se tomar a enunciação como uma prática política e não individual ou subjetiva, nem como uma distribuição estratificada de características. Falar é assumir a palavra nesse espaço dividido de línguas e falantes (Guimarães, 2002).

1.2 Feminicídio no mundo contemporâneo

A “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará⁶”, celebrada em 1994, define violência “qualquer ação ou conduta, baseada em gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (OEA, 1994).

O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW⁷) é um órgão composto por 23 especialistas independentes em direitos das mulheres de diversas partes do mundo. Ele tem a responsabilidade de monitorar a implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

Esta convenção é uma ferramenta crucial que capacita mulheres globalmente a promover mudanças em suas vidas diárias. Nos países que ratificaram o tratado, a CEDAW tem desempenhado um papel inestimável na luta contra os efeitos da discriminação, que incluem violência, pobreza, falta de proteção legal, bem como a negação de direitos hereditários, propriedade e acesso ao crédito. A Recomendação Geral 35 do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW) de 2017 reconhece em primeiro momento:

A expressão “violência por motivo de gênero contra a mulher” é utilizada como um termo mais preciso que destaca as causas e os efeitos relacionados ao gênero da violência. A expressão reforça ainda mais a noção de violência como um problema social, mais do que individual, que requer respostas abrangentes, indo além dos eventos específicos, autores, vítimas e sobreviventes (CEDAW, 2017, p. 9).

Também, faz referência ao fato de que as causas são de caráter estrutural.

⁶ **Organização dos Estados Unidos.** Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral. Disponível em: < <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm> >. Acesso: 01/10/2023.

⁷ Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Disponível em: < <https://www.ohchr.org/es/treaty-bodies/cedaw> >. Acesso: 01/10/2023.

[...] a violência por motivo de gênero contra a mulher é um dos meios sociais, políticos e econômicos fundamentais pelos quais se perpetua a posição subordinada da mulher em relação ao homem e seus papéis estereotipados” (CEDAW, 2017, p. 10).

Essas definições e reconhecimentos são fundamentais para compreender e abordar a violência de gênero contra as mulheres, fornecendo um quadro legal e conceitual para a sua prevenção e erradicação. A Convenção de Belém do Pará e a Recomendação Geral 35 do CEDAW são instrumentos jurídicos e normativos essenciais na luta contra a violência de gênero. A definição abrangente de violência na Convenção e o reconhecimento da CEDAW são passos significativos na promoção dos direitos e proteção das mulheres contra todas as formas de violência baseada no gênero. Esses instrumentos são fundamentais para orientar políticas públicas e ações voltadas para a prevenção e erradicação desse tipo de violência.

Nos anos noventa, a partir do Sul, das fronteiras e da América Latina, um grupo de acadêmicas, jornalistas, ativistas, sobreviventes de violência e familiares das vítimas levantaram a necessidade de criar uma categoria que pudesse dar voz ao nível de violência contra as mulheres experimentado em sociedades latino-americanas e caribenhas profundamente influenciadas por processos de colonização e genocídios. Marcela Lagarde ressalta que feminicídio deve ser reconhecido como um crime contra a humanidade, vejamos:

Criamos na Câmara dos Deputados do Congresso da União um espaço inédito para o encontro entre funcionárias estaduais e federais, legisladoras do Senado e da Câmara dos Deputados, relatores internacionais e nacionais sobre os assassinatos de meninas e mulheres em Ciudad Juárez, juntamente com especialistas no assunto, pesquisadoras e acadêmicas. Nos propomos a trocar conhecimentos sobre o feminicídio gerado em cada área de intervenção. Buscamos proporcionar às legisladoras e funcionárias conhecimentos teóricos; e, cumprindo nossa responsabilidade legislativa, avaliar a possibilidade de legislar sobre o feminicídio. Centramos nossa troca na relação entre direito e justiça a partir de uma perspectiva de gênero e de defesa dos direitos humanos das mulheres (Lagarde, 2004, p. 9⁸). (Tradução nossa).

⁸ “Creamos en la Cámara de Diputados del Congreso de la Unión un espacio inédito para el encuentro entre funcionarias estatales y federales, legisladoras del Senado y de la Cámara de Diputados, relatoras y relatores internacionales y nacionales sobre los asesinatos de niñas y mujeres en Ciudad Juárez, con expertas en la materia, investigadoras y académicas. Nos propusimos intercambiar conocimientos sobre el feminicidio generado en cada ámbito de intervención. Buscamos dotar a las legisladoras y a las funcionarias de conocimiento teóricos; y, en cumplimiento de nuestra responsabilidad legislativa, valorar la posibilidad de legislar sobre el feminicidio. Centramos nuestro intercambio en la relación entre derecho y justicia desde una perspectiva de género y de defensa de los derechos humanos de las mujeres” (Lagarde, 2004, p. 9)

A citação de Lagarde (2004) destaca a criação de um espaço inovador na Câmara dos Deputados do Congresso da União, destinado ao encontro e colaboração entre diversas partes interessadas, incluindo funcionárias do governo estadual e federal, legisladoras do Senado e da Câmara dos Deputados, relatores internacionais e nacionais, especialistas, pesquisadoras e acadêmicas. O objetivo principal é discutir e compartilhar conhecimentos sobre os assassinatos de mulheres na cidade de Juárez, com foco especial no feminicídio. Além disso, a iniciativa visa fornecer às legisladoras e funcionárias um embasamento teórico sólido e, como parte de sua responsabilidade legislativa, considerar a possibilidade de criar leis específicas para abordar o feminicídio. A abordagem central é a relação entre direito e justiça, sob uma perspectiva de gênero e de defesa dos direitos humanos das mulheres. Esse tipo de iniciativa demonstra um compromisso sério em abordar uma questão tão crítica e sensível como o feminicídio, combinando esforços de diferentes esferas do governo e da academia.

Na sua apresentação intitulada “O feminicídio, crime contra a humanidade” (Lagarde, 2004, p. 151-164), a autora aborda a violência de gênero como um “mecanismo político” que perpetua a dominação patriarcal, deixando as mulheres em uma posição de desvantagem em relação aos homens. Isso resulta na exclusão delas de recursos e oportunidades, além de reforçar essa dominação patriarcal. A autora também analisa as raízes da violência de gênero e menciona explicitamente os desafios enfrentados pelo Estado de direito no México.

Sabemos que a violência não é natural, ela se manifesta na sociedade e no Estado devido à opressão de gênero patriarcal: devido à falta de democracia e ao desenvolvimento equitativo de gênero, à predominância de instituições, relações e práticas sociais centradas nos homens e misóginas, que estão sendo superadas pelo avanço das mulheres e pelas questões sociais. Isso também se deve à contribuição do Estado para a perpetuação da violência por meio de políticas públicas que violam os direitos humanos das mulheres. Nesse sentido, testemunhamos o colapso do Estado de direito. (Lagarde, 2004, p. 152⁹) (tradução nossa).

Lagarde (2004) ressalta que a violência não é um fenômeno natural, mas uma manifestação enraizada na sociedade e no Estado, resultado da opressão de gênero patriarcal. Isso ocorre devido à falta de igualdade de gênero no desenvolvimento e na democracia, à

⁹ Sabemos que la violencia no es natural, se incuba en la sociedad y en el Estado debido a la opresión genérica patriarcal: a la falta de democracia y desarrollo con sentido equitativo de género, a la prevalencia de instituciones, relaciones y prácticas sociales androcéntricas y misóginas rebasadas por el adelanto de las mujeres y por la problemática social y, por ende, a la contribución del Estado a la reproducción de la violencia a través de políticas públicas que atentan contra los derechos humanos de las mujeres. En este aspecto, presenciamos el colapso del Estado de derecho. (Lagarde, 2004, p. 152)

prevalência de instituições e práticas sociais que são centradas nos homens e misóginas, e que estão sendo desafiadas pelo progresso das mulheres e pelas questões sociais. Além disso, a violência é perpetuada pelo Estado por meio de políticas públicas que desrespeitam os direitos humanos das mulheres. O texto ainda destaca a observação do colapso do Estado de direito nesse espaço. Esse ponto de vista destaca a necessidade urgente de abordar e corrigir essas questões para promover a igualdade e a segurança das mulheres.

As condições históricas geram práticas sociais agressivas e hostis que ameaçam a integridade, o desenvolvimento, a saúde, as liberdades e a vida das mulheres. No feminicídio, convergem no tempo e no espaço maus-tratos, abusos, humilhações e danos contínuos contra as mulheres, perpetrados por conhecidos e desconhecidos (...) nem todos os crimes são cometidos por assassinos em série: alguns são cometidos por indivíduos isolados, sendo que alguns são perpetrados por pessoas conhecidas, como parceiros, parentes, namorados, maridos, acompanhantes, familiares, visitantes, colegas e companheiros de trabalho. (Lagarde, 2004, p. 155¹⁰) (tradução nossa).

A citação acima, destaca a relação entre as condições históricas e as práticas agressivas contra as mulheres, ressaltando que o feminicídio não se restringe apenas a crimes cometidos por assassinos em série, mas também engloba indivíduos isolados, muitos dos quais são pessoas conhecidas da vítima. Isso enfatiza a complexidade e a diversidade de situações que contribuem para o feminicídio, ultrapassando o estereótipo do assassino em série. Essa perspectiva abrangente e inclusiva é fundamental para compreender e abordar o fenômeno do feminicídio.

1.3 Feminicídio atualizado até a Lei nº 14.188/2021

Segundo o site Toda Matéria¹¹, o Brasil possui um extenso histórico de violência contra as mulheres, sendo o quinto país com o maior índice de feminicídios no mundo. Segundo dados alarmantes revelados por uma pesquisa do Monitor da Violência. Em 2018 foram registrados 1.173 casos de feminicídio, com as taxas mais elevadas ocorrendo no estado de Roraima e as mais baixas em São Paulo.

¹⁰ Las condiciones históricas generan prácticas sociales agresivas y hostiles que atentan contra la integridad, el desarrollo, la salud, las libertades y la vida de las mujeres. En el feminicidio concurren en tiempo y espacio, maltrato, abuso, vejaciones y daños continuos contra mujeres realizados por conocidos y desconocidos (...) no todos los crímenes son concretados o realizados por asesinos seriales: los hay seriales e individuales, algunos son cometidos por conocidos: parejas, parientes, novios, esposos, acompañantes, familiares, visitas, colegas y compañeros de trabajo. (Lagarde, 2004, p. 155)

¹¹ Disponível em: < <https://www.todamateria.com.br/feminicidio/> >. Acesso: 03/10/2023.

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as denúncias de violência contra mulheres feitas através do número 180 têm aumentado anualmente. Em janeiro e fevereiro de 2018, foram registradas 11.263 denúncias, enquanto no mesmo período em 2019, o número subiu para 17.836.

Em 2023, segundo os dados Ministério da Mulheres¹², de janeiro/2023 a outubro/2023, a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 atendeu em média de 1.525 ligações telefônicas por dia. Foram 461.994 atendimentos, sendo 74.584 deles referentes a denúncias de violência contra mulheres. Em 2022, nesse mesmo período, foram 73.685.

Um marco crucial na luta contra a violência às mulheres no Brasil foi a sanção da Lei Maria da Penha em 2006, que impôs penas mais severas aos agressores. Além disso, em 9 de março de 2015, foi promulgada a Lei 13.104/15, que categorizou o feminicídio como uma forma de homicídio qualificado. Esta legislação é de extrema importância, pois destaca os casos de violência extrema contra mulheres, tornando-os visíveis na sociedade. Segue o texto abaixo:

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º ”

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI).

Como vimos acima o termo “*feminicídio*”¹³, em espanhol, surgiu na década de 90, enunciado pela primeira vez por Marcela Lagarde, que acrescenta a responsabilidade ao Estado,

¹² Ministério das Mulheres. Disponível em: < https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/novembro/copy_of_ligue-180-registra-mais-de-74-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulheres-nos-primeiros-10-meses-de-2023#:~:text=Foram%20461.994%20atendimentos%2C%20sendo%2074.584,mulher%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%Aancia >. Acesso: 15/05/2024.

¹³ “O termo “feminicídio” surgiu anos mais tarde, na década de 90, cunhado por Marcela Lagarde em resposta à morte sistemática de mulheres em Cidade de Juarez, no México. [...]Lagarde (2004) elaborou o conceito de feminicídio: “Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades

o dever de garantir e criar condições de segurança para vidas femininas. O termo *Feminicídio*, apresentado num dicionário jurídico (Online), atualizado até a Lei nº 14.188/2021 em 18/out/2021, tem como Significado:

É o homicídio doloso (consumado ou tentado) qualificado praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Segundo o Código Penal, considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O crime foi incluído no rol dos crimes hediondos.
Fonte: DireitoNet¹⁴.

O trecho citado fornece uma definição legal mais precisa de feminicídio, baseada no Código Penal. Ele descreve feminicídio como um tipo de homicídio doloso, seja consumado ou tentado, que é qualificado pela motivação relacionada à condição do sexo feminino da vítima. A definição destaca que o feminicídio ocorre quando o crime envolve violência doméstica e familiar, além do menosprezo ou discriminação em relação à condição de mulher. Isso reconhece que o feminicídio não é apenas um ato de violência, mas também é motivado por questões de gênero, como o machismo e a misoginia, que são fatores frequentemente presentes em relacionamentos abusivos e violentos.

Além disso, o texto menciona que o feminicídio foi incluído no rol dos crimes hediondos, destacando a gravidade e a repulsa social em relação a esse tipo de crime. Essa definição legal e sua inclusão no rol dos crimes hediondos refletem um reconhecimento mais amplo da gravidade da violência de gênero e da necessidade de políticas e medidas jurídicas mais rigorosas para combatê-la e puni-la adequadamente.

Além da definição legal, é interessante observar como o termo “feminicídio” também é abordado em dicionários e obras de referência. Pesquisas de significados em dicionários podem oferecer visões adicionais sobre como a palavra é entendida e utilizada dentro da sociedade.

Esses estudos lexicográficos podem revelar nuances na compreensão do termo ao longo do tempo e em diferentes espaços culturais. Por exemplo, análises de dicionários podem mostrar se a definição de feminicídio se expandiu para incluir aspectos psicossociais, políticos e culturais, além dos aspectos legais.

não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado.” Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/437/edicao-1/feminicidio:-uma-carta-marcada-pelo-genero>>. Acesso: 01/05/2021.

¹⁴ Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1490/Feminicidio>>. Acesso: 01/05/2021.

Também é possível identificar variações regionais nas definições e no uso do termo, refletindo diferentes abordagens para lidar com a violência de gênero em diferentes partes do mundo. Portanto, complementar a compreensão de femicídio e feminicídio com pesquisas de significados em dicionários e em sites de referências jurídica foi para evidenciar a compreensão estabilizada dos termos no espaço de enunciação brasileiro e sua evolução ao longo do tempo e seu impacto na sociedade, lembrando que não é nosso objetivo trabalhar com sentidos estabilizados em dicionários, mas sim, tentar mostrar como as palavras não possuem sentidos homogêneos. Passaremos agora para o aporte teórico que servirá de base para nossas análises.

2. QUADRO TEÓRICO

*Não é um locutor que coloca a língua em funcionamento.
[...] A língua funciona na medida em que um indivíduo
ocupa uma posição sujeito no acontecimento, e isto, por si
só, põe a língua em funcionamento por afetá-la pelo
interdiscurso, produzindo sentidos.
Guimarães (2005)*

Para o desenvolvimento do trabalho neste capítulo, buscaremos embasamento teórico e metodológico nos estudos da Semântica do Acontecimento desenvolvidos por Eduardo Guimarães (2002; 2018), que trata o estudo da significação no seu acontecimento do dizer. Onde o teórico afirma que os sentidos da palavra não são fixos, e nem se reduz a um conceito ou definição, ou seja, esse sentido se constrói no enunciado, na enunciação. Buscamos compreender a linguagem como relação de sentidos em que se produz a materialidade da língua, da história e do sujeito que enuncia.

Eduardo Guimarães desenvolveu um lugar teórico específico, no qual propõe conceitos e procedimentos pontuais de análise, levando-se em conta o espaço de reflexões produzidas em campos de conhecimento distintos, tem-se uma tessitura teórica que se apresenta frente aos estudos das Ciências da Linguagem: A Semântica do Acontecimento, as formulações conceituais desse construto teórico refletem a posição do autor enquanto semanticista. É a esse lugar teórico, o da Semântica do Acontecimento, que as análises do funcionamento dos nomes dessa pesquisa se reportarão, ora, estabelecendo conexões com outros lugares teóricos, num movimento de laço.

A Semântica do Acontecimento (Guimarães, 2002), teoria que considera a linguagem como fonte de sentido no acontecimento enunciativo, possui especificidades conceituais, as quais se configuram como um novo modo de ver a relação entre sentido, sujeito e língua pela enunciação, e por conseguinte, pela linguagem.

Tomamos a Semântica do Acontecimento como resultado de um processo de pesquisa de um cientista movido em cada momento por propósitos específicos, teoria que construiu um dispositivo de análise próprio e instigador. A constituição dos sentidos, nesta perspectiva, considera o funcionamento da língua no acontecimento enunciativo, logo, entende-se que os sentidos se constituem no acontecimento da enunciação pela relação com a história, o social e o político.

Através do estudo semântico enunciativo, o memorável, orienta para uma interpretação dos sentidos do enunciado veiculados na sociedade, os quais presentifica a memória histórica e simbólica dos sujeitos da enunciação. Nesse sentido, a Semântica do Acontecimento considera que a análise do sentido da linguagem deve concentrar-se no estudo da enunciação, ou seja, do acontecimento do dizer, uma vez que, “não há como considerar que uma forma funciona em um enunciado, sem considerar que ela funciona num texto, e em que medida ela é constitutiva do sentido do texto” (Guimarães, 2002, p.7).

A inscrição do sujeito na linguagem se dá através da enunciação, entendendo, como Guimarães (2005, p.8), que a enunciação é “um acontecimento no qual se dá a relação do sujeito com a língua”, pois a significação é tomada “ao mesmo tempo como linguística, histórica e relativa ao sujeito que enuncia” (Guimarães, 2010, p. 85). Para o autor, não há qualquer possibilidade do sentido fora do caráter relacional da linguagem, em outras palavras, a linguagem faz sentido em relação com outros elementos e nas suas relações com o sujeito.

Para o semanticista é o próprio acontecimento que define uma temporalidade que lhe é própria produzindo diferentes sentidos através das relações linguísticas, visto que “o acontecimento é sempre uma nova temporalização, um novo espaço de conviviabilidade de tempos, sem a qual não há sentido, não há acontecimento de linguagem, não há enunciação” (Guimarães, 2002, p. 12).

Em relação ao conceito de memorável, Guimarães (2002, p.15) diz que “é preciso não confundir a memória de sentidos (memória discursiva: interdiscurso) do passado no acontecimento (memorável de enunciações recortado pela temporalização do acontecimento)”. A enunciação é abordada por Guimarães (2002, p.11-12) como acontecimento, que “não é um fato novo enquanto distinto de qualquer outro ocorrido no tempo”, mas o acontecimento que temporaliza, “o acontecimento que instala sua própria temporalidade”, pois todo dizer está exposto ao real, quer seja, “uma materialidade histórica do real”, visto que “enuncia-se enquanto ser afetado pelo simbólico e num mundo vivido através do simbólico”. Sendo assim, cada acontecimento enunciativo, ou cada enunciação, recorta o passado projetando um futuro, o interpretável.

No espaço de enunciação, definido como espaços constituídos de línguas e falantes, o falante é afetado pelos lugares sociais que o autorizam a dizer de um certo modo (locutor x), esse sujeito não é uma figura empírica, mas é uma figura política constituída nos espaços de enunciação.

Como afirma Guimarães, “Assim o sentido não é efeito da circunstância enunciativa, nem é só memória. Os sentidos são efeitos da memória e do presente do acontecimento: posições sujeito, cruzamento de discursos no acontecimento” (2005, p.70).

2.1 Semântica do Acontecimento e acontecimento da enunciação

A semântica foi constituída como disciplina da linguística a partir do século XIX. O seu nome assim constituído, “semântica”, aparece pela primeira vez em um artigo do filólogo francês Micheal Bréal. Este artigo logo foi desenvolvido em uma obra publicado em 1897 chamada *Essai de Sématique*, traduzido em português por *Ensaio de Semântica*.

Eduardo Guimarães (2002), em *Os Limites do sentido*, afirma que duas coisas são importantes para guardar da obra de Micheal Bréal, ele afirma que são alguns dos aspectos que se manterão no decorrer do texto deste autor, e são elas: “1) as questões de significação não podem ser tratadas pela via etimológica, mas pela consideração de seu emprego; 2) é preciso considerar a palavra nas suas relações com outras palavras, no conjunto do léxico, nas frases em que aparecem” (Guimarães, 2002, p 13)

Os estudos de Bréal rompem as barreiras que impossibilitavam a semântica de ser considerada uma ciência linguística de significações. Guimarães (2002, p. 14) afirma:

[...] Bréal constituiu a semântica como disciplina das significações, que de um certo modo ele configura como uma linguística geral. Ou seja, para ele não há como tratar a linguagem sem considerar a significação. A semântica é o estudo da linguagem, no que diz respeito ao que não é fonético (Guimarães, 2002).

O trecho acima, extraído da obra de Guimarães (2002), remete à concepção de Bréal sobre a semântica como uma disciplina central no estudo das significações linguísticas. Bréal argumenta que não é possível abordar a linguagem de maneira completa sem considerar a dimensão da significação. Dessa forma, a semântica é posicionada como um campo de estudo que vai além do aspecto fonético da linguagem, abrangendo os diversos matizes de sentido que permeiam a comunicação verbal.

Essa perspectiva ressalta a importância da semântica como um componente fundamental na compreensão dos processos linguísticos. Ao colocar a significação no cerne da investigação linguística, Bréal contribui para a consolidação da semântica como uma disciplina que

transcende os limites da fonética e se estende a toda a complexidade das relações de sentido na linguagem.

Esse entendimento de Bréal oferece uma base sólida para a análise e interpretação dos fenômenos semânticos. Ao adotar uma abordagem que valoriza a significação, os pesquisadores têm a oportunidade de explorar de forma mais abrangente as nuances e sutilezas presentes nos processos comunicativos. Isso proporciona uma compreensão mais rica e aprofundada das dinâmicas linguísticas, enriquecendo o campo de estudo e contribuindo para avanços significativos no âmbito da pesquisa em Linguística.

A partir desse momento no século XIX, a semântica começa a ganhar a relevância que merecia como uma ciência das significações, não apenas tratada como uma parte da gramática e sim como área da linguística. Em seu artigo *Semântica e Pragmática*, Eduardo Guimarães afirma que a semântica “se constituiu como a ciência das significações que se ocupava da mudança dos sentidos da palavra. A semântica se constituiu assim na linguística como semântica histórica, como a ciência que se ocupava das razões que produzem a mudança de sentido da palavra” (Guimarães, 2006, p.116). E é nesta mesma posição de Guimarães que nos colocaremos nesse texto em relação à semântica.

Há diversas outras posições que desenvolveram o estudo da significação e muito contribuíram para o fortalecimento e o crescimento da semântica na linguística, mas aqui vamos considerar o que autor coloca em seu livro *Semântica Enunciação e Sentido* (2018) sobre a sua posição sobre a semântica “a Semântica, é a disciplina científica que estuda a significação da linguagem” (Guimarães, 2018, p.13). É de suma importância o conceito de político para Guimarães (2003, p. 22), conforme se pode ler abaixo:

[...] a relação entre a língua e o falante, pois só há línguas porque há falantes e só há falantes porque há línguas. E esta relação não pode ser tomada como uma relação empírica. Por exemplo, no Brasil se fala Português, na França, Francês etc. Ou ainda, no Paraguai se falam o Espanhol e o Guaraní. Esta relação entre falantes e línguas interessa enquanto um espaço regulado e de disputas pela palavra e pelas línguas, enquanto espaço político, portanto. Os falantes não são indivíduos, as pessoas que falam esta ou aquela língua. Os falantes são estas pessoas enquanto determinadas pelas línguas que falam. Neste sentido falantes não são as pessoas na atividade físico-fisiológica, ou psíquica, de falar. São sujeitos da língua enquanto constituídos por este espaço de línguas e falantes que chamo de espaço de enunciação (Guimarães, 2003, p.22).

Assim, o espaço de enunciação é sempre “decisivo para se tomar a enunciação como uma prática política”, conforme afirma Guimarães (2007b, p.206). Pois ao se falar, toma-se a palavra num espaço dividido de falantes e línguas, onde:

Os espaços de enunciação são espaços “habitados” por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer. São espaços constituídos politicamente pela equivocidade própria do acontecimento: da deontologia que organiza e distribui papéis, e do conflito, indissociado desta deontologia, que redivide o sensível, os papéis sociais (Guimarães, 2003, p.23).

Desse modo, os falantes são agenciados na distribuição das línguas no espaço de enunciação, pois, falar é assumir a palavra num espaço de disputas entre falantes e línguas. Logo, “[...] não há como considerar que uma forma funciona em um enunciado, sem considerar que ela funciona num texto, e em que medida ela é constituída do sentido do texto” (Guimarães, 2002, p.7). O texto é definido na Semântica do Acontecimento como “uma unidade de sentido que integra enunciados no acontecimento da enunciação” (Idem, 2011, p. 19). O texto integra e é ao mesmo tempo integrado por enunciados através de uma relação transversal.

A relação de integração é aquela que constitui sentido, ela se caracteriza por ser uma relação de um elemento lingüístico de um nível com um elemento de nível superior. E não se trata de uma relação caracterizada pela segmentalidade. A integração se faz por uma relação transversal entre elementos diversos e a unidade à qual se reportam. A relação entre os elementos não é de contiguidade, não se marca pela direção da segmentalidade (Guimarães, 2011, p. 43).

A afirmação de Guimarães (2002) ressalta a interdependência entre a forma linguística em um enunciado e sua função dentro do ambiente de um texto mais amplo. Isso enfatiza a necessidade de considerar não apenas as unidades isoladas, mas também como elas contribuem para o sentido global do texto. A compreensão do funcionamento de uma forma linguística é inseparável de sua contribuição para o significado do texto como um todo.

A definição de texto na Semântica do Acontecimento, conforme apresentada por Guimarães (2011), é crucial para a compreensão da unidade de sentido que abrange múltiplos enunciados. O texto não é apenas uma soma de enunciados, mas uma entidade que os integra de forma coesa e coerente.

A noção de relação transversal entre o texto e os enunciados é fundamental, pois destaca a interconexão dinâmica entre essas unidades. O texto não é uma mera coleção de enunciados, mas sim uma estrutura que organiza e dá significado a esses enunciados. Essa perspectiva ressalta a importância de considerar o espaço mais amplo ao analisar as formas linguísticas, proporcionando uma compreensão mais abrangente e precisa do funcionamento da linguagem.

2.1.1 Nomeação / Designação / Referenciação

Para abordar os conceitos de nomeação, designação e referenciação, ou referência, buscaremos embasamento teórico e metodológico nos estudos desenvolvidos por Guimarães (2002; 2018) na Semântica do Acontecimento. Pretendemos analisar as relações de designação e sentidos das palavras *femicídio* e *feminicídio* no espaço de enunciação do Brasil, considerando que para o cientista,

A designação, de alguma maneira, constitui uma relação com o real pela qual podemos falar dele. A designação é uma relação entre a linguagem e o mundo. O mundo tomado não enquanto existente, mas enquanto significado pela linguagem (Guimarães, 2018, p.154).

Ao destacar a relação entre a linguagem e o mundo, Guimarães destaca que a designação não se trata simplesmente de atribuir um nome a algo existente, mas de construir um significado por meio da linguagem. Ao considerar que a designação é uma forma de falar sobre o mundo, percebe-se que ela está intrinsecamente ligada à construção de significados. Nesse sentido, a linguagem não apenas nomeia elementos da realidade, mas também os interpreta e atribui significado a eles. Isso implica que a designação é um processo complexo e dinâmico, no qual a linguagem desempenha um papel fundamental na formação e compreensão dos sentidos.

A noção de que o mundo é significado pela linguagem ressalta a importância da construção simbólica na representação da realidade. Isso implica que a linguagem desempenha um papel central na maneira como percebemos e interagimos com o mundo ao nosso redor. Portanto, ao analisar as relações de designação e sentidos das palavras *femicídio* e *feminicídio* no espaço de enunciação do português do Brasil, é crucial considerar como esses termos não apenas nomeiam, mas também constroem significados em relação à violência de gênero.

No âmbito de um doutorado em Linguística, a compreensão desses conceitos e sua aplicação na análise de termos como *femicídio* e *feminicídio* contribui para uma investigação rigorosa e teoricamente fundamentada. Isso proporciona uma perspectiva mais abrangente sobre a relação entre linguagem, significado e representação da realidade, enriquecendo a compreensão das complexidades semânticas envolvidas.

Guimarães (2002) faz uma distinção importante entre as palavras correlatas com a designação, são elas: nomeação, referência e denotação, que às vezes são usadas como sinônimas, entretanto, tem funcionamento diferente.

A nomeação é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome; a designação é o que se poderia chamar de significação de um nome, mas não enquanto algo abstrato. Seria a significação enquanto algo próprio das relações de linguagem, mas enquanto uma relação linguística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história. A referência será vista como a particularização de algo na e pela enunciação (Guimarães, 2002, p.9).

Nota-se, dessa maneira, que o processo de designação é mais que uma simples classificação ou nomeação, apresenta-se como um recorte do mundo, de forma a construir o sentido daquilo que é nomeado. Nesta relação, vemos que um nome está além de uma simples denominação, pois ele constitui um texto carregado de historicidade e de significação. Segundo Guimarães (2007), em relação a referenciar, designar e nomear:

O que se vê é que a referência é uma particularização de algo, em certas condições, e que a designação é o modo pelo qual o real é significado na linguagem. E não se trata simplesmente, de considerar os objetos existentes e os conjuntos de que fazem parte. A partilha do real não se projeta sobre a linguagem diretamente. Ela é produzida pelo modo como a enunciação produz uma certa relação entre as palavras. O que é designado é uma construção de sentido, uma relação entre elementos linguísticos. O que é referido é aquilo que é particularizado por uma enunciação (Guimarães, 2007 p.82).

No campo da enunciação Guimarães (2002) introduz, além da “língua” (relação sócio-histórica no enunciado) e do “sujeito” (que ao falar é tomado por uma memória de sentidos, classificado, pelo teórico, de locutor); levando em conta que existem dois elementos importantes do acontecimento de linguagem: o “real”, a materialidade histórica do real que faz a língua funcionar pelo simbólico, e a “temporalidade”. Assim, “o acontecimento da enunciação constitui, a cada vez, sua temporalidade significativa: um passado, um presente e um futuro de sentidos. [...] ao recorte do passado, produzido pelo acontecimento, chamo de memorável, e esta projeção de enunciações futuras, de futuridade” (Guimarães, 2018, p.40).

Observou-se que o referente, como a particularização de um signo no mundo, se estabelece como resultado do funcionamento da designação, sendo assim a designação é o que determina o funcionamento da referenciação. É próprio da designação o lugar de constituição de sentido. Guimarães (2002) destaca a importância de compreender esses termos não como sinônimos, mas como elementos semânticos que operam de maneiras distintas no funcionamento da linguagem.

A nomeação é apresentada como o ato de atribuir um nome a algo, um processo inicial que sinaliza a inserção de um elemento no sistema linguístico. No entanto, a designação vai além da mera atribuição de um nome, envolvendo a construção de significados e a relação da

linguagem com o mundo real. É nesse ponto que se evidencia a historicidade e a carga semântica presente na designação, conferindo ao nome um espaço e uma dimensão simbólica.

A referência é apresentada como a materialização da particularização de algo na enunciação. Ela é vista como o resultado da operação da designação, destacando que o que é referido está diretamente ligado à forma como a enunciação estabelece relações entre os elementos linguísticos. Dessa forma, Guimarães enfatiza que a referência é mais do que a simples indicação de objetos existentes, mas uma construção de sentido mediada pela linguagem.

Além disso, a inserção do conceito de “real” e sua relação com a temporalidade na enunciação é uma contribuição valiosa. Isso amplia a compreensão da complexidade envolvida no processo de significação, demonstrando como o passado, o presente e o futuro de sentidos estão intrinsecamente ligados à produção de sentido na enunciação.

2.1.2 Espaço de enunciação e cena enunciativa

Os espaços de enunciação, como já dissemos, para Guimarães (2002, p. 18), “[...] são espaços de funcionamento de línguas, que se dividem, redividem, se misturam, desfazem, transformam por uma disputa incessante” e que por sua vez “são espaços ‘habitados’ por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer”. O fato de o sujeito estar constantemente a tomar a palavra, mesmo que às vezes lhe seja negada, faz com que a enunciação seja uma prática política, desta forma, permite-nos dizer que o político afeta e divide materialmente a língua nessa relação de disputa entre língua e falantes, uma vez que o político, cria uma ideia de “igualdade” podendo afirmar o pertencimento dos excluídos pela desigualdade. Para explicar a divisão das línguas que existe entre os falantes dos Estados Nacionais, Guimarães (2006, p.48), apresenta cinco categorias de línguas:

Língua materna: é a língua cujos falantes a praticam pelo fato de a sociedade em que se nasce a praticar; nessa medida ela é, em geral, a língua que se representa como primeira para seus falantes. *Língua Franca*: é aquela que é praticada por grupos de falantes de línguas maternas diferentes, e que são falantes dessa língua para o intercurso comum. *Língua nacional* é a língua de um povo, enquanto língua que o caracteriza, que dá a seus falantes uma relação de pertencimento a este povo. *Língua oficial*: é a língua de um Estado, aquela que é obrigatória nas ações formais do Estado, nos seus atos legais. *Língua estrangeira*: é a língua cujos falantes são o povo de uma Nação e Estado diferente daquele dos falantes considerados como referência.

É o espaço de enunciação que torna a língua uma prática política que funciona no enunciar, e falar é assumir a palavra num espaço de disputas entre falantes e línguas. Nessa medida constitui-se a cena enunciativa na medida em que o falante é agenciado a falar ele se desdobra:

[...] o Locutor (L), ao ser agenciado, institui um Locutário (LT) (L é o lugar que diz (eu) para alguém (tu); o alocutor (alx) ao ser agenciado, institui um alocutário (at-x) (al-x é o lugar social de dizer que se apresenta para um at-x, o lugar social para o qual um certo al-x); o enunciador, o lugar de dizer, que se apresenta com quem diz de um lugar coletivo, individual, universal, ou genérico. O enunciador não projeta um tu, é um modo de o eu se apresentar na sua relação com o que se diz (o que se diz por quem diz) (Guimarães, 2018, p.62).

O trecho apresentado de Guimarães (2018) aborda a complexidade das relações de enunciação, destacando os diferentes lugares. Guimarães delinea as figuras do Locutor (L), do Alocutor (alx) e do Enunciador, cada um desempenhando papéis distintos na construção do texto. O Locutor é aquele que assume o papel de “eu” na comunicação, dirigindo sua fala a um destinatário, o Locutário (LT), que corresponde ao “tu”. Essa dinâmica reflete a interação direta entre o Locutor e o Locutário da mensagem, estabelecendo uma relação de interlocução.

Para a Semântica do Acontecimento a cena enunciativa é de suma importância e segundo Guimarães “a enunciação é politópica, a cena enunciativa se configura por uma divisão de lugares de enunciação” (Guimarães, 2018, p.58). Desse modo, a cena enunciativa é produzida pelo agenciamento político da enunciação. Em outras palavras, o falante é agenciado politicamente e assim constitui a cena enunciativa: o acontecimento da enunciação produz sentidos ao constituí-la (Guimarães, 2018, p.53).

O acontecimento de enunciação se dá num espaço de enunciação conforme caracterizado acima, contudo, o autor atenta para uma observação: mesmo que se esteja numa mesma língua, o espaço de enunciação distribui “línguas” de modos diferentes para seus falantes e isto porque a “língua se divide e suas divisões são atribuídas diferentemente, politicamente, constituindo assim, falantes distintos” (Guimarães, 2008, p.88).

O falante, não é uma pessoa física, de carne e osso, e não é uma figura empírica, muito pelo contrário, “[...] é uma figura política constituída pelos espaços de enunciação, sendo, assim, uma figura da enunciação” (Guimarães, 2008, p.88). Pois, o falante ao assumir a palavra no acontecimento da enunciação, é agenciado politicamente no espaço de enunciação e “quem assume a palavra não é uma pessoa, é já a pessoa determinada pelas línguas que a constituem enquanto ser simbólico” (Guimarães, 2008, p.88). O que vai caracterizar a enunciação como

uma prática política não individual ou subjetiva é a consideração do funcionamento da língua no espaço de enunciação. Ainda, Guimarães (2008, p.88-89) afirma que:

Falar é assumir a palavra nesse espaço dividido (político) de línguas e falantes. Desta perspectiva, a língua funciona no acontecimento, pelo acontecimento, e não pela assunção que dela faz uma pessoa. Neste sentido, diríamos, a enunciação se dá por agenciamentos específicos pelo funcionamento da língua. Neste embate entre línguas e falantes, próprio dos espaços de enunciação, os falantes são tomados por agenciamentos enunciativos. O que se tem não é um ato individual de enunciação, mas um agenciamento político da enunciação.

Do ponto de vista de uma semântica enunciativa, podemos considerar que o falante não fala com vontade própria num ato individual e sim num agenciamento político da enunciação. Ou seja, não tomamos aqui o falante como aquele que diz intencionalmente e nem mesmo como aquele que diz “Eu” e instala o presente do acontecimento. O falante é uma figura tomada pela língua e pelo tempo no acontecimento.

2.1.3 Articulação e reescrituração

Trataremos agora de duas noções relativas ao procedimento de descrição e análise: articulação e reescrituração. A articulação se relaciona entre os elementos linguísticos, significando sua contiguidade, conforme Guimarães (2009, p.51), marcando ainda, a relação entre o Locutor e seus dizeres. Dessa forma, “uma articulação é uma relação de contiguidade significada pela enunciação”.

Para o teórico, “na organização dos enunciados funcionam relações gerais específicas que podemos considerar em três modos diferentes: *dependência*, *coordenação* e *incidência*” (Guimarães, 2018, p.80). Vejamos um pouco sobre estes três modos de se verificar a relação por articulação:

A **articulação por dependência** se dá quando os elementos contíguos se organizam por uma relação que constitui, no conjunto, um só elemento. A **articulação por coordenação** é aquela que toma elementos de mesma natureza e os organiza como se fossem um só da mesma natureza de cada um dos constituintes. (...) a articulação por coordenação se apresenta por um processo de acúmulo de elementos numa relação de contiguidade.

A **incidência** é a relação que se dá entre um elemento externo a outro que, ao se articular com ele, forma um elemento do segundo tipo (Guimarães, 2018, p.81).

Desse modo, “o elemento que incide, ao se articular no enunciado, apresenta uma enunciação que comenta a si mesma, ou seja, uma enunciação que fala da enunciação do enunciado que se enuncia” (Guimarães, 2018, p.83). E não se pode deixar de explicitar que:

Um aspecto importante na caracterização das articulações é que elas não são meramente relações internas ao enunciado, mas relação de contiguidade que fazem do enunciado um elemento que se integra a um texto. O que o semanticista deve fazer é analisar estes modos de relação, ver como eles se dão na relação com os textos em que estão enunciados, para poder considerar os sentidos assim produzidos (Guimarães, 2018, p.84).

A articulação se relaciona com a relação entre os elementos linguísticos, significando sua contiguidade, conforme Guimarães (2009), e também marca a relação entre o Locutor e seus dizeres. Então, “uma articulação é uma relação de contiguidade significada pela enunciação” (Guimarães, 2009, p. 51).

A abordagem de Guimarães (2009) oferece uma compreensão valiosa sobre a articulação na enunciação. Ao afirmar que uma articulação é uma relação de contiguidade significada pela enunciação, Guimarães ressalta a importância da proximidade e interconexão entre os elementos linguísticos na construção do sentido. Essa perspectiva amplia a visão tradicional de análise linguística, que muitas vezes se concentra apenas nos aspectos isolados dos elementos.

Além disso, é crucial notar que as articulações não são apenas relações internas ao enunciado, mas também desempenham um papel crucial na integração do enunciado em um texto mais amplo. Essa abordagem mais abrangente permite ao semanticista considerar não apenas os sentidos individuais, mas também como esses sentidos contribuem para o significado global do texto.

Quanto à reescrituração, para Guimarães (2018), ela é o procedimento pela qual a enunciação diz de outra maneira, em um mesmo texto, aquilo que já foi dito anteriormente, esse procedimento produz o efeito de uma interpretação diferente ao reescriturado.

reescrituração é o modo de relação pelo qual a enunciação rediz o que já foi dito. Há reescrituração quando um elemento Y de um texto (uma palavra, uma expressão, por exemplo) retoma um outro elemento X do texto. Neste caso Y reescritura X. Este modo de relação enunciativa leva a interpretar uma forma como diferente de si. O elemento que reescritura atribui (predica) sentido ao reescriturado. Uma característica fundamental da reescrituração é que ela não

se caracteriza pelas relações segmentais, ou de contiguidade, própria dos modos de articulação (Guimarães, 2018, p.85).

A reescrituração, conforme Guimarães (2018), é um procedimento fundamental que possibilita à enunciação dizer de outra forma o que já foi dito anteriormente no texto. Esse processo não apenas reitera o conteúdo, mas também gera uma interpretação diferente do reescriturado. A reescrituração é um modo de relação que vai além das relações segmentais ou de contiguidade, caracterizando-se por atribuir novo sentido ao elemento reescriturado.

Essa abordagem oferece um arcabouço teórico rico para a análise da enunciação e da construção de sentidos na linguagem. Ao considerar a articulação e a reescrituração como processos fundamentais, Guimarães (2002) contribui significativamente para a compreensão da dinâmica complexa entre os elementos linguísticos e a forma como eles se integram para criar significado.

2.1.4 Domínio Semântico de Determinação (DSD)

Para apresentar o resultado da análise de um nome, Guimarães considera que a designação pode ser representada pelo que ele denomina de Domínio Semântico de Determinação (DSD). A designação de um nome, representada num DSD, é produzida pela análise a partir da observação dos modos de enunciação de reescrituração e articulação estabelecidos. O Domínio Semântico de Determinação (DSD) considera as relações de atribuição de sentido que podem ser encontradas entre as palavras de um texto, ou textos. Por isso, são importantes as relações de reescrituração e como se dão as articulações em relação a isso.

As relações entre as palavras são escritas no DSD por meio de alguns sinais específicos, determinados por Guimarães (2007, p.81): “ $\vdash$ ou $\dashv$ ou $\top$ ou $\perp$ (que significam determina); — que significa sinonímia; e um traço como _____, dividindo um domínio, significa antonímia”. A designação, conforme Guimarães (2002), é um processo essencial na linguagem, pois é por meio dela que conseguimos falar sobre o mundo e conferir sentido às coisas que existem. Não se trata apenas de atribuir um nome, mas de recortar o real, conferindo historicidade e significado ao nome. Essa concepção vai além da mera denominação, transformando o nome em um elemento carregado de significado simbólico.

A referência, por sua vez, é uma relação específica entre uma expressão linguística e algo em um determinado momento de enunciação. Ela se realiza em virtude do que o nome

significa, ou seja, sua capacidade de designação. Assim, a linguagem não apenas se refere, mas constitui as coisas como objetos de significação. A referência não é o ponto de partida para o sentido, mas algo que emerge necessariamente a partir dele.

A constituição da designação ocorre nos acontecimentos enunciativos, mobilizando os diferentes lugares envolvidos na dinâmica dos enunciados. A cena enunciativa revela as relações de dizeres internos. Isso evidencia que, assim como na designação, fala-se constantemente das coisas, uma vez que estas já estão significadas.

Guimarães (2002) destaca a importância de compreender o que um nome designa, envolvendo a análise das relações estabelecidas no Domínio Semântico de Determinação (DSD). Este representa o sentido de uma palavra, operando relações de determinação enunciativa no texto. Em suma, a concepção do teórico oferece uma visão abrangente e complexa da interação entre designação, referência e sentido na linguagem, enriquecendo a compreensão das operações semânticas fundamentais na enunciação.

Guimarães (2004, p. 6) em seus estudos, mostra que o processo de designar é algo simbólico e, também defende que,

[...] a organização enunciativa, o como se diz, é um processo constante de determinação. Analisar este processo é buscar interpretar como e quais determinações se dão num acontecimento específico de linguagem, um texto, por exemplo. Acontecimento, de resto, determinado por outros acontecimentos anteriores e posteriores.

Guimarães (2004) ressalta que o ato de designar é intrinsecamente simbólico, sublinhando assim a dimensão emblemática e representativa que permeia esse processo. Além disso, ele argumenta que a organização enunciativa, a forma como algo é dito, é um processo contínuo de determinação. Analisar esse processo implica interpretar como e quais determinações ocorrem em um acontecimento específico de linguagem, como um texto. É crucial compreender que esse acontecimento não é isolado, mas sim influenciado por acontecimentos anteriores e posteriores.

Essa abordagem de Guimarães (2004) traz uma perspectiva dinâmica e que considerada as condições históricas para o estudo da designação. Ao destacar a natureza simbólica do processo e ressaltar a constante busca por determinações na organização enunciativa, o teórico nos convida a considerar a complexidade e a interconexão dos acontecimentos enunciativos de linguagem. Isso enriquece a compreensão da relação entre linguagem e realidade, bem como da construção de sentido na enunciação.

2.2 Referencial histórico e formação nominal

Tomemos agora, outros conceitos que vão interessar ao nosso trabalho, referencial histórico e formação nominal. A principal sustentação da concepção de ‘referencial histórico’ é a de que tanto indivíduos quanto objetos, estado de coisas e relações não são individuais absolutos, conforme Dias (2018, p.101) assim diz:

[...] adquirem identidade a partir dos lugares de enunciador e das perspectivas da enunciação. Sendo assim, é o próprio enunciado, e não as propriedades inerentes aos seres, estados e relações, que constitui o referencial a partir do qual eles se individualizam na referência (Dias, 2018, p. 101).

Desse modo, é preciso que as entidades exteriores à linguagem adquiram pertinência para serem nomeadas, e é por meio da enunciação que elas se tornam pertinentes ao acontecimento enunciativo, o que ocorre devido as possibilidades históricas que as fazem emergir (Dias, 2018). Pois o referencial histórico está no mesmo eixo de conceitos como memória (que opera na dimensão discursiva), memorável e de passado enunciativo. O referencial histórico encontra-se, pois, na instância dos “já-ditos”, e opera como sustentador dos sentidos.

Por outro lado, Guimarães (2002) diz que “o acontecimento tem como seu um depois incontornável e próprio do dizer. Todo acontecimento de linguagem significa porque projeta em si mesmo um futuro” (Guimarães, 2002, p. 12). O passado se ancora em fatos anteriormente constituídos, “esta latência de futuro, que, no acontecimento, projeta sentido, significa porque o acontecimento recorta um passado como memorável” (Guimarães, 2002, p. 12).

Assim, percebe-se que falar é significar a partir de um “já dito”, de um já significado na instância do passado. Assim, ao falar, instalamos esse “já dito” que é atualizado, o que só é possível pela pertinência histórico-social que advém da memória e emerge no enunciado como memorável. Então o que dizemos se relaciona sempre com outros dizeres, está constantemente afetado por outras falas, pelo que já foi significado. “E tudo isso é regulado por formas específicas de dizer, modos de se fazer reconhecer pela linguagem” (Dias, 2018, p. 104). Dessa forma, em um espaço de enunciação, a relação entre recortes de memória - o memorável -, e a demanda de um presente criam a pertinência enunciativa, a qual movimenta as articulações que constituem a unidade do enunciado, a sua estrutura formal. Para Dias (2018), a pertinência enunciativa é definida, portanto, como

[...] a relação que um enunciado mantém com as cenas que nos acionam a dizer algo na instância do presente do enunciar. No cotidiano, nós somos evocados ou acionados a responder, interpretar, a interferir enunciativamente nas situações de enunciação que se nos apresentam. Quando tomamos a palavra, seja no oral, seja no escrito, o fazemos de diferentes maneiras tendo em vista diferentes situações de enunciação. Os nossos modos de enunciar, portanto, se adaptam a seu modo de pertencimento às cenas de enunciação do presente (Dias, 2018, p. 142-143).

A pertinência enunciativa “constitui-se como ancoragem do histórico na atualidade das demandas do dizer” (Dias, 2018, p. 197). Desse modo, os enunciados são presentificados (ganham pertinência) a partir da sua configuração na história, ou seja, por meio da sua ancoragem no passado (memorável) e, na materialidade da sua atualização, projetam uma futuridade, ou seja, projetam a possibilidade de novos dizeres que, por sua vez, irão se ancorar em passados de sentidos.

Relacionando os conceitos expostos anteriormente, podemos dizer que “assim como o referencial histórico está para o memorável, para o passado enunciativo, para a virtualidade, a pertinência enunciativa está para o atual, para o presente enunciativo, para a atualização do dizer.” Conforme Dias (2013, p.15) a “Formação Nominal”:

[...] congrega nomes, designações, afirmações, mas concebidos não em termos informativos das entidades, mas a partir do campo de emergência das entidades nomeadas. Uma entidade exterior à linguagem precisa adquirir pertinência para ser nomeada, [...] Trata-se de um recorte enunciativo, porque essas entidades não se encontram discriminadas e delimitadas na natureza. A enunciação irá torná-las pertinentes aos acontecimentos linguísticos, tendo em vista as possibilidades históricas que as fazem emergir (Dias, 2013, p. 15).

O conceito de “Formação Nominal” segundo a perspectiva de Dias (2013) é apresentado como um processo que envolve a união de nomes, designações e afirmações. No entanto, o ponto crucial aqui é que essas entidades não são concebidas apenas como informações sobre objetos ou conceitos, mas são entendidas a partir do ambiente em que surgem. Destaca, ainda, a importância da relação entre entidades do mundo real e a linguagem. Para ser nomeada, uma entidade externa à linguagem precisa adquirir relevância e pertinência dentro do ambiente em que está inserida. Essa noção de “recorte enunciativo” sugere que a identificação e nomeação de entidades não é uma ação neutra, mas depende da perspectiva e espaço do enunciador. As entidades não são previamente definidas ou delimitadas na natureza, mas são discernidas e nomeadas através da enunciação.

Assim, a enunciação é apresentada como um processo dinâmico e ativo, no qual as entidades ganham relevância dentro dos acontecimentos linguísticos. Isso ocorre à luz das possibilidades do sócio histórico que as fazem surgir. Desse modo, Dias (2013) propõe uma visão da linguagem que vai além da simples transmissão de informações, destacando a ativação das entidades nomeadas. A ideia de que as entidades precisam adquirir pertinência para serem nomeadas é fundamental e sugere que a linguagem não apenas descreve o mundo, mas também o molda e interpreta a partir de uma perspectiva enunciativa e histórica.

Esse entendimento foi valioso para nossa pesquisa, especialmente para nós interessados na relação entre linguagem, enunciação e construção de significado. Ofereceu uma perspectiva rica para explorar como a linguagem influencia nossa compreensão e representação do mundo ao nosso redor. E mostrar como o termo feminicídio vem funcionando no espaço de enunciação do português do Brasil.

Todos os enunciados coletados e/ou produzidos para o desenvolvimento do nosso capítulo de análise da nossa pesquisa seguiram uma metodologia de trabalho que os organizou no que Dias (2018) nomeia de redes enunciativas. Optamos por esse procedimento metodológico para uma das análises, porque nos pareceu adequado aos propósitos de nossa pesquisa, principalmente pelo fato de possibilitar um olhar comparativo entre a produção de sentido que a palavra feminicídio tem instalado no cotidiano social.

Dias (2018) apresenta três articulações e são: intranominal, internominal e subnominal. a) As articulações subnominais constituem os fundamentos para a entrada de nomes no léxico de uma língua, a partir de enunciados que os determinam; b) As articulações intranominais se constituem por unidades nominais singulares que agregam formativos criando novos nomes na língua; c) As articulações internominais são fundamentadas pelas motivações enunciativas das articulações que o nome contrai na constituição de grupos nominais.

2.2.1 Redes Enunciativas

Apresentamos a seguir, no nosso capítulo de análise, uma análise do termo *feminicídio*, através de uma rede de enunciados descritivos que fundamentam o surgimento/funcionamento dessa palavra no espaço de enunciação do português do Brasil. Elas apresentam relações predicativas, como o feminicídio é predicado, no caso, as predicções se sustentam por referenciais negativos e positivos, veremos a seguir. Pois um procedimento de observação da enunciação “recai na elaboração de **redes enunciativa**, as quais podem fornecer visibilidade na

produção de um enunciado. Trata-se de um procedimento para desenvolvermos o conhecimento do funcionamento da língua na produção do sentido” (Dias, 2018, p.31). O teórico afirma que:

A técnica das **redes enunciativas** não é aplicada para exercitar estruturas, nem para produzir testes de gramaticalidade ou algo nessa direção. Ela se presta a estabelecer pontos de observação enunciativa, tendo em vistas as dimensões do sentido. Dessa maneira, ela permite demonstrar que uma estruturação formal pode ser enunciativamente permeada por dimensões diferentes da significação.

A constituição de uma rede enunciativa envolve a formação de contrastes entre a construção linguística em estudos e outras construções com estruturas semelhantes e palavras iguais, no sentido de permitir a percepção dos domínios de mobilização que a enunciação sustenta. Essas construções outras, trazidas para a rede enunciativa, são construídas pelo próprio pesquisador e/ou podem também ser buscadas em usos efetivos como no Google e nos bancos de dados que abrigam usos orais e escritos da nossa língua. O ideal é a combinação dos dois tipos (Dias, 2018, p.35).

Dias (2018) oferece uma perspectiva crucial sobre a constituição de uma rede enunciativa, e ela não é conceituada como um exercício de estruturas nem de produção de testes de gramaticalidade, pois o papel da comparação, entre construções linguísticas, destaca que a criação de uma rede enunciativa não é um processo isolado. Envolve a comparação e contraste entre a construção linguística em foco e outras construções que possuem estruturas semelhantes e palavras em comum. Isso implica que a análise linguística não ocorre em um vácuo, mas em relação a outras manifestações da língua. Pois a comparação entre diferentes construções linguísticas tem o propósito de proporcionar uma compreensão mais profunda dos domínios de mobilização que a enunciação abrange. Isso significa que ao analisar as semelhanças e diferenças, é possível identificar como a enunciação influencia e mobiliza diferentes elementos linguísticos.

Pois para o teórico o lugar de observar as relações de sentido pela abordagem da enunciação está sendo configurada como redes enunciativas, assim, pode-se conceituar “como um procedimento de demonstração das relações entre unidades articuladas, por meio de semelhanças e diferenças entre construções linguísticas” (Dias, 2018, p. 35-36).

Dias (2016, p. 37) acrescenta que o funcionamento político no espaço de enunciação toma esse espaço como “um lugar de identificação dos enunciados, no qual os falantes enunciam, tendo em vista uma pertinência na relação com enunciados de outros falantes.” Isso significa que as pertinências enunciativas também são construtos dessa divisão política. Segundo Dias (2018, p; 14 – no prelo):

Se há uma palavra na língua, é porque há um interesse social para a sua existência. Esse interesse social traduz o que chamamos de referencial histórico. E se há uma necessidade social que determina a existência de uma palavra, há as possibilidades dessa palavra ser pertinente nos nossos enunciados, isto é, um interesse para que ela integre textos de relevância nas nossas vidas. Uma análise enunciativa não é uma análise textual, mas contribui para uma análise de textos e uma análise discursiva. A diferença está na observação das articulações linguísticas, praticada na abordagem enunciativa.

Para Dias (2018) a existência de palavras em uma língua não é aleatória, mas é impulsionada por interesses sociais. Isso sugere que as palavras têm raízes profundas na sociedade e são moldadas por suas necessidades e demandas. O interesse social que leva à criação de palavras é vinculado ao sócio histórico. As palavras refletem não apenas as necessidades presentes, mas também as influências e acontecimentos históricos que moldaram a sociedade.

A existência de uma palavra em resposta a uma necessidade social implica que essa palavra pode ser relevante para a comunicação e o discurso cotidiano. Ela pode encontrar seu lugar em textos e conversas significativas em nossas vidas. O teórico diferencia uma análise enunciativa de uma análise textual, enfatizando que a análise enunciativa se concentra nas articulações linguísticas e contribui para uma análise mais ampla de textos e discursos. Isso destaca a importância de considerar não apenas o conteúdo das palavras, mas também como elas se relacionam e são/se apresentam no funcionamento da língua.

A ligação entre a linguagem e a sociedade, bem como a relevância das palavras no espaço enunciativo, destaca o papel fundamental da observação das articulações linguísticas na compreensão de como as palavras funcionam em textos e enunciados.

3. ESTABELECIMENTO DO *CORPUS*

Karim (2012) ressalta a importância crucial de estabelecer um *corpus* adequado para conduzir análises em estudos de linguagem. Ao destacar a necessidade de uma posição teórico-metodológica bem definida, o autor enfatiza a importância de escolher um procedimento que esteja alinhado com os objetivos e a abordagem da pesquisa. Essa decisão inicial tem um impacto significativo na trajetória e nos resultados da análise.

A abordagem proposta por Karim também destaca a necessidade de delimitar o *corpus* com base em critérios teóricos, em contraposição a critérios puramente empíricos. Isso implica que a seleção dos elementos a serem analisados deve ser guiada pela fundamentação teórica da pesquisa, garantindo que o *corpus* seja representativo e relevante para os propósitos da análise.

Essa perspectiva é de extrema relevância para pesquisas avançadas em Linguística, pois ressalta a importância de uma escolha cuidadosa e fundamentada na definição do *corpus*. Ao adotar uma abordagem teórico-metodológica bem fundamentada, o pesquisador pode assegurar uma análise robusta e significativa, contribuindo assim para o avanço do conhecimento na área de estudos de linguagem.

O estabelecimento de um *corpus* para as análises nos estudos de linguagem requer, antes de tudo, uma tomada de posição em relação ao procedimento teórico-metodológico, com o qual o pesquisador irá efetivamente desenvolver a análise (Karim, 2012, p.47).

Neste trabalho consideramos pertinente o estabelecido por Karim (2012), quanto à necessidade de se delimitar o *corpus*, assim como a necessidade de se seguir critérios teóricos e não empíricos. Quanto à análise, utilizaremos adiante, no capítulo de análise, os procedimentos analíticos desenvolvidos por Guimarães que considera:

As análises são feitas de recortes específicos que sejam decisivos relativamente ao funcionamento do sentido da palavra. Recortes decisivos são aqueles que trazem, proeminentes, características do fato que, se procura analisar (Guimarães, 2011, p. 90).

Tomemos aqui a definição de Guimarães (2005, p.44), sobre recorte:

O recorte é um fragmento do acontecimento da enunciação. Não se trata simplesmente de uma sequência, mas de formas linguísticas que aparecem correlacionadas em virtude de terem uma mesma relação com o acontecimento, independentemente da posição na sequência.

A abordagem de Guimarães (2011) destaca a importância de realizar análises a partir de recortes específicos que sejam decisivos para compreender o funcionamento do sentido das palavras *femicídio* e *feminicídio*. Esses recortes são fundamentais, pois destacam características essenciais do sentido que está sendo investigado, proporcionando uma visão mais precisa e aprofundada.

O nosso *corpus* é composto por textos em língua portuguesa em que ocorrem as palavras *Femicídio* e *Feminicídio*, em três partes distintas que trabalhamos com recortes para melhor entendimento, a saber: no primeiro momento, recortes retirados de três sites brasileiros Jus, Veja Abril e Enciclopédia Jurídica da PUC-SP, veiculados na mídia online nos anos de 2020 e 2021. Em um segundo momento, duas manchetes retiradas do site UOL notícias e Metrôpoles notícias. E terceiro e último, foi abordado o funcionamento da palavra *feminicídio* no espaço da língua portuguesa brasileira, tomando como procedimento de análise, a mobilização e a organização de enunciados dispostos em redes enunciativas Dias (2016; 2018a; 2018b; 2021), tomadas como rede de sentidos, que também podem evidenciar a heterogeneidade das relações históricas e sociais que afetam a enunciação desses nomes no funcionamento do português do Brasil.

A definição de recorte dada por Guimarães (2005) complementa essa perspectiva, ao enfatizar que se trata de mais do que simplesmente uma sequência de palavras. É, na verdade, um fragmento do próprio acontecimento da enunciação. Essa distinção é crucial, pois evidencia que os elementos selecionados para análise estão interligados por uma relação intrínseca com o evento de enunciação, independentemente de sua ordem na sequência.

Essa abordagem metodológica é particularmente relevante para nossa pesquisa, pois destaca a importância de escolher cuidadosamente os elementos a serem analisados. Ao selecionar recortes decisivos, o pesquisador pode concentrar sua análise nos aspectos mais relevantes do fenômeno em estudo, proporcionando uma compreensão mais precisa e significativa.

Além disso, ao adotar essa abordagem, o pesquisador está aderindo a uma metodologia que valoriza a relevância teórica e a profundidade na investigação linguística. Isso contribui para a construção de um conhecimento mais sólido e substancial na área de estudos de linguagem.

A compreensão desses conceitos é essencial para uma análise aprofundada e teoricamente fundamentada. Ao aplicar essas ideias, o pesquisador pode explorar de forma mais precisa as relações entre formas linguísticas e seu papel na construção do sentido em textos

complexos. Isso contribui para uma investigação mais substancial e rigorosa no campo dos estudos de linguagem.

Após o demonstrado nestes dois capítulos acima, que nos serviram de caminho para a nossa pesquisa, bem como, à explanação sob a teoria a que nos filiamos, seguimos para o próximo capítulo, onde procederemos às análises.

4. O FUNCIONAMENTO DE FEMICÍDIO E FEMINICÍDIO NO ESPAÇO DE ENUNCIÇÃO DO PORTUGUÊS DO BRASIL

Neste capítulo de análise, serão abordados três subcapítulos. Inicialmente, tal como dissemos há pouco, será realizada uma análise do funcionamento semântico-enunciativa das palavras Femicídio e Feminicídio no espaço de enunciação do português brasileiro. Esta análise será conduzida considerando o espaço enunciativo para analisar os sentidos ao longo de sua história de enunciações em três sites brasileiros (Jus, Veja Abril e Enciclopédia Jurídica da PUC-SP), veiculados na mídia online nos anos de 2020 e 2021. Em um segundo momento, será realizada uma análise dos sentidos de Feminicídio no ambiente contemporâneo do português do Brasil, a partir de duas manchetes retiradas do site UOL notícias e Metrôpoles notícias e veiculados também nos anos de 2020 e 2021. Por fim, será abordado o funcionamento da palavra Feminicídio no espaço da língua portuguesa brasileira, visando compreender seu funcionamento. Tomamos, neste caso, como procedimento de análise, a mobilização e a organização de enunciados dispostos em redes enunciativas (Dias, 2016, 2018a, 2018b, 2021), adotadas como rede de sentidos, que podem evidenciar a heterogeneidade das relações históricas e sociais que afetam a enunciação desses nomes no funcionamento do português do Brasil.

Como vimos no capítulo acima as palavras femicídio e feminicídio vêm, pensando suas relações contemporâneas, de uma palavra inglesa de um lado e de outro toma a forma usada inicialmente em espanhol. Este empréstimo de palavras do inglês, de um lado, e do espanhol, de outro, para o português, toma certas especificidades neste novo espaço de enunciação, o do Português do Brasil. Vamos acompanhar como estas palavras significam em textos do Português.

4.1 Femicídio e Feminicídio

Iremos agora analisar o funcionamento semântico-enunciativo das palavras Feminicídio e Femicídio em três sites de portais de notícias brasileiras (Jus, Veja Abril e Enciclopédia jurídica da PUC-SP). Nossa observação, de início, dar-se-á a partir da configuração das cenas enunciativas construídas enquanto textos que circulam pela mídia nacional, um funcionamento de linguagem bastante peculiar do modo de enunciar na mídia em geral. Essa observação nos leva a descrição do agenciamento das figuras enunciativas nas cenas.

Ao considerarmos o estudo da significação, bem como sua constituição, entendemos que sua relação designativa é estabelecida no acontecimento do dizer, conforme Guimarães (2002, p.9), a designação é compreendida como a “significação de um nome [...]”. Nesse sentido, podemos dizer que palavras, enunciados e textos significam no funcionamento da linguagem, levando em consideração a língua, o sujeito e a história.

Desse modo, passaremos agora para as análises dos recortes feitos a partir do nosso *corpus* para melhor entendimento.

Antes, porém, se faz preciso considerar que, segundo Guimarães (2017, p. 31), “Uma cena enunciativa se caracteriza por constituir modos específicos de acesso à palavra, dados as relações entre as figuras da enunciação e as formas linguísticas”. Assim, a cena enunciativa é uma configuração e especificação dos lugares do e de dizer no espaço de enunciação. É pertinente destacar que tomaremos os textos midiáticos vinculados na internet como um espaço configurado pelo agenciamento das figuras enunciativas.

A cena enunciativa dos textos que analisaremos estão constituídas em um espaço de enunciação da Língua Portuguesa do Brasil, como dissemos acima.

Selecionamos alguns recortes que serão identificados pela letra **R** maiúscula e em negrito, sendo enumerados de acordo com a ordem dos acontecimentos, exemplo: **R-1**, **R-2(a)** etc. Em relação às sequências enunciativas de divisão dos recortes, utilizaremos letras minúsculas em negrito e entre parênteses, exemplo: **R-1(a)**, **R-1(b)**. No decorrer das próximas linhas do trabalho, apresentaremos os respectivos recortes dentro de quadros. Assim, tomaremos como **R-1**, **R-2** e **R-3**, e nos propomos a compreender o movimento dos sentidos das palavras Femicídio e Feminicídio que estão em funcionamento neste espaço. Ainda, voltaremos nossas observações para a consideração de que, em nossa perspectiva teórica e analítica, os enunciados são tomados como unidades de análise que apresentam uma consistência interna e uma independência relativa ao se darem como elementos linguísticos em um acontecimento na enunciação.

O nosso estudo irá abordar nos tópicos seguintes o funcionamento semântico-enunciativo construído pelo/no acontecimento enunciativo, a partir de enunciados diversos pertencentes à conjuntura social e política atual, observando os movimentos de sentidos produzidos pela temporalidade do acontecimento das palavras femicídio e feminicídio nos enunciados. Para nossa primeira análise, tomemos o recorte-1 que retiramos do artigo

“Feminicídio e femicídio em breves considerações jurídicas” de Lisita¹⁵ (2021), publicado no site da Revista Jus (revista jurídica). Passemos para o R-1(a).

R-1(a)

A Lei 13.104/2015 tipificou no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121, inciso VI, a conduta de quem comete **homicídio em relação à vítima do sexo feminino**. O autor do referido delito persegue a mulher, humilhando-a, violentando-a, seja fisicamente ou psicologicamente, culminando assim no resultado morte. Mata-se simplesmente pelo sujeito passivo ser mulher. Mata-se pelo gênero!

O **feminicídio** de certa forma veio colaborar para que a lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, ganhasse forças para punir o meliante e o Código Penal fosse o responsável por isso, de certa forma, não permitindo que uma **agressão de extensa gravidade** passasse despercebida pelos nossos legisladores, que inclusive entenderam que deveriam inseri-lo no rol dos crimes hediondos, (lei 8072/90), ou seja, os crimes de maior complexidade e que causam extrema indignação e horror à sociedade, que clama por justiça, que lamenta tantos desrespeitos com a lei Maria da Penha! O **feminicídio** não poderia jamais ser considerado como crime de bagatela.

Fonte: Revista JUS¹⁶

Em R-1(a) se observa que a configuração da cena enunciativa se dá por um Locutor agenciado pela língua portuguesa do Brasil, e que instala um correlato direto seu, ou seja, um Locutário. E este Locutor só diz o que enuncia enquanto relacionado a um lugar constituído sócio-historicamente agenciado enquanto alocutor-x, e nesta configuração se observa que quem enuncia o faz do lugar do dizer de um alocutor-autora/advogada do artigo que circula numa revista de assuntos jurídicos no Brasil. O que se vê é uma relação na qual o alocutor-autor do texto começa enunciando, neste recorte o seguinte: “A Lei 13.104/2015 tipificou no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121, inciso VI, a conduta de quem comete homicídio em relação à vítima do sexo feminino [...]”.

Nesta relação o alocutor-autor alude a um dizer de outro alocutor, ou seja, traz em sua enunciação outra enunciação que se faz a partir do lugar de um alocutor-legislador (Código Penal Brasileiro). Por sua vez, o alocutor-jurídico apresenta (alude a) um lugar de dizer de Enunciador Universal, que se constitui enquanto aquele que tem o seu dizer como uma verdade universal válida para todos. É possível observar essa relação de alusão quando o alocutor-autor diz: “A Lei 13.104/2015 tipificou no Código Penal Brasileiro [...]”, e nesta relação há um outro

¹⁵ Kelly Moura Oliveira Lisita, é Advogada e membro da Comissão de Direito das Famílias da OAB GO, é Docente Universitária nas áreas de Direito Penal e Direito Civil, também é Articulista. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/93267/feminicidio-e-femicidio-em-breves-consideracoes-juridicas> >. Acesso: 01/05/2021.

¹⁶ Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/93267/feminicidio-e-femicidio-em-breves-consideracoes-juridicas> >. Acesso: 01/05/2021.

dizer que atravessa o dizer do alocutor-autor que se faz do lugar do jurídico (legislativo) que produz leis que compõem o Código Penal Brasileiro.

Adiante, é possível verificar que o alocutor-autor enuncia que “O autor do referido delito persegue a mulher, humilhando-a, violentando-a, seja fisicamente ou psicologicamente, culminando assim no resultado morte. Mata-se simplesmente pelo sujeito passivo ser mulher. Mata-se pelo gênero!”. Há aqui uma relação importante pela qual, neste caso, o alocutor-autor do artigo, de um certo modo, interpreta aquilo que diz a Lei logo acima e assume uma posição própria em relação ao que se diz e, dessa maneira, o alocutor-autor apresenta um lugar de dizer de enunciador individual, que assume certa responsabilidade por aquilo que se enuncia na enunciação. E é interessante esta relação pois se observa que aquilo que diz a lei “homicídio em relação à vítima do sexo feminino” é reescriturado por condensação por “delito” o que traz, na temporalidade do acontecimento, uma atualização dos sentidos ao reescriturado.

E isso pode ser percebido quando consideramos as relações de articulação que se dão na contiguidade do enunciado que reescritura. É possível assim verificar que há uma relação de articulação por coordenação entre os enunciados “O autor do referido delito” e “persegue a mulher”, depois “humilhando-a”, “violentando-a”. Desse modo é possível também observar que estes elementos que se dão na articulação tipificam não apenas o termo “delito” como também o primeiro enunciado “homicídio em relação à vítima do sexo feminino”. Isso pode ser observado pela seguinte paráfrase:

(P1) [O] homicídio em relação à vítima do sexo feminino é um delito [cujo autor] persegue a mulher, humilhando-a, violentando-a, seja fisicamente ou psicologicamente.

Adiante, ainda no mesmo parágrafo o alocutor-autor enuncia “Mata-se simplesmente pelo sujeito passivo ser mulher. Mata-se pelo gênero”, o que nos permite observar, ainda, na relação de articulação que o autor do delito [homicídio] mata simplesmente pelo sujeito passivo ser mulher, ou, o autor do delito [homicídio] mata pelo gênero. Desse modo há uma retomada pelo pronome –se que significa a relação entre “a conduta de quem [...]” no primeiro enunciado e “o autor do delito” no segundo enunciado com o termo matar, e isso reforça o fato de que se há homicídio/delito o há simplesmente pelo fato de o sujeito ser mulher, se há homicídio/delito o há pelo gênero.

No parágrafo seguinte o alocutor-autor do artigo inicia dizendo que “O feminicídio de certa forma veio colaborar para que a lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, ganhasse forças para punir o meliante [...]”. E este enunciado apresenta algo interessante, num primeiro momento, no que diz respeito ao procedimento de reescrituração, pois é possível verificar que o termo inicial “feminicídio” reescreve por condensação “homicídio em relação à vítima do

sexo feminino” e novamente por substituição “delito” fazendo com que nesta relação o termo “feminicídio” atribua sentidos aos termos reescriturados especificando-os, e especificando-se, como um certo tipo de autoria e, por outro lado, sendo especificado na e pela temporalidade do acontecimento pelos dois. Isso se vê pelas paráfrases:

(P2) O feminicídio é o homicídio em relação à vítima do sexo feminino;

(P3) O feminicídio é um delito.

E é pela temporalidade que se observa que aquela articulação por coordenação acima se faz presente na constituição dos sentidos de feminicídio pelo que o procedimento de reescrituração faz funcionar, pois, aquilo que especifica “delito” no primeiro parágrafo é de certa forma retomado no processo da reescrituração por substituição. Isso pode ser percebido ao tomarmos as seguintes paráfrases:

(P4) O feminicídio é um delito [cujo] autor persegue a mulher, humilhando-a, violentando-a, seja fisicamente ou psicologicamente;

E:

(P5) O [autor do] feminicídio mata simplesmente pelo sujeito passivo ser mulher. Mata pelo gênero.

Essas questões são observáveis apenas quando tomamos as relações textuais de articulação e reescrituração como modo de “ver” mais de perto o funcionamento dos enunciados. E isso nos permite observar outras questões ainda. E nesta medida, o alocutor-autor apresenta um lugar de dizer de enunciador genérico ao dizer que o feminicídio de algum modo colaborou para o fato de a Lei Maria da Penha ter ganhado força para punir aquele que comete tal crime. O como se enuncia se faz como algo que é do conhecimento de todos que tenha havido tal colaboração. Se tomarmos aqui uma paráfrase podemos observar isso:

(P6) [é do conhecimento de todos] que o feminicídio veio a colaborar para que a Lei Maria da Penha ganhasse forças para punir o meliante e o Código Penal fosse o responsável por isso.

Por outro lado, tomando o Código Penal como responsável pela punição ao “meliante” que comete uma “agressão de extensa gravidade” e fazendo com que tal agressão não passasse despercebida pelos legisladores” há uma relação na configuração da cena enunciativa pela qual o enunciador genérico alude um enunciador coletivo que diz “entenderam que deveriam inseri-lo no rol dos crimes hediondos, ou seja, os crimes de maior complexidade e que causam extrema indignação e horror à sociedade”. Esta alusão a um enunciador coletivo pode ser observada pelo seguinte paráfrase:

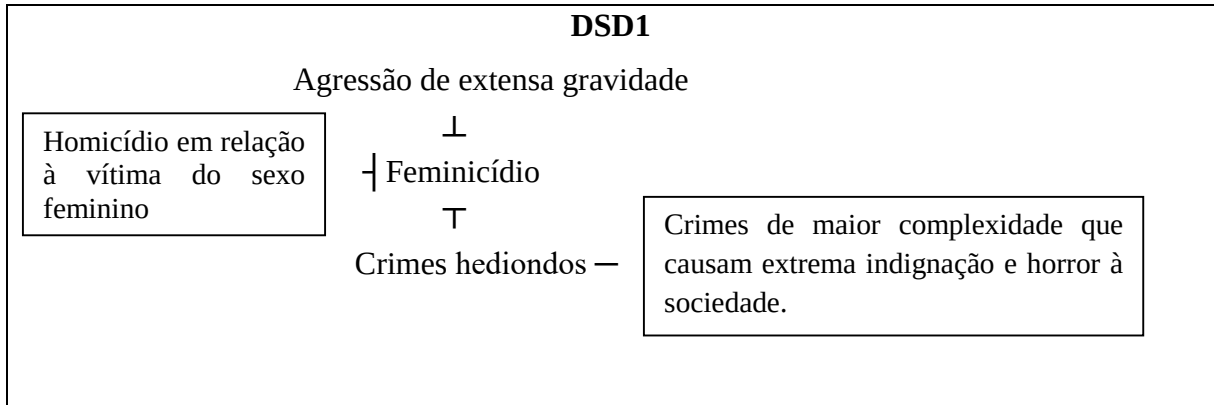
(P7) [Os] legisladores entenderam que deveriam inserir [o feminicídio] no rol dos crimes hediondos.

Contudo, há aí uma outra relação na dinâmica do jogo dos lugares na cena enunciativa que se faz pela alusão que o alocutor-autor faz a outro alocutor-x, um alocutor-jurídico como modo de sustentar o funcionamento do enunciado “crimes hediondos” que é reescriturado por aposição por aquilo que aparece entre parênteses (lei 8072/90¹⁷) naquilo que enuncia o enunciador coletivo. E esta alusão traz ainda a apresentação que o alocutor-jurídico faz de um enunciador universal enunciando algo que é uma verdade universal a todos, válida a todos que é a lei que diz sobre os crimes hediondos. Observa-se que acima há o mesmo modo de reescrituração por aposição quanto à lei Maria da Penha e, por mais que esta lei se dê como uma verdade universal, o enunciador, pelo modo de se enunciar, que se constitui é o genérico e não o universal pela relação de perspectiva própria com aquilo que se enuncia.

Ainda, na contiguidade do texto o que se vê é uma relação de apresentação pela qual o alocutor-autor apresenta um enunciador individual que acaba por enunciar uma espécie de avaliação própria a respeito dos “crimes hediondos” assumindo, assim, certa responsabilidade por tal avaliação. Isso se verifica, por exemplo, em: “[...] ou seja, os crimes de maior complexidade e que causam indignação e horror à sociedade, que clama por justiça, que lamenta tantos desrespeitos com a lei Maria da Penha!”, ou em “agressão de extensa gravidade”, ou ainda no presença de manifestação marcada pelo ponto de exclamação. E esta avaliação se dá numa relação de articulação que especifica feminicídio em certa medida por este fazer parte do “rol dos crimes hediondos”. Ou seja, feminicídio é um tipo de crime hediondo e se constitui como crimes de maior complexidade/ que causam extrema indignação e horror à sociedade/ como crime hediondo que clama por justiça/ como um crime hediondo que lamenta tantos desrespeitos com a lei Maria da Penha.

Se pode verificar, então, que o termo feminicídio reescreve por condensação “homicídio em relação à vítima do sexo feminino” e por substituição a delito. Adiante, o termo é reescriturado por expansão por “agressão de extensa gravidade” e depois também por expansão por “crimes hediondos” que instala uma relação de sinonímia com “crimes de maior complexidade que causam extrema indignação e horror à sociedade”. Podemos tomar estas relações de reescrituração e constituir o DSD que configura a designação de Feminicídio. Isso pode ser visto no DSD a seguir:

¹⁷ LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.



Onde se lê: feminicídio é determinado homicídio em relação à vítima do sexo feminino; é determinado por agressão de extensa gravidade e determinado por crimes hediondos que instala relação sinonímica com crimes de maior complexidade que causam extrema indignação e horror à sociedade.

O que se observa, assim, é que a constituição da rede de sentidos do termo feminicídio se faz a partir de relações específicas no presente do acontecimento que produzem sentidos historicamente constituídos da palavra. As relações textuais de articulação e de reescrituração nos permitem uma visada transversal do texto e desse modo como se sustentam os sentidos do termo a partir de seu funcionamento designativo que se faz como a significação de um nome e o modo como esta significação circula no e pelo imaginário social brasileiro.

Passemos para a análise do R1(b).

R-1(b)

[...]o **femicídio** é o homicídio praticado contra o indivíduo do sexo feminino, mas não por ódio, preconceito ou ainda machismo.

[...] **Feminicídio** é praticado contra a mulher por questões que envolvem ódio, machismo, preconceito como dito linhas acima, em desfavor de pessoas do sexo feminino”.

Fonte: Revista JUS¹⁸

Em **R1(b)** é possível verificar que o termo femicídio que aparece na primeira sequência enunciativa se apresenta reescriturado por expansão por “[...] é o homicídio praticado contra o indivíduo do sexo feminino [...]”, produzindo, assim, sentidos de definição. De tal modo, esta definição, que especifica um tipo de homicídio particular, de femicídio como uma forma de homicídio praticado contra indivíduos do sexo feminino instala uma relação de

¹⁸ Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/93267/feminicidio-e-femicidio-em-breves-consideracoes-juridicas> >. Acesso: 01/05/2021.

articulação por coordenação com aquilo que vem logo em seguida “[...] mas não por ódio, preconceito ou ainda machismo”, e que faz parte, em certa medida, daquilo que se toma como especificação do termo feminicídio, pois define feminicídio como aquilo que não o é numa relação com aquilo que é. Ou seja, feminicídio é homicídio praticado contra indivíduo do sexo feminino, contudo, não é um homicídio que tem como motivos o ódio, o preconceito ou o machismo.

Por outro lado, a segunda sequência, que traz a definição de feminicídio, põe em funcionamento uma operação de reescrituração por elipse na qual funciona o termo homicídio como algo que não está posto, mas que produz sentidos na retomada, como se observa na seguinte paráfrase:

(P’) feminicídio é [o homicídio] praticado contra a mulher por questões que envolvem ódio, machismo, preconceito, (...), em desfavor de pessoas do sexo feminino.

É possível assim verificar que a definição de feminicídio está contida na definição de feminicídio com a diferença das questões que envolvem tal ato. É interessante notar ainda que aquilo que se enuncia como “indivíduo do sexo feminino” na primeira definição é reescriturado por condensação por “mulher” na definição de feminicídio. Por outro lado, a palavra “mulher” é reescriturada por expansão pela expressão “pessoas do sexo feminino” na segunda definição. E o que se faz interessante nisso é o modo como estas relações nos permitem observar como a especificação vem sendo construída na transversalidade do texto em relação, inclusive, com os termos definidos por estes enunciados.

Verificando mais de perto, “femicídio” diz respeito ao homicídio praticado contra “indivíduos” significados como sendo do sexo feminino de modo genérico, porém limitado. Já na segunda definição, de feminicídio, o termo “indivíduos”, mesmo que se fosse tomado isoladamente, é retomado por “mulher” que não precisa de um elemento definidor para mostrar que a mulher é um ser do sexo feminino. Contudo, o funcionamento da expressão “pessoas do sexo feminino” ainda na definição de feminicídio apresenta um termo, “pessoas”, com um caráter semântico mais genérico e abrangente, diferente do termo “indivíduo”. Mesmo que pessoas precise de algum elemento que especifique se é do sexo feminino ou masculino, aquilo que esta palavra produz de sentidos é diferente daquilo que “indivíduos” produz. Esta questão será melhor retomada adiante, quando da discussão da produção do litígio no espaço de enunciação.

Retornando ao procedimento de reescrituração, se faz preciso observar que a reescrituração não se limita a ligar pontos a outros pontos de um mesmo texto somente. A reescrituração, como a formulou Guimarães (2002, 2007), é um procedimento que liga pontos de um texto a pontos de outro texto também, bem como a necessidade que haja uma relação de

alocução comum. Nessa análise temos três pontos de análise, este recorte é do mesmo texto que o do primeiro recorte, fazendo afetar, na temporalidade própria do acontecimento, os efeitos de sentidos do termo na relação com outros que reescritura. Assim, se verifica que as definições de femicídio e de feminicídio em **R1(b)** são designações diferentes daquilo que determina feminicídio em **R1** “homicídio em relação à vítima do sexo feminino” atribuindo, assim, sentidos que se constituem por esta temporalidade.

Dessa maneira, ao se enunciar a definição de femicídio como “homicídio praticado contra indivíduo do sexo feminino” se observa que os sentidos de vítima estão contidos em “indivíduo” e vice e versa. Assim, tem-se que o femicídio é homicídio praticado contra indivíduo/vítima do sexo feminino. Por outro lado, ao observarmos a definição de feminicídio em **R1(b)** se diz que este é “[...] praticado contra a mulher por questões de ódio, machismo, preconceito [...]”. Com isso se observa que é um homicídio praticado em relação à mulher/vítima, e que, portanto, a vítima do feminicídio é a mulher, ou seja, os sentidos de vítima estão contidos no presente do acontecimento em **R1(b)** significando a tanto o indivíduo do sexo feminino quanto a mulher como vítimas do femicídio e do feminicídio.

Contudo, a temporalidade traz também no presente do acontecimento sentidos outros que determinam **R1**, em **R1(b)**, ou seja, o feminicídio é significado, além de um homicídio praticado contra a mulher, ou seja, em desfavor da pessoa do sexo feminino por ódio, machismo e preconceito, é também significado como uma agressão de extensa gravidade e um crime hediondo que é um crime de maior complexidade que causa indignação à sociedade.

Temos desse modo que tanto o femicídio quanto o feminicídio são crimes de homicídio praticados em relação, contra, em desfavor de vítimas/pessoas do sexo feminino, ou seja, contra mulheres, contudo, somente o feminicídio é especificado como um crime por motivos de ódio, machismo e preconceito, enquanto o femicídio se faz somente enquanto um crime de homicídio. Isso se observa na definição de femicídio que apresenta o funcionamento de um operador adversativo “mas” e que articula por coordenação especificando de forma negativa, como se vê a seguir:

- O femicídio é um homicídio praticado contra indivíduo do sexo feminino, mas não por ódio;
- O femicídio é um homicídio praticado contra indivíduo do sexo feminino, mas não por machismo;
- O femicídio é um homicídio praticado contra indivíduo do sexo feminino, mas não por preconceito.

Contudo, cada um desses especificadores não negam o homicídio, negam apenas o motivo do crime. Por outro lado, o feminicídio traz em sua definição uma relação de articulação por coordenação que apresenta estes especificadores negados em femicídio como parte da produção dos sentidos na contiguidade do enunciado. Vejamos:

- O feminicídio é praticado contra a mulher por ódio;
- O feminicídio é praticado contra a mulher por machismo;
- O feminicídio é praticado contra a mulher por preconceito.

Observa-se, assim, que estas reformulações que mostram o funcionamento da articulação tanto em um quanto em outro não os colocam em oposição, pois os dois são significados como um homicídio contra a mulher. Contudo, as definições diferenciam nesta aproximação pelo funcionamento de marcadores que os especificam de modos particulares no acontecimento. Desse modo se vê que as diferenças não estão apenas nas palavras, mas também, nos modos como estas se apresentam na relação com os enunciados que as definem como tal na temporalidade própria de cada um dos acontecimentos.

Ainda, nota-se que esta diferença se faz como uma diferença válida a todos, pois funciona como um modo de significar condutas e comportamentos violentos em relação à mulher. Ao considerarmos a configuração da cena enunciativa, é possível verificar que há um alocutor-autor do artigo que enuncia as definições de femicídio e de feminicídio. O alocutor-autor apresenta em seu dizer um lugar de enunciador universal que se constitui como um lugar que tem em seu dizer uma verdade universal válida a todos, ou seja, faz mostrar em sua enunciação definições válidas aos leitores da revista JUS sustentando os sentidos de um termo e de outro numa direção específica. Passemos agora às considerações do recorte **R2**.

R-2

[...]“**Femicídio**” (ou “**femicídio**”, na versão morfológicamente deficiente que também se encontra por aí) é uma **palavra emergente** que importamos do inglês, popularizada no contexto da luta feminista contra a **violência sofrida pelas mulheres**, em especial a **violência doméstica**. Em março deste ano¹⁹, a lei 13.104 alterou nosso Código Penal para incluir o **feminicídio** entre as modalidades de **homicídio qualificado**. [...]Feminicídio é um tipo de **homicídio**, como são tipos de homicídio o fratricídio, o parricídio e o infanticídio – que são palavras bem mais antigas. [...] Embora não seja pacífica a definição de **feminicídio** e paire alguma controvérsia sobre a própria funcionalidade dessa discriminação, é inegável que a **palavra** já tem vaga cativa no vocabulário contemporâneo. Nem toda mulher que morre

¹⁹ [...] no dia nove de março de 2015, entrava em vigor a lei do feminicídio ([Lei 13.104/15](http://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-feminicidio-faz-cinco-anos)), o assassinato de mulheres por serem mulheres. A lei considera feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. Fonte: [https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-feminicidio-faz-cinco-anos](http://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-feminicidio-faz-cinco-anos)

assassinada é vítima de feminicídio. Em geral, entende-se que o vocábulo se aplica quando a **morte** se dá por “**razões da condição do sexo feminino**”, na formulação do Código Penal²⁰.

Fonte: Revista VEJA²¹

A princípio, vamos considerar a cena enunciativa que se configura no acontecimento que constitui o recorte **R2**. Há um Locutor que se constitui no agenciamento como a origem daquilo que se diz. Por seu lado, este Locutor diz afetado por um lugar social do dizer, ou seja, um alocutor-autor/blogueiro de um artigo que circula num *blog* da Revista Veja na internet. O interessante de se observar é que nesta cena é o fato de que há um aposto em funcionamento e que reescreve o termo feminicídio pelo termo femicídio por substituição, E isso nos permite observar o seguinte:

- “Feminicídio” é uma palavra emergente que importamos do inglês;
- ou Femicídio na versão morfológicamente deficiente que também se encontra por aí.

Os dois termos funcionam neste acontecimento como sinônimos, como se dissesse: é possível enunciar tanto uma quanto a outra, contudo, se observa que tanto em feminicídio quanto em femicídio, o alocutor-autor do artigo apresenta um enunciador individual que diz que femicídio é uma palavra morfológicamente deficiente que também circula por aí e que feminicídio é uma palavra emergente. No entanto, na contiguidade do enunciado se observa que há uma relação de articulação por dependência pela qual o enunciador individual alude aos dizeres de um enunciador coletivo que diz “que importamos do inglês”. Ou seja, o enunciador individual assume certa responsabilidade por aquilo que enuncia avaliando o enunciado como uma palavra emergente e ao mesmo tempo enuncia que nós, brasileiros, importamos o termo do inglês numa perspectiva de enunciador coletivo. Podemos ver esta configuração pelas seguintes paráfrases, levando em conta que Eindi.: Enunciador individual e Ecol: Enunciador coletivo:

Eindi. Feminicídio é uma palavra emergente;

Eindi. Femicídio é uma versão morfológicamente deficiente que também se encontra por aí;

Ecol. Feminicídio é uma palavra que [nós (os) brasileiros] importamos do inglês.

E isso ainda nos permite observar que na relação de locução o alocutor-autor sustenta para seu correlato, o alocutário-leitor/brasileiro, sentidos que seguem na direção de que, por um

²⁰ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/feminicidio-ou-femicidio-que-palavra-e-essa/>. Acesso: 01/05/2021.

²¹ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/feminicidio-ou-femicidio-que-palavra-e-essa/>. Acesso: 01/05/2021.

lado o feminicídio instala uma relação sinonímica com femicídio que é uma versão morfológicamente deficiente, e que feminicídio é uma palavra emergente que importamos do inglês, ou seja, não se criou no Brasil o termo para especificar um tipo de crime que tem como vítima a mulher, e sim, o termo para isso circula por uma rememoração enunciativa, ou seja, por um já-enunciado em outro lugar e por outros falantes.

Dando seguimento, observa-se que femicídio reescritura por um aposto feminicídio instalando uma relação de sinonímia e é reescriturado por expansão por “palavra emergente”. Isso mostra que os sentidos produzidos na reescritura predica a feminicídio/femicídio algo que o determina como uma palavra que passa a funcionar como uma “consequência” de um tipo específico de ação violenta, um tipo de crime de homicídio, praticado contra a mulher, ou seja, em desfavor de pessoas do sexo feminino. Adiante há uma questão interessante quando se observa que “palavra emergente” é reescriturada por elipse em “[palavra emergente] popularizada no contexto da luta feminista contra a violência sofrida pelas mulheres, em especial a violência doméstica”. E nesta reescritura podemos observar que há uma relação de articulação por dependência entre “palavra emergente” e popularizada no contexto da luta feminista e uma articulação por dependência entre “palavra emergente” popularizada no contexto da luta feminista **contra** a violência sofrida pelas mulheres e novamente se articula por coordenação com **em especial** a violência doméstica, assim, as últimas três são também relações por dependência.

E o que há, então, de interessante nisso? Estas articulações nos permitem observar mais de perto o enunciado e considerar o acontecimento e sua temporalidade. Ao dizer que o feminicídio é uma palavra emergente que importamos do inglês popularizada no contexto da luta feminista contra a violência sofrida pelas mulheres, este acontecimento recorta como memorável o movimento feminista nos Estados Unidos da América nas décadas de 1960 e 70 no qual as mulheres reivindicavam a “libertação da mulher” e igualdade de direitos civis na sociedade norte-americana. Traz ainda em sua história o movimento da contracultura que questionava e negava certos aspectos da cultura vigente à época em diversas partes do globo.

Adiante, o alocutor-autor ao enunciar “Em março deste ano 2015, a lei 13.104 alterou nosso Código Penal para incluir o feminicídio entre as modalidades de homicídio qualificado”, alude a um outro lugar de alocutor-x que é o alocutor-legislador, ou seja, ele traz em sua enunciação algo que um outro alocutor-x enuncia. Por sua vez o alocutor- legislador apresenta um lugar de dizer de enunciador universal que enuncia a lei 13.104 e a alteração do Código Penal que se faz como válida a todos. Ou seja, a inclusão do crime de feminicídio no Código

Penal do Brasil se faz por um lugar que altera o Código Penal por uma lei específica e que se faz como uma verdade universal válida para todos os brasileiros, como é próprio das leis.

Concomitante a isso se observa que feminicídio é reescriturado por repetição e depois por expansão por homicídio qualificado. Se verifica com isso que os sentidos de feminicídio como um homicídio praticado em relação à vítima do sexo feminino é tomado na temporalidade do acontecimento por uma atualização dos sentidos que fazem com que feminicídio seja um “homicídio qualificado” praticado em relação à vítima do sexo feminino assim como outros tipos são significados no rol do que significa um “homicídio qualificado”. Adiante, feminicídio é reescriturado por repetição e depois por expansão novamente produzindo sentidos de determinação ao se enunciar: “Feminicídio é um tipo de homicídio”, e isso nos permite observar que “tipo de homicídio” retoma por substituição “homicídio qualificado” especificando que o feminicídio é um homicídio qualificado e, na contiguidade se observa uma reescrituração por expansão que enumera os tipos de homicídio instalando um sentido de comparação: “como são tipos de homicídio o fratricídio, o parricídio e o infanticídio – que são palavras bem mais antigas”. Isso coloca o feminicídio como um tipo de homicídio como parte dessa enumeração, ou seja:

(P1) são tipos de homicídio qualificado: o feminicídio, o fratricídio, o parricídio e o infanticídio;

(P2) Contudo, o fratricídio, o parricídio e o infanticídio são palavras bem mais antigas que feminicídio;

(P3) feminicídio é uma palavra emergente enquanto o fratricídio, o parricídio e o infanticídio são palavras bem mais antigas.

Estas paráfrases são suficientes para apresentar um argumento que produz sentidos de feminicídio como uma palavra “nova”, ou seja, como uma palavra emergente na língua portuguesa do Brasil. E isso sustenta o que se diz adiante ao observarmos o funcionamento de uma relação de articulação por incidência onde se diz: “Embora não seja pacífica a definição de feminicídio e pareça alguma controvérsia sobre a própria funcionalidade dessa discriminação, é inegável que a palavra já tem vaga cativa no vocabulário contemporâneo”. Essa incidência pode ser vista a partir da seguinte paráfrase:

(P4) [Mesmo que] não seja pacífica a definição de feminicídio e pareça alguma controvérsia sobre a própria funcionalidade dessa discriminação...

E por outro lado, o fato de, na incidência, a palavra feminicídio não ter uma definição “exata” e “pacífica” e instale uma certa controvérsia à funcionalidade do termo é sustentado pelo argumento de ser uma palavra nova que entra no “vocabulário contemporâneo”. Ou seja:

(P5) feminicídio, [por ser] uma palavra emergente [nova], [ainda não tem] uma definição pacífica e paira alguma controvérsia sobre sua própria funcionalidade.

Ainda, observando a continuação do texto de **R2** uma outra relação de articulação por incidência e que se trata do funcionamento da negação, funciona no enunciado quando o alocutor-autor do artigo enuncia: “nem toda mulher que morre assassinada é vítima de feminicídio”. Isso nos permite verificar que se constitui um comentário sobre aquilo que se enuncia na enunciação de feminicídio, que é homicídio praticado em relação a vítima do sexo feminino, como vimos em **R1**, que se articula negando que seja todo e qualquer homicídio praticado contra a pessoa do sexo feminino que significa feminicídio. E os sentidos dessa afirmação se sustentam naquilo que é dito mais acima no texto do recorte que toma feminicídio como “um tipo de homicídio” e não homicídio de modo geral, como se observa na seguinte reformulação parafrástica:

(P6) nem toda mulher que morre assassinada é vítima de feminicídio [pois, o feminicídio] é um tipo de homicídio [qualificado].

Ou seja negar nesse caso é uma negação de uma outra enunciação.

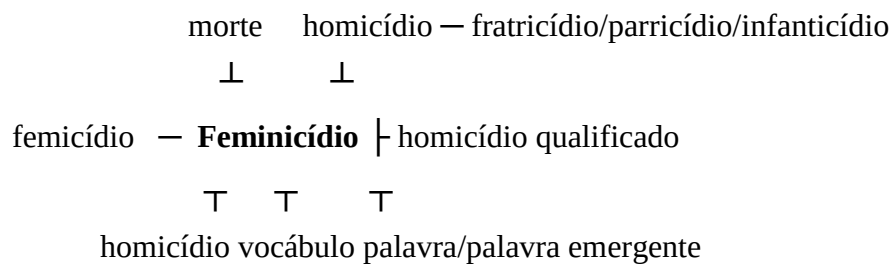
Dessa forma, enquanto em **R1** se diz algo como que de modo genérico que o feminicídio é homicídio praticado em relação ao indivíduo/à vítima/à pessoa do sexo feminino, ao reescrever por repetição em **R2** e observando a relação de articulação que se instala neste recorte, é possível verificar então que aquele sentido genérico é agora delimitado como um tipo de homicídio contra a mulher e não todo e qualquer “assassinato” de vítima do sexo feminino. Portanto, aquilo que se produz de sentidos em **R2** atribui sentidos a **R1** e mesmo sendo enunciados de lugares diferentes, nos mostra que o feminicídio é [um tipo de] homicídio [qualificado] praticado contra a vítima do sexo feminino, mas nem toda mulher que morre assassinada é vítima de feminicídio. Lembrando que a divisão, dos recortes foram feitos de dois textos publicados em lugares diferentes, o **R2** tem sentidos diversos dos sentidos atribuídos a feminicídio e femicídio em **R1**.

Depois, o termo palavra é reescriturado por substituição por “vocábulo”, e feminicídio é reescriturado por elipse: “vocábulo/palavra [feminicídio]”, e este, por sua vez, se articula por dependência com “se aplica quando a morte se dá por ‘razões da condição do sexo feminino’”, e nesta relação formam um enunciado de mesma natureza. Desse modo, se observa que morte reescreve feminicídio por substituição também. E nesta direção, morte se articula por dependência com se dá por ‘razões da condição do sexo feminino’” e se verifica novamente uma articulação por dependência com “na formulação do Código Penal”.

O interessante é que toda essa parte se faz como uma articulação por incidência ao se enunciar: “Em geral, entende-se...”, e esta incidência nos mostra no funcionamento da relação e da configuração da cena enunciativa que o alocutor-autor do artigo alude aos dizeres de um outro alocutor-x, o al-jurídico que enuncia o Código Penal brasileiro e que diz “razões da condição do sexo feminino” e que, na relação, sustenta o argumento de que o feminicídio é um vocábulo/uma palavra que significa que a morte se dá em razão da condição do sexo feminino, como prevê o Código Penal. Dessa maneira, o alocutor-jurídico apresenta um lugar de dizer de enunciador universal que tem naquilo que diz um dizer verdadeiro e válidos a todos.

Para que possamos observar melhor, agora, os sentidos do termo feminicídio neste recorte, e como se dá seu funcionamento designativo, vejamos o seguinte DSD, considerando fundamentalmente as relações de reescrituração que encontramos na análise acima:

DSD2



(Onde se lê: Homicídio determina Feminicídio que é determinado por morte, determinado por vocábulo, por homicídio qualificado, determinado por palavra/palavra emergente e por homicídio que instala relação sinonímica com fratricídio, parricídio e infanticídio. E instala uma relação sinonímica com femicídio)

A palavra feminicídio no contexto atual possui um significados distintos de suas conotações históricas. Em R1, feminicídio e femicídio eram frequentemente tratados como sinônimos, ambos referindo-se ao assassinato de mulheres. No entanto, uma diferença fundamental no uso contemporâneo e neste recorte R2 é que feminicídio enfatiza o aspecto de gênero, destacando os assassinatos de mulheres devido a seu gênero, frequentemente associados a contextos de desigualdade e violência estrutural. Esse uso atual sublinha a necessidade de reconhecer e combater as especificidades da violência contra as mulheres dentro de um marco de justiça de gênero.

Podemos perceber que a designação do termo feminicídio tem no presente do acontecimento uma relação de determinação com os elementos com os quais se relaciona na e pela transversalidade do texto. Portanto, feminicídio é uma palavra emergente, ou um vocábulo que passa a funcionar com lugar cativo no vocabulário do português brasileiro e que se constitui por ser um tipo de homicídio qualificado, ou seja, feminicídio significa morte quando em

relação com a vítima do sexo feminino. No entanto, ao se dar nestas relações e instalar uma atualização temporal, o acontecimento do termo traz em seu presente uma rememoração enunciativa que nos mostra que o feminicídio significa como um crime hediondo, de extensa gravidade com motivação de ódio, preconceito e machismo.

Por outro lado, aquela diferença vista acima entre femicídio e feminicídio é atenuada nesta nova temporalidade colocando os dois termos numa relação sinonímica com uma diferença de predicação em relação a femicídio que é tomado como uma forma morfológicamente deficiente, ou seja, a deficiência não está no que o termo enuncia de sentidos, mas na forma como se constitui a palavra em sua morfologia.

Nesta direção, o feminicídio, que se constitui como um termo importado do inglês (algo que veremos melhor adiante) circula no e pelo imaginário social brasileiro como um termo emergente que ainda gera controvérsias em relação ao que significa e à sua funcionalidade. Como vimos, nem toda morte/nem toda mulher que morre assassinada é vítima de feminicídio, mas se a morte da vítima do sexo feminino contiver os elementos que especificam este tipo de crime como o fato da pura e simples condição de ser indivíduo do sexo feminino ou se os motivos forem aqueles elencados pelo Código Penal brasileiro, então há o feminicídio.

De certo modo, o texto que compõe **R2** produz sentidos numa direção que se constituem nesta “não compreensão” do que significa de fato o termo. Percebe-se que coloca o feminicídio, por exemplo, num elenco de termos que constituem aquilo que se entende por homicídio qualificado, e traz à tona o parricídio, o fraticídio e o infanticídio, mas deixa de fora, novamente tomando como exemplo, o “matricídio”, crime no e pelo qual se comete o homicídio da própria mãe. Isso nos permite verificar que o texto segue em direções pelas quais ou o alocutor-autor assume um lugar pelo qual não aceita integralmente a circulação do novo termo por suas críticas, ou, por outro lado, ainda afetado por dúvidas a respeito de seu funcionamento busca apresentar as possíveis “falhas” a seu respeito numa busca por respostas. Entretanto, tanto em um quanto em outro, isso não importa. O fato é que feminicídio traz em sua rede de sentidos um tipo de violência específica em relação à pessoa do sexo feminino.

Passemos agora para o próximo recorte R-3(a).

R-3(a)

Feminicídio: uma carta marcada pelo gênero
Valéria Diez Scarance Fernandes²²

²² Professora de Processo Penal da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Doutora e Mestre em Processo Penal pela PUCSP. Post Graduated in Victimology at Inter-University

Tomo Direito Penal, Edição 1, Agosto de 2020

O Brasil ostenta uma triste contradição: as melhores leis do mundo para proteção das mulheres e, ao mesmo tempo, um dos lugares mais perigosos para elas viverem.

Nosso país é signatário de duas Convenções Internacionais – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de **Discriminação contra a Mulher** conhecida por CEDAW/ONU e a Convenção de Belém do Pará, a Lei Maria da Penha é considerada uma das três melhores leis do mundo e a **morte violenta** de mulheres tem tipificação específica – **feminicídio**.

Há uma grande distância entre a lei e a realidade

A pesquisa Visível e Invisível, 2ª edição, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelou que um terço das mulheres de nosso país sofreram **alguma forma de violência**.

Fonte: Enciclopédia Jurídica da PUCSP - PUC - Pontifícia Universidade Católica

A cena enunciativa do estudo realizado pela professora, promotora de justiça e coordenadora do Núcleo de Gênero, Fernandes (2020), tomada no recorte-3, se configura por um Locutor agenciado pela língua portuguesa do Brasil, e seu Locutário. O que se observa é a indicação do dizer “O Brasil ostenta uma triste contradição: as melhores leis do mundo para proteção das mulheres e, ao mesmo tempo, um dos lugares mais perigosos para elas viverem”. Ou seja, o recorte significa diretamente o lugar da ciência que agencia um alocutor-autor cujo correlato é significado para um alocutário-leitor. Quanto ao enunciador, se observa que o alocutor-autor apresenta os dizeres de um enunciador genérico ao predicar feminicídio como “carta marcada” como se estivesse dizendo: [TODOS SABEM] o que significa carta marcada. E isso traz, numa relação de reescrituração apositiva. Uma “carta marcada” é aposto de feminicídio, e lhe atribui sentido, ou seja, é uma enunciação que comenta aquilo que se enuncia na enunciação como um lugar externo àquilo que se diz. Por outro lado, se observa que há em funcionamento uma relação de articulação por dependência entre carta marcada e pelo gênero o que faz, nesta relação, funcionar um único enunciado.

E nesta relação, ao significar que o feminicídio é uma carta marcada pelo gênero, recorta como memorável enunciações que dizem sobre o fato de se utilizar cartas marcadas (em jogos por exemplo) como modo de manipular, controlar um certo resultado, uma certa situação. E neste caso, o feminicídio já tem um resultado predefinido como vimos acima, um resultado pelo qual a partir da manipulação e do controle da situação o resultado é a morte da pessoa pelo gênero, por ser mulher.

Adiante, ao observarmos a transversalidade do texto, feminicídio é reescriturado por expansão por “Discriminação contra a mulher”. E esta reescritura se dá concomitante ao fato de o alocutor-autor aludir a um outro lugar social e historicamente constituído, o de alocutor-CEDAW/ONU e o alocutor-instituição. Estes alocutores apresentam lugares de dizer de um enunciador universal que diz de um lugar de verdade válida a todos. Depois, feminicídio é retomado por repetição que instala uma relação de articulação por coordenação com “morte violenta de mulheres” que especifica o feminicídio como um tipo de morte. Depois, feminicídio é reescriturado por expansão por “forma de violência” que mostra que dentre as formas de violência que uma mulher pode sofrer, o feminicídio é uma delas.

Desse modo, para observar a constituição da designação de feminicídio, vejamos aqui o seguinte DSD:

DSD 3

Discriminação contra a mulher

⊥

Feminicídio ⊢ forma de violência

(Onde se lê: Feminicídio é determinado por forma de violência e determinado por discriminação contra a mulher..

Percebe-se, assim, que o feminicídio não se faz apenas como um homicídio, como a morte da vítima, mas como uma forma de discriminação contra a mulher, contra a pessoa do sexo feminino tão somente pelo gênero, ou seja, se pratica a discriminação contra o gênero. Por outro lado, é uma forma de violência que afeta a sociedade por ser também voltada ao gênero, ou seja, à vítima do sexo feminino, isso tomando o fato de que a discriminação por si só já é uma forma de violência que se constitui enquanto um crime.

Passamos para a análise do recorte-3(b).

R-3(b)

Era preciso nomear a **morte sistemática de mulheres** e incorporar o conceito político da omissão do Estado, o que foi feito por Marcela Lagarde, antropóloga e feminista mexicana, que salientou a importância de se discutir a responsabilidade do Estado pelos **assassinatos de mulheres**, por sua omissão na investigação, identificação e responsabilização dos criminosos. Com o propósito de incluir o aspecto da impunidade penal como característica dessas **mortes**, Lagarde (2004) elaborou o conceito de **feminicídio**:

“Há **feminicídio** quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando

as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o **feminicídio é um crime de Estado.**”
2315-16

Os conceitos de **femicídio** e **feminicídio** constam das Diretrizes Nacionais Feminicídio – ONU Mulheres.²⁴¹⁷

“Femicídio ou feminicídio:

Há duas distinções básicas entre os conceitos: uma linguística e outra política. A distinção linguística se refere à tradução da expressão *femicide* (em inglês, idioma original em que foi formulada) para *femicídio* (em castelhano, idioma em que o conceito teria se difundido). Nessa vertente, a tradução teria limitado a expressão que seria **homóloga ao homicídio**, referindo-se apenas a **“assassinato de mulheres”**. A outra formulação proposta – *feminicídio* – soaria mais apropriada ao castelhano. A distinção política deve-se principalmente ao componente da impunidade e da responsabilidade do Estado no cometimento desses **crimes** – presente na definição de **feminicídio** proposta por Marcela Lagarde. As leis existentes na região adotam as duas **expressões**. Para analistas desse aspecto, do ponto de vista da mudança política que se deseja alcançar, a distinção conceitual entre as duas **expressões** não é relevante uma vez que ambas se referem ao mesmo **fenômeno de mortes violentas de mulheres.**” (CHIAROTTI, 2011)

Assim, embora os dois conceitos tenham um centro comum, no conceito de **feminicídio** há também um componente político, em que se considera a morte sistemática de mulheres responsabilidade do Estado.

Fonte: Enciclopédia Jurídica PUCSP

A princípio, quando se diz que “morte sistemática de mulheres”, se observa que este enunciado é reescriturado por substituição por “assassinato de mulheres”, depois assassinatos de mulheres é reescriturado por condensação por “mortes”, palavra que é reescriturada por *feminicídio*. Percebe-se que adiante *feminicídio* é reescriturado por repetição por duas vezes sendo que o termo na segunda retomada por repetição instala uma relação de articulação predicativa, “*feminicídio*” com “é um crime de Estado”, que forma o enunciado “*feminicídio é um crime de Estado*”, e que “crime de Estado” predica o *feminicídio* a partir da inação do Estado em cumprir com suas funções em relação à segurança da mulher em sua casa, trabalho, na rua etc.

No parágrafo seguinte se verifica que *feminicídio* é retomado por repetição articulando-se a *femicídio* que repete os termos dos recortes anteriores. Desse modo, na contiguidade do texto se vê que *feminicídio* é determinado por uma diretriz política e o

²³ (15) *Apud* ONU MULHERES. Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero a morte violenta de mulheres.

(16) Tradução livre da autora. Versão original: “*La saña con que las mataban fue lo que al principio me llamó la atención (...) Desde 1993, jovencitas, incluso niñas de sólo 12 años, eran violadas, estranguladas y mutiladas. Durante los últimos diez años, más de cuatrocientas mujeres han sido asesinadas y una cantidad indetermnada de ellas permanece em calidade de desaparecidas (...) En apariencia, las víctimas eran escogidas y sus secuestros estaban muy bien organizados (...) Al parecer, los criminales eran hombres poderosos que gozaban de influencia en las más elevadas esferas del gobierno mexicano. Pero los investigadores mexicanos, quienes sabían que estos hombres escogían a sus víctimas entre las jovencitas miembros de familias muy pobres, nada hicieron para frenarlos.*”

²⁴ (17) ONU Mulheres. Diretrizes Nacionais Feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero a morte violenta de mulheres, p. 24.

femicídio por uma diretriz linguística. Quanto à distinção linguística o que se observa é que femicídio é uma versão traduzida de *femicide* em inglês o que, no caso do espanhol castelhano para o qual o termo em inglês fora traduzido, *femicide* ao ser reescriturado por femicídio acaba por limitar semanticamente o termo colocando-o numa esfera de sentidos sinonímicos com homicídio. Por outro lado, ao se tomar o termo feminicídio o movimento semântico do relevo de sentidos faz mostrar a dimensão histórica e social dos significados constituídos pelo termo. Ou seja, feminicídio não é simplesmente o homicídio/assassinato/morte da mulher, mas sim a violência, o assassinato e a morte da mulher justamente por ser mulher.

Adiante, feminicídio e femicídio são reescriturados por substituição por crimes e depois por mortes, adiante são novamente reditos por substituição por expressões e depois por expansão por “fenômeno de mortes violentas de mulheres”. Depois os termos são retomados por substituição por “conceitos” e somente feminicídio é retomado por expansão por “conceito de feminicídio” pelo qual se observa uma relação de articulação com componente político que é, na contiguidade reescriturado por anáfora “em que [pelo qual] se considera a morte sistemática de mulheres responsabilidade do Estado”, verifica-se, assim, que morte sistemática de mulheres retoma por expansão feminicídio.

Passemos agora a outro aspecto pertinente quanto à produção dos sentidos do e no funcionamento enunciativo do termo feminicídio no espaço de enunciação do português brasileiro. Isso nos permitirá observar algo junto e além da designação que se produz na observação das relações textuais de contiguidade e transversalidade, e ainda, no que se coloca enquanto a temporalidade do acontecimento.

4.2 A partilha do real pela língua: o litígio no centro do dizer

É certo que o ser humano dotado naturalmente da faculdade da linguagem “fala”, e “fala” dos mais diversos modos e maneiras, “fala” por ser tomado por um certo conjunto sistemático que é a língua. E, ao falar, ao ser tomado por uma língua, ou por línguas, num espaço de enunciação, o ser humano identifica as coisas no real. Este identificar se constitui pelo processo sócio-histórico pelo qual é afetado e identificar o mundo, se transforma em significar o mundo. Mas não o significa por suas intenções, por seus desejos ou por uma situação de uso dessa língua, significa por aquilo que a língua ao funcionar enunciativamente traz em seu presente como história e abre um espaço de futuridades, ou seja, significa por que há uma temporalidade específica que caracteriza esse “falar”.

Nessa direção, ao significar o mundo e um estado de coisas numa relação com a história, o ser humano, quando tomado pela língua no espaço de enunciação, é, como já vimos, afetado por lugares constituído social e historicamente e enuncia enquanto o “ser de linguagem”, uma figura enunciativa que diz de algum lugar na partilha do real, ou seja, fala enquanto falante, fala enquanto um Locutor afetado por este lugar social de alocutor-x. E ao falar (enunciar), este falante afeta também outros lugares nesta relação que se constitui enquanto alocutor-x que ocupa um lugar social do e de dizer. Se observa, assim, que nesta relação entre quem fala e para quem se fala não há a manipulação dos sentidos pelo ser físico/empírico. Os sentidos são produzidos por uma relação entre a língua, a história e os falantes que são constituídos numa dinâmica própria na temporalidade.

Assim, os sentidos não são produzidos no interior da língua numa relação dela com ela mesma, e nem mesmo por motivações de situação/contexto ou biológicas/psicológicas. Por outro lado, os sentidos não são considerados a partir da história de formação de uma palavra, mas, podemos observar esta formação como algo que está contida na história de funcionamento de uma palavra/de um termo enunciativamente.

Acima, logo no início deste trabalho, trouxemos algo sobre a etimologia que nos diz sobre o processo histórico de formação das palavras, portanto, não será necessário retomar isso aqui. Mas algo que se faz pertinente é observar que em nossas análises, considerando as relações de articulação e reescrituração, o termo “feminicídio” apareceu ou numa relação sinonímica ou de determinação com o termo homicídio.

Observa-se que pela etimologia do termo “homicídio” há o radical grego *homo* com o latino *cide*. Tomando o termo *homo* este se refere a “homem” e *cide* a “extermínio”, “morte/matar”, portanto, o termo significaria “matar/exterminar o homem”. Dessa maneira, *homo* que significa “homem” significa humanidade, o conjunto dos seres humanos: homem, mulher, crianças, idosos, adolescentes e todas as demais terminologias que significam o ser humano de modo geral. Isso funciona como um “gênero não marcado”, ou “termo não marcado” em nossa língua que condensa todos os seres numa única palavra. Assim, essa questão funciona em enunciados do tipo: “todo homem morre”; “todo homem é bom”; “a vida do homem na terra começou há muitos anos”; significando que todo ser humano e todo homem morre; todo ser humano e todo homem é bom; e que a vida do ser humano e do homem começou há muitos anos.

O termo feminicídio vem do termo “femicídio” que tem em sua etimologia radicais latinos *femi* que significa mulher e o *cide* que significa o mesmo que visto logo acima, exterminar, matar. Desse modo, o que se constitui como pertinente e de interesse para nós é

que, mesmo que nos textos considerados em nossas análises os termos femicídio e feminicídio apareçam funcionando por uma relação de sinonímica e de determinação com homicídio, ao tomarmos a temporalidade que recorta o acontecimento e constitui os sentidos numa visada sócio-histórica, observamos a instalação de uma “oposição” entre femicídio/feminicídio e homicídio por algo que funciona nos recortes como um não-dito (ORLANDI, 2008), ou seja, o que se constitui enquanto sentidos nos acontecimentos analisados é a resistência quanto ao termo “englobante” que generaliza toda a espécie humana numa única palavra: “homem”.

E esta não se trata de uma questão meramente linguística (mesmo que isso se mostre pelo funcionamento da linguagem), mas uma questão social que é significada pela linguagem. Isso nos permite observar que há na relação sinonímica entre femicídio/feminicídio com homicídio, inclusive nas relações de determinação, um silenciamento e uma exclusão da mulher, ou seja, a morte/o extermínio da mulher somente pelo fato de ser mulher continua a ser a morte e o extermínio do homem, continua a ser determinada de maneira genérica pelo termo homem. Ou seja, nesta relação matar a mulher por ser mulher é sinonimicamente considerado matar o homem por ser homem, considerando o fato de que ser mulher é ser também homem/humano.

Neste litígio que se desenvolve na distribuição desigual das línguas aos seus falantes a mulher busca ocupar seu espaço como ser humano mulher e não como ser humano homem. Busca, assim, afirmar seu pertencimento a um lugar do qual é excluída e silenciada ao mesmo tempo. Nessa direção, nomear é fazer significar algo no recorte do real, é fazer-se incluir num lugar no qual pertence mas, ao mesmo tempo, não pertence, é dar “voz” distinta numa relação que iguala a todos como um só, é, portanto, se incluir como pertencente ao todos com direitos e deveres iguais. Dessa forma, enunciar femicídio e feminicídio não significa apenas um homicídio qualificado como crime hediondo em relação à vítima ou pessoa do sexo feminino por ódio, preconceito e/ou machismo, significa mais, significa a ocupação da mulher, da vítima e da pessoa do sexo feminino, num lugar que lhe é de direito, um lugar de ser humano mulher, significa a passagem do “ruído” para o “grito”/”para a “voz”, significa a passagem do “não-sentido” para o “sentido”, por fim, significa um deslocamento do lugar do “não-acontecimento” para o “acontecimento”, para a ocupação e inclusão de um lugar que antes lhe era negado.

4.3 Feminicídio em manchetes brasileiras

Passamos agora a analisar o funcionamento semântico-enunciativo da palavra Feminicídio especificamente no mundo contemporâneo, presente em meio de comunicação e

onde se apresenta pela primeira vez o caso de uma mulher submetida a um júri popular, indiciada por este crime. Nossa observação se dará a partir da análise do funcionamento da cena enunciativa construída enquanto texto jornalístico. E nos leva à descrição do agenciamento das figuras enunciativas nas cenas em que é possível caracterizar a representação imaginária que se constrói entre o locutor jornalista e seu interlocutor leitor. Assim, trazemos alguns recortes da reportagem que circula na mídia contemporânea.

Continuamos a tomar a palavra *feminicídio* numa perspectiva enunciativa em que a enunciação é tomada como o lugar que produz a significação. Estabelecemos desenvolver uma análise do funcionamento semântico-enunciativo das notícias, definindo-as também como parte do *corpus* deste trabalho. Procuraremos, ainda, mostrar em que medida essa materialidade linguística produz efeitos que possam afetar os leitores e, por assim dizer, construir a relação interpretativa entre o funcionamento da notícia jornalística com o leitor/interlocutor sobre o objeto noticiado.

Neste segundo momento, passemos agora para as análises dos recortes R-4 e R-5 realizados no nosso *corpus*, observaremos como se dá a configuração da cena enunciativa e as divisões durante o agenciamento enunciativo instaurando, desta forma, uma relação de alocação entre Locutor (L)- Locutário (LT), de um lado, e alocutor (al) alocutário (at), de outro. Em seguida analisaremos duas notícias, através dos procedimentos de articulação e reescrituração. Uma retirada do site UOL notícias²⁵ e a outra retirada do site Metrôpoles notícias²⁶, com as seguintes manchetes:

R-4 “1º Caso com mulher acusada de feminicídio vai a júri popular, decide juiz”.

R-5 “Júri popular condena 1ª mulher acusada de feminicídio. Pena é de 18 anos”

As notícias retiradas de dois sites relatam que uma mulher de 34 anos é acusada de matar a companheira de 35 anos, ateando fogo no apartamento onde moravam em Santa Maria, a vítima teve 90% do corpo queimado sendo que a suspeita teve 40% de queimaduras. Logo depois a ré (mulher) é condenada pela justiça brasileira como o 1º caso de *feminicídio* cometido por alguém do mesmo sexo.

²⁵Disponível em:<<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/11/04/1-caso-com-mulher-suspeita-de-feminicidio-vai-a-juri-popular-decide-juiz.htm>>. Acesso: 01/05/2021.

²⁶Disponível em:<<https://www.metropoles.com/distrito-federal/justica-distrito-federal/juri-popular-condena-1a-mulher-acusada-de-feminicidio-pena-e-de-18-anos>>. Acesso: 01/05/2021.

No agenciamento desta cena o Locutor (L) representa fonte do dizer, porém está afetado pelos lugares sociais que lhe permite dizer, que é agenciado pelo locutor-publicitário (aquele que propaga a notícia) e, que, neste caso, o l-jornalista fala pelo al-x-empresa (site UOL Universa notícias/Metrópoles notícias), para seu at-x leitores-sociedade brasileira (alocutário), e, nestas cenas se toma como perspectiva enunciativa, o enunciador individual, pois as manchetes de Jornal trazem: no caso da primeira manchete, temos um discurso relatado, o alocutor diz **ele disse que...** ; e a segunda se apresenta como o relato do alocutor de fato ocorrido, que enuncia como aquele que retira o dizer da sua circunstancialidade e se coloca como representante daqueles que acessam a informação através da ferramenta internet e aqueles que possuem acesso às tecnologias.

Neste momento, iremos analisar os recortes do *corpus* que nos propusemos a compreender o movimento semântico da palavra Feminicídio que constroem nos enunciados midiáticos de alguns portais do Brasil. Este estudo é desenvolvido com base na compreensão dos enunciados como unidades de análise semântica enquanto elementos linguísticos em um acontecimento na enunciação.

Desse modo, deve-se levar em conta sempre, um aspecto importante, é considerar as relações entre estes lugares de enunciação. Tomemos agora às duas manchetes de modo mais específico.

R-4 (a)

“1º Caso com mulher acusada de feminicídio vai a júri popular, decide juiz”

R-5 (a)

“Júri popular condena 1ª mulher acusada de feminicídio. Pena é de 18 anos”
--

Às duas manchetes foram vinculadas na internet nos anos de 2020 e 2021. A cena enunciativa das manchetes tomada nos recortes 4 e 5, que serão posteriormente analisadas de modo específico, se configura tanto uma quanto a outra, por um Locutor agenciado pela língua portuguesa, e seu Locutário. O que se observa é a notícia de uma mulher que vai a júri popular e em seguida é condenada pela justiça. Foi o primeiro caso em que uma mulher foi presa por *feminicídio* no Brasil. Ou seja, o recorte significa diretamente o lugar noticiário que agencia um alocutor-jornalista cujo correlato é significado como um público geral. Tem-se então um alocutor-jornalista para um alocutário-leitores.

Desse modo, em (R-4), “1º Caso com mulher acusada de *feminicídio* vai a júri popular, decide juiz”, o título nos leva a crer que não existe no Brasil outro caso de uma mulher ser acusada de *feminicídio* e que este é o primeiro caso a ir a júri popular, decisão de um juiz.

R-4(a): 1º Caso com mulher / acusada de *feminicídio* / vai a júri popular, / decide juiz”.

Temos um sintagma nominal neste recorte “Primeiro caso com mulher”, que Guimarães (2009) chama de “grupo nominal (GN)”. E nesse GN se apresenta uma articulação de dependência, onde todos os elementos contíguos desse enunciado organizam-se por uma relação, constituindo um só elemento nesse conjunto, e “1º caso com mulher” é predicado por “acusada de *feminicídio*”. E por uma de predicação: vai a júri popular. Por outro lado *decide o Juiz* é um enunciado que apresenta, que relata o primeiro enunciado.

Um aspecto importante a considerar são as relações entre estes lugares de enunciação, primeiro o da vítima, segundo o da acusada, depois, o lugar de autoridade - o do juiz e, por último o do lugar de jornalista, que enuncia o acontecimento enunciativo. Vejamos agora o nosso próximo recorte R-4(b).

R-4(b)

O juiz Germano Oliveira Henrique de Holanda, do Tribunal do Júri de Santa Maria (DF), acatou denúncia feita pelo MP-DF (Ministério Público do Distrito Federal) e decidiu que o primeiro caso do Brasil de *feminicídio* de autoria feminina vai a júri popular. A lei que trata especificamente sobre esse tipo de crime é de 2015 e, até este caso, não havia sido aplicado contra mulher. De acordo com o TJ-DF (Tribunal de Justiça do DF), a suspeita aguarda o julgamento presa e pode recorrer da sentença de pronúncia²⁷.

Neste presente acontecimento o al-jornalista alude a um alocutor-estado, neste caso o juiz que fala de um lugar de autoridade do estado brasileiro, e ao mesmo tempo do lugar de um enunciador universal, pois, o alocutor indica (alude) um enunciador universal, submetido ao regime do verdadeiro e do falso, e que fala do lugar do estado. Desse modo, no seu lugar (o juiz) o de autoridade máxima, aplica a lei de *feminicídio* contra uma mulher, sendo o primeiro caso no Brasil, onde, uma mulher irá a júri popular. Nesta cena, vemos o recortar do memorável da lei que funciona como uma regra/prescrição que emana da autoridade soberana que uma

²⁷ Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/11/04/1-caso-com-mulher-suspeita-de-feminicidio-vai-a-juri-popular-decide-juiz.htm>>. Acesso: 01/05/2021.

dada sociedade impõe, a todos os indivíduos, a obrigação de submeter-se a ela sob pena de sanções. O juiz, em seu direito e seu poder em julgar a ré, toma a decisão de submetê-la a um júri popular, sustentando-se pela lei 13.104 que trata, desde 2015, especificamente sobre esse tipo de crime, nota-se ainda, que esta prática nunca tinha sido aplicada a uma mulher, no Brasil.

Guimarães (2007, p.81) enfatiza que é crucial notar, mesmo que não se atribua uma realidade prévia às palavras, existe um referente que a palavra representa. Além disso, as palavras possuem uma trajetória de enunciação própria, não surgindo em um texto como algo desprovido de um passado. Portanto, é essencial considerar o sócio histórico de uso das palavras ao analisar seu significado e alcance.

Desta maneira enunciar *feminicídio* determina levar a júri popular uma mulher pela morte de outra mulher (sua companheira afetiva), ou seja, dá-se uma ressignificação de feminicídio, já que o povo brasileiro segue afetado por uma cultura socialmente machista, esta nossa subjetividade, e se nos permitem, é comprovada pelas estatísticas sobre mulheres assassinadas no Brasil que hoje ocupa a 3ª posição no ranking mundial de feminicídio - assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Podemos dizer, então, que o sentido de uma palavra não se forma de imediato, ele vai-se constituindo a partir da forma como se relaciona com outras enunciações e seus falantes. Assim, os sentidos do dizer se constituem historicamente. Ao estudarmos uma palavra, não podemos isolá-la semanticamente, mas sim, entender que seus sentidos e que estes apenas significam na e pela enunciação. Mostrando assim, ressignificações pela forma de como se estabelece nas relações enunciativas. Deste modo consideremos:

O conceito de feminicídio – proposto por Russel e Caputi (1992) é utilizado por Almeida (1998) e Saffioti (2004) em detrimento do tipo criminal homicídio para indicar e desmascarar o sexismo presente nos crimes de homicídio contra mulheres, bem como sua não accidentalidade e não ocasionalidade. Indica também seu caráter estrutural uma vez que é produto letal da violência de gênero, esta entendida como expressão da ordem social e desigual de gênero. Os feminicídios são praticados em sua maioria, por homens com quem as vítimas mantiveram um relacionamento amoroso ou por pessoas próximas, pertencentes ao ambiente doméstico, também podem ser aqueles crimes que envolvem situações “passionais”, ou seja, que aludem à paixão como suposta motivação. Para tal prática independentemente da existência de um relacionamento entre vítima e agressor (Gonçalves, 2015, GT -1-16)

Ao considerarmos que, dentro de sua historicidade, enunciar feminicídio diz: “os feminicídios são praticados em sua maioria, por homens com quem as vítimas mantiveram um relacionamento amoroso” isso, leva-nos a verificar que neste acontecimento enunciativo, que mesmo que abra uma possibilidade “em sua maioria” não especifica que esse tipo de crime pode ser cometido por uma pessoa do mesmo gênero da vítima, e faz-nos considerar que no Brasil, talvez, não exista uma nomenclatura para um caso como este. Assim, temos a seguintes paráfrases:

(P) Feminicídio é lei que trata especificamente sobre crimes praticado em sua maioria, por homens.

(P) Primeiro caso do Brasil de feminicídio de autoria feminina.

Deste modo percebemos que o juiz ao determinar que um homicídio de uma mulher cometido por outra mulher (sua companheira) se enquadra no crime de *feminicídio*, por ser a vítima uma mulher, e que segundo a advogada, Luanda Pires, ela, a ré “está propagando atitudes machistas identificadas na sociedade em que foi criada”. Vejamos na notícia o dizer da advogada, entendida do assunto, e tomemos o R-4(c),

R-4(c)

“Nesses casos [em que uma mulher mata ou agride a parceira], a mulher está propagando atitudes **machistas** identificadas na sociedade em que foi criada. Quando ela vira sujeito ativo dentro do relacionamento abusivo, está repetindo o padrão masculino”, explicou a advogada Luanda Pires, coordenadora do núcleo de Mulheres LGBT da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-SP, em reportagem publicada por *Universa* em janeiro²⁸.

Nota-se que o al-jornalista faz alusão a al-advogada, que diz que a ré virou “sujeito ativo dentro do relacionamento abusivo, está repetindo o padrão masculino”, observamos que o dizer da al-advogada, reescreve por expansão “atitudes **machistas**”, (feitos atribuídos ao homem/atitudes machistas). Desse modo, temos a seguintes paráfrases:

²⁸ R-4 Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/11/04/1-caso-com-mulher-suspeita-de-feminicidio-vai-a-juri-popular-decide-juiz.htm> . Acesso: 01/05/2021.

(P) A mulher que cometeu feminicídio, está propagando atitudes **machistas** identificadas na sociedade em que foi criada.

(P) A mulher vira sujeito ativo dentro do relacionamento abusivo, está repetindo o padrão masculino.

Passemos para o R-4(d).

R-4(d)

Segundo o TJ-DF, a ré responde pelo crime de homicídio triplamente qualificado — por motivo fútil, emprego de fogo, e **feminicídio**, por razões da condição do sexo feminino da vítima, em contexto de violência doméstica, prevalecendo-se da relação íntima de afeto existente entre elas.

Observa-se que al-jornalista, neste recorte alude ao al- Tribunal de Justiça - DF para dizer que mesmo sendo mulher, ela, responderá pelo crime de *feminicídio* “por razões da condição do sexo feminino da vítima”. Mesmo a ré sendo do sexo feminino. Desse modo, observamos que o termo *feminicídio* está produzindo sentidos neste presente acontecimento enunciativo de que feminicídio não significa que é praticado contra a mulher por questões que envolvem ódio, machismo, preconceito, em desfavor de pessoas do sexo feminino, cometidos só por homens (gênero masculino), vítimas de uma sociedade “machista”, mas sim poder ser cometidos por mulheres (gênero feminino), pois vimos que a ré é uma mulher que foi criada nessa sociedade que propaga atitudes machistas. Desse modo, temos a seguinte paráfrase:

(P) A ré de feminicídio é uma mulher que propaga atitudes machistas e está repetindo o padrão masculino brasileiro.

Tomemos agora a segunda manchete em:

R-5

“Júri popular condena 1ª mulher acusada de feminicídio. Pena é de 18 anos”.

Neste recorte acima, nota-se que o alocutor-jornalista traz para o seu alocutário-leitores a notícia que a mulher foi condenada pela justiça brasileira por feminicídio e, mais uma vez, observa-se que o fato de a manchete trazer “Júri popular condena 1ª mulher acusada de feminicídio” nos mostra que não há evidências de que existia anterior a este um outro caso de uma pessoa do sexo feminino ser acusada no Brasil por feminicídio. Segundo a **Lei nº 13.104/2015**²⁹, como vimos, um crime só é classificado como feminicídio quando o assassinato de uma mulher é cometido por “razões da condição de sexo feminino” e que neste caso abre uma latência de futuridade com novas enunciações de feminicídio, considerando que essa categoria de homicídio não é cometida só por pessoas do sexo masculino, mas também por pessoas do sexo feminino. Desse modo podemos ter a seguintes paráfrases:

(P) Feminicídio é assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, sem levar em consideração o gênero do autor.

(P) Juri popular condena 1ª mulher por Feminicídio.

Portanto, é crucial destacar que as manchetes revelam a persistência de um padrão machista que perpetua a violência contra as mulheres. É importante dizer que as manchetes trazem a violência contra mulheres, de padrão machista, pode envolver mulheres que ficam determinadas por esse padrão e assumem esse lugar do machista. Essa violência não apenas se manifesta em ações diretas, mas também em estruturas sociais e culturais que determinam o lugar da mulher nesse contexto opressivo. Mulheres, ao serem moldadas por esse padrão, muitas vezes internalizam e reproduzem essas dinâmicas de poder, ocupando o lugar que a lógica machista lhes impõe.

Considerações

Vimos na manchete R-4 que Feminicídio é um tipo de crime desde 2015 que a ré neste presente acontecimento é uma mulher que matou a parceira, sendo um crime de autoria feminina, e que se identifica nas atitudes machistas, repetindo o padrão masculino brasileiro.

²⁹No Distrito Federal, desde 2017, a Polícia Civil acatou uma recomendação da Organização das Nações Unidas (ONU) e passou a investigar com essa tipificação, todas as mortes violentas envolvendo mulheres. Antes, esses crimes eram registrados como homicídio e, só depois, ao longo da investigação, a tipificação podia ser mudada para crime hediondo, com base na **Lei do Feminicídio**. Disponível em: <<https://61brasil.com/2021/09/28/promotoria-avalia-a-possibilidade-de-recorrer-da-sentenca-solicitando-o-aumento-da-pena/>>. Acesso: 01/05/2021.

Já em R-5 Feminicídio é assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, sem levar em consideração o gênero do autor, lembrando que Juri popular condena 1ª mulher por Feminicídio, acontecimento memorável na história brasileira que abre latência de futuras enunciações.

Passaremos agora para nossas últimas análises.

4.4 Outros aspectos de Feminicídio no espaço de enunciação da língua portuguesa do Brasil

Como metodologia para esta pesquisa, no início se fez um aprofundamento nos pressupostos teóricos que subsidiam nossas análises. Para tanto, ampliamos nossas buscas por textos que discutem sobre o feminicídio, bem como por aqueles que descrevem os pressupostos fundantes da Semântica da Enunciação. Nesse ponto da nossa pesquisa, procederemos à análise do *corpus* selecionado, que foi definido de acordo com a descrição apresentada anteriormente. A análise abrangerá dois momentos de reflexão distintos. Um pelo ato de matar mulheres (feminicídio) e outro pelo abandono de menor (órfãos de feminicídio).

Nosso foco se voltou para a identificação do referencial histórico subjacente, o qual nos permitiu elucidar o domínio referencial que serve como modo de ancorar a regularização do sentido da palavra “feminicídio”. Para chegar no nosso objetivo, trabalhamos com enunciados que proporcionaram dados para nossa análise.

Todos os enunciados que coletamos e/ou produzimos para esta parte do trabalho serão organizados conforme a metodologia de redes enunciativas, conforme descrita por Dias (2018). A seleção dessa abordagem metodológica decorreu da sua pertinência aos objetivos primordiais da nossa pesquisa, especialmente por possibilitar uma análise comparativa entre as diferentes produções de sentido associadas à palavra “feminicídio” no sócio-histórico do dia-dia da sociedade brasileira.

4.3.1 Intranominal

Veremos agora como feminicídio, enquanto prática linguística no espaço de enunciação do português do Brasil, entra em funcionamento. Segundo Dias (2018) as articulações intranominais se constituem por unidades nominais singulares que agregam formativos criando novos nomes na língua. Vejamos, inicialmente, algo sobre a noção de formação nominal. Segundo Dias (2018) “[...] o conceito de formação nominal expressa a integração do nome e da nominalidade em geral como componente do enunciado em

articulação”. Portanto, quando analisamos a palavra “Feminicídio” verifica-se a união de duas palavras que compõem por aglutinação uma outra. No caso de femicídio e feminicídio há a formação de uma nova palavra a partir de uma palavra *femina* (do latim) e *cídio* (sufixo também de origem latina.. Veja que a palavra *cidium* em latim significa assassinato). Assim se forma então *femi/cídio*: **FEMICÍDIO** e *femini/cídio*: **FEMINICÍDIO** e dessa maneira temos uma Formação Nominal, e esses novos nomes se formulam em uma unidade para participar da enunciação. Pois, “a formação nominal é o processo de entrada do nome no enunciado, participando assim do acontecimento da enunciação” (Dias, 2021, p. 04).

O feminicídio está em funcionamento no Brasil desde 2015 para nominar os assassinatos de mulheres cometidos em razão do gênero, que entraram na lista de crimes hediondos, que têm penas mais altas. A palavra é tomada ao inglês, o que se costuma chamar de empréstimo, do termo “*femicide*” em inglês é cunhado, como já dissemos, em 1976 pela socióloga sul-africana Diana Russell e logo se dá em acontecimentos de enunciação em castelhano como *feminicídio*, neste idioma o conceito teria se difundido, essa tradução teria limitado a expressão femicidio que seria homóloga ao homicídio, referindo-se, para certas posições, apenas a “assassinato de mulheres”. A proposta de Marcela Lagarde – *feminicidio* – em castelhano e, segundo ela, a distinção é política com ênfase no componente da impunidade e da responsabilidade do Estado que estão presentes na definição de feminicídio. Houve, então, um termo inglês que levou à formação de um termo em castelhano e depois ao português segundo condições da língua portuguesa, ficando feminicídio

O empréstimo se deu e tomou a forma de uma palavra da língua portuguesa. Na morfologia do português a palavra feminicídio vem da junção de dois vocábulos: “femini” em português, que se origina do latim “femina” (mulher), e “cídio”, que provém do latim “caedere” (matar). Assim como o suicídio é a morte causada pela própria pessoa, o feminicídio é a morte da mulher sem nenhuma outra causa que o fato dela ser mulher. A formação dessa palavra está em funcionamento e assume esse sentido em virtude da enunciação da forma. E não é a forma simplesmente que faz significar.

Como vimos acima Marcela Lagarde (2004), teórica, antropóloga e deputada mexicana, estabelece a categoria **feminicídio** como um conceito de significação política para falar do genocídio contra as mulheres, qual seja feminicídio.

Nessa perspectiva, o nome FEMINICÍDIO se constitui na relação da língua com os sujeitos falantes nos espaços de enunciação tomados na história. É um procedimento que não se reduz a uma ação situacional, pois os sentidos de um nome se constituem historicamente na

enunciação, ganhando pertinência relevante no espaço de enunciação da Língua Portuguesa do Brasil.

Na dimensão inicial da unidade nominal, empreendemos uma investigação hipotética que destaca a influência dos enunciados articulados na determinação da existência dos nomes na língua. Salienta-se que essa análise não se inclina para a abordagem etimológica dos nomes, mas antes se concentra nas justificativas enunciativas subjacentes à sua consolidação enquanto unidades temáticas. Nesse espaço, o termo “articulações subnominais” é empregado para descrever essas relações que catalisam a formação de um nome, gerando, por conseguinte, os alicerces para a sua inclusão no léxico de uma língua. Passemos para a análise subnominal.

4.3.2 Análise Subnominal

No caso da entrada do “feminicídio” como uma unidade significante na língua, a articulação é subnominal. Tem-se uma rede de enunciados descritivos que fundamentam o surgimento/funcionamento dessa palavra. Nas análises, temos relações predicativas, como o feminicídio é predicado, no caso as predicções se sustentam por referenciais negativos como veremos adiante.

Antes de iniciarmos a discussão a que nos propomos, façamos um breve retorno ao ponto no qual os referenciais históricos funcionam e onde se dá, por tal funcionamento, a ancoragem e a constituição de “feminicídio” como uma nomeação depreciativa de um ato, o de “matar mulheres”.

Na busca de se estabelecer uma melhor compreensão dessa questão, analisaremos enunciados que nos possibilitem explicitar o domínio referencial que ancora a regularização dos sentidos da palavra feminicídio com valor pejorativo, primeiro objetivo específico desta análise. De forma institucionalizada/regularizada, esses sentidos delimitam contornos sobre “o ato de matar mulheres”, sentidos estes negativos e que acabam por justificar o desrespeito à vida.

Nesta primeira análise abordaremos as características subnominais da palavra feminicídio presentes no texto, identificando os elementos linguísticos que contribuem para a construção do sentido. Isso permitirá uma análise mais profunda das nuances presentes na construção do texto. Em uma busca no *Google*, com a entrada da palavra “feminicídio”, encontramos no topo da lista, em destaque, um dos significados dicionarizados:

1) Significado de Feminicídio³⁰: substantivo feminino. Assassinato proposital de mulheres somente por serem mulheres.[Por Extensão] Crime de ódio contra indivíduos do sexo feminino, definido também por agressões verbais, físicas e psicológicas.

Etimologia (origem da palavra feminicídio). A palavra feminicídio deriva do latim "femina.ae", com sentido de fêmea, e do sufixo -cídio.

Sinônimos de Feminicídio

Feminicídio é sinônimo de: femicídio

Definição de Feminicídio

Classe gramatical: substantivo feminino

Separação silábica: fe-mi-ni-cí-di-o

Plural: feminicídios

Encontramos outros sentidos que apareceram na pesquisa significando a palavra feminicídio de diferentes formas. Vejamos:

- 2) A palavra feminicídio³¹ ganhou destaque no Brasil a partir de 2015, quando foi aprovada a Lei Federal 13.104/15, popularmente conhecida como a Lei do Feminicídio. Isso porque ela criminaliza o feminicídio, que é o assassinato de mulheres cometido em razão do gênero, ou seja, a vítima é morta por ser mulher. O Brasil é considerado o quinto país do mundo com maior número de feminicídios. Agora, durante a pandemia em decorrência do novo coronavírus, os índices são preocupantes. Um levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostrou que os casos de feminicídio cresceram 22,2% em março e abril deste ano, em relação ao mesmo período de 2019. Segundo o documento, a alta dos crimes foi registrada em 12 Estados brasileiros. [...]
- 3) [...] a Lei do Feminicídio³² não enquadra, indiscriminadamente, qualquer assassinato de mulheres como um ato de feminicídio. A lei prevê algumas situações para que seja aplicada: Violência doméstica ou familiar: quando o crime resulta da violência doméstica ou é praticado junto a ela, ou seja, quando o autor do crime é um familiar da vítima ou já manteve algum tipo de laço afetivo com ela; Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher: ou seja, quando o crime resulta da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher, sendo o autor conhecido ou não da vítima.
- 4) O feminicídio³³ é a expressão fatal das diversas violências que podem atingir as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias.

³⁰ Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/feminicidio/> >. Acesso: 07/10/2023.

³¹ Disponível em: < <https://estraviz.org/Feminicidio> >. Acesso: 03/10/2021.

³² Disponível em: < <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-feminicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/> >. Acesso: 03/10/2021.

³³ Disponível em: < <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/#o-que-e-feminicidio> >. Acesso: 03/10/2023.

- 5) O conceito de feminicídio³⁴ tem levantado debate em todo o mundo. Alguns estudiosos pensam que é necessário especificar ainda mais o termo a fim de realmente se fazer justiça e ajudar a terminar com o problema. Os tipos mais comuns de feminicídio reconhecidos são: **1. Íntimo e Familiar:** Denomina-se feminicídio íntimo aquele cometido pelo companheiro ou ex-companheiro da vítima, seja qual for a situação legal entre eles. Por sua parte, quando o assassinato da mulher ocorre dentro do seu círculo familiar, cometido por parentes ou amigos próximos da vítima. Uma das variantes desse tipo de feminicídio é o crime de honra, onde o assassinato da mulher é justificado mediante o argumento que ela teria comprometido a reputação do agressor. Em alguns países, essa justificativa é, inclusive, prevista na lei. **2. Lesbicídio:** é o assassinato de mulheres lésbicas ou bissexuais. A morte dessas mulheres seria uma forma de punição por elas assumirem sua sexualidade. É preciso lembrar que em 75 países as relações homossexuais estão proibidas e em alguns deles como Irã, Arábia Saudita, Iêmen e Sudão, estão previstas pena de morte. **3. Feminicídio racial:** é registrado, principalmente, em casos de guerra, quando ocorre o homicídio de mulheres de apenas uma etnia ou grupo específico. As mulheres costumam ser vítimas da brutalidade da guerra, de maneira diferente que os homens, pois estão expostas à violência sexual por parte dos soldados. **4. Feminicídio em série:** Quando um homem mata várias mulheres a fim de obter prazer sexual. Geralmente são cometidos por psicopatas com sérios problemas de empatia com seu entorno.

Partindo dessas definições, sentidos de feminicídio em funcionamento no espaço de enunciação da língua portuguesa do Brasil, escolhemos algumas que dentre as entradas encontradas acima permitem verificar certa amplitude de sentidos que uma palavra, no caso feminicídio, em movimentos de ancoragem e projeções, pode mobilizar ao se materializar (Dias, 2018 e 2021). Decidimos, assim, expandir esse referencial feminicídio, a partir de memoráveis específicos recortados na história enunciativa da palavra. Embora observados conceitos da palavra, nosso objetivo se dá no intuito de demonstrar como circula de forma totalmente ‘engessada’ a marca no imaginário social de uma produção de sentido específico para o léxico de uma língua, pois trazemos um recorte do dicionário e outros sobre o conceito em torno da palavra feminicídio, não é aquele da normatização que está no dicionário que mantém em certa medida a estabilidade dos sentidos dos elementos lexicais de uma língua, mas sim, aquele em que a língua está em funcionamento.

Veremos então este funcionamento via uma perspectiva enunciativa, a qual assumimos como nosso lugar teórico e metodológico de análise, ou seja, um olhar situado em ocorrências históricas e sociais - para produção de sentidos da palavra feminicídio, a partir de uma perspectiva referencial ancorada em enunciações negativas.

Vamos tomar aqui o conceito de rede enunciativa. Dias (2018) afirma que:

³⁴ Disponível em: < <https://www.todamateria.com.br/femicidio/>>. Acesso: 03/10/2023.

a constituição de uma rede enunciativa envolve a formação de contrastes entre a construção linguística em estudo e outras construções com estruturas semelhantes e palavras iguais, no sentido de permitir a percepção dos domínios de mobilização que a enunciação sustenta. Essas construções outras, trazidas para a rede enunciativa, são construídas pelo próprio pesquisador e/ou podem também ser buscadas em usos efetivos, como no Google e nos bancos de dados que abrigam usos orais e escritos da nossa língua (Dias, 2018, p.35).

Por fim, apresentamos algumas considerações sobre essas análises, retomando os pontos discutidos, aprofundando a discussão sobre os resultados obtidos nas análises e oferecendo algumas contribuições para os estudos acerca da representação social de feminicídio no espaço de enunciação do português do Brasil, através de uma rede enunciativa.

Neste momento da análise seguimos a metodologia de Dias (2018, 2021), vamos explorar os domínios referenciais de feminicídio nos enunciados recortados do texto. Isso nos permitirá mostrar a organização das cenas enunciativas, a aplicação da metodologia de Dias (2018, 2021) e as análises específicas, via mobilização da semântica do acontecimento (Guimarães, 2018), sobre o funcionamento de feminicídio nos diferentes enunciados em uso da língua portuguesa do Brasil.

Rede 01: Constituição da unidade nominal Feminicídio

Rede de enunciados descritivos	substantivo feminino
	Assassinato proposital de mulheres somente por serem mulheres
	Crime de ódio contra indivíduos do sexo feminino, definido também por agressões verbais, físicas e psicológicas.
	Lei
	é o assassinato de mulheres cometido em razão do gênero, ou seja, a vítima é morta por ser mulher
	não enquadra, indiscriminadamente, qualquer assassinato de mulheres como um ato de feminicídio
	lei prevê Violência doméstica ou familiar
	lei prevê Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher
	é a expressão fatal das diversas violências que podem atingir as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros
	Tipos Íntimo e Familiar

	Tipos . Lesbicídio O lesbicídio é o assassinato de mulheres lésbicas ou bissexuais. A morte dessas mulheres seria uma forma de punição por elas assumirem sua sexualidade
	racial é registrado, principalmente, em casos de guerra, quando ocorre o homicídio de mulheres de apenas uma etnia ou grupo específico
	Em série. Quando um homem mata várias mulheres a fim de obter prazer sexual.
Condensação	↓
Unidade nominal em posição temática	Feminicídio

Fonte: Elaborado pelo autor

Observamos no demonstrado acima a constituição da unidade nominal ou a formação nominal “Feminicídio”. Na rede de enunciados descritivos trazemos os trechos dos enunciados que dizem como o feminicídio surgiu ou o que é, o que significa o feminicídio, retirado da busca feita acima em um dicionário e de conceitos que circulam no espaço de enunciação do Português do Brasil. Aqui não buscamos apresentar a questão negativa ou positiva. Essa rede tem como objetivo demonstrar a entrada ou o surgimento dessa palavra no espaço de enunciação da língua portuguesa do Brasil, e como vimos ela existe, e segundo Dias (2018) é porque tem uma pertinência, e os enunciados acima demonstram essa pertinência enunciativa e social, que ela existe. Temos na unidade nominal uma posição temática o Feminicídio. Trazemos essa rede enunciativa para mostrar a entrada e o funcionamento de feminicídio na língua portuguesa do Brasil.

A Lei 13.104/15 foi criada a partir de uma recomendação da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) sobre Violência contra a Mulher do Congresso Nacional, que investigou a violência contra as mulheres nos estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013. O feminicídio virou uma espécie de investigativo nas cidades brasileiras. Entretanto, nossa análise quer mostrar que o “feminicídio” não deve ser unicamente entendido como investigativo. Na pesquisa, realizamos uma investigação por meio de duas redes enunciativas que construímos em torno das designações do feminicídio, a fim de verificar seu funcionamento no espaço de enunciação da língua portuguesa do Brasil.

4.3.3 Internominal

Conforme vimos na rede enunciativa acima, a palavra “feminicídio” traz sentidos específicos relacionados ao ato de matar mulher simplesmente por serem mulheres, sendo, assassinato de mulheres cometido em razão do gênero, ou seja, a vítima é morta por ser mulher.

Adotamos, como dissemos acima, os procedimentos analíticos propostos por Dias (2018), conhecidos como Redes Enunciativas, como nosso método para ilustrar a maneira pela qual a palavra feminicídio é construída na produção de sentidos. Adotamos as articulações internominais fundamentadas pelas motivações enunciativas das articulações que o nome contrai na constituição de grupos nominais. Além disso, buscaremos verificar como essa palavra está “enraizada” no funcionamento da Língua Portuguesa do Brasil. As Redes Enunciativas, como delineadas por Dias (2018), oferecem uma estrutura metodológica apropriada para uma análise abrangente e precisa, permitindo-nos mapear as conexões entre os diversos elementos linguísticos, conjuntura e produções de sentido que giram em torno da palavra “feminicídio”. Ao empregar essa abordagem, visamos capturar a complexidade e a diversidade de significados associados ao termo em questão, enquanto examinamos sua inserção na dinâmica da língua em funcionamento no Brasil. Vejamos a seguir

- 1) A vida dos órfãos³⁵ do feminicídio. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano passado, 1.341 mulheres foram mortas por feminicídio em 2021. Em 90% dos casos, o autor ou mandante era o companheiro ou ex-companheiro. Os pesquisadores estimam que cerca de 2.300 crianças e adolescentes tenham ficado órfãos em decorrência desse tipo de crime.
- 2) Os filhos do feminicídio como órfãos³⁶ do Estado. Os filhos que perderam suas mães dentro das atuais estatísticas do feminicídio são, na sua absoluta maioria, menores de idade e, em razão disso, tornam-se eles órfãos do Estado. A Lei 13.104, de 09.03.2015 estabelece como feminicídio o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (crime de gênero como circunstância penal qualificadora) e o inclui no rol dos crimes hediondos, alterando o artigo 121 do Código Penal e o artigo 1º da Lei 8.072, de 25.07.1990.
- 3) OS ÓRFÃOS³⁷ DO FEMINICÍDIO. Sem amparo de políticas públicas, famílias que dependiam da renda de mulheres assassinadas vivem entre o luto e a pobreza

³⁵ Disponível em: < <https://outraspalavras.net/outrasmidias/a-vida-dos-orfaos-do-feminicidio/> >. Acesso: 01/05/2023.

³⁶ Disponível em: < <https://ibdfam.org.br/artigos/1181/Os+filhos+do+femic%C3%ADdio+como+%C3%B3rf%C3%A3os+do+Estado> >. Acesso: 01/05/2023.

³⁷ Disponível em: < <https://piaui.folha.uol.com.br/os-orfaos-do-feminicidio/> >. Acesso: 01/05/2023.

- 4) Projeto institui Política Nacional de Proteção aos Órfãos³⁸ do Femicídio. Proposta (PL 1.185/2022) apresentada pelo senador Sérgio Petecão (PSD-AC), em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), determina prioridade nos serviços de assistência social, saúde e jurídicos para órfãos e órfãs menores de dezoito anos cujas mães responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio. O pagamento de auxílio no valor de um salário mínimo para aqueles em condição de pobreza também está previsto no projeto de lei.

Estes recortes nos permitem considerar o quadro que segue:

Rede 02: Constituição da unidade nominal Órfãos do Femicídio

Rede de enunciados descritivos	A vida
	órfãos em decorrência do feminicídio
	Os filhos do feminicídio como órfãos
	Os filhos que perderam suas mães dentro das atuais estatísticas do feminicídio
	Sem amparo de políticas públicas
	Projeto institui Política Nacional de Proteção prioridade nos serviços de assistência social, saúde e jurídicos para órfãos e órfãs menores de dezoito anos cujas mães responsáveis legais tenham sido vítimas de feminicídio
Condensação	↓
Unidade nominal em posição temática	Órfãos do Femicídio

Fonte: Elaborado pelo autor

A rede enunciativa 2 explora a perspectiva de sentidos das formas normativas para órfãos do feminicídio. Nessa rede, o sentido é predominantemente *órfãos do estado brasileiro*, sugerindo uma visão assustadora e preocupante, pois, o Brasil ocupa a quinta posição no ranking de países com maior número de mortes violentas contra mulheres, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. E o Anuário Brasileiro de Segurança Pública no Brasil em 2019 apontou que 56,2% das vítimas tinham entre 20 e 39 anos. O ato do feminicídio é associada a uma sociedade desigual num espaço de enunciação do

³⁸ Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/04/27/projeto-institui-politica-nacional-de-protecao-aos-orfaos-do-femicidio> >. Acesso: 01/05/2023.

português do Brasil, que vive neste constante embate entre línguas e falantes, onde uns tem direito a fala e a outro lhe são negados.

A perspectiva negativa está relacionada à visão tradicional do machismo no Brasil. É ainda preciso notar que essa rede enunciativa reflete uma abordagem específica em relação ao termo feminicídio. Os referenciais históricos que vinculam o ensino-aprendizado de línguas a conceitos e termos pejorativos nos proporcionam uma oportunidade de observar de maneira mais aprofundada, do que foi exposto anteriormente, as nuances de significado presentes nas enunciações relacionadas ao termo “órfãos feminicídio”.

De acordo com a perspectiva de Guimarães (2002), que já foi apresentada anteriormente, a reafirmação constante de um pertencimento linguístico ocorre porque essa necessidade surge de um *continuum*, indicando uma falta de sentido intrínseco ao acontecimento. Isso significa que em ambientes nos quais a normatividade linguística é imposta, a afirmação do direito do dizer e o silenciamento dos excluídos desse dizer ocorrem em um espaço onde o sentido se torna inatingível para essas vítimas do feminicídio, deixando para traz seus filhos.

A consideração das três articulações apresentada por Dias (2018), nos permitiu elucidar o domínio referencial que serve como modo de ancorar a regularização do sentido da palavra “feminicídio”. Nas articulações intranominais que se constituem por unidades nominais singulares que agregam formativos, elas criam nomes na língua portuguesa brasileira a partir da formação nominal feminino + cídio = feminicídio. Já na Subnominal, a constituição do sentido de feminicídio ao se materializar intranominalmente, produz também uma nova nominalização como vimos na rede enunciativa 1. E por último a articulação Internominal, “os Órfãos do feminicídio”. Feminicídio ao se materializar internominalmente, produz também uma nova nominalização.

Considerações

É importante considerar o caráter contrastivo que pode ser explorado nos elementos de cada rede discursiva elencada acima. A análise semântica de termos como feminicídio e órfãos do feminicídio deve levar em conta como esses termos são empregados em diferentes contextos discursivos e redes de significado. Segundo Dias (2018), essa abordagem contrastiva permite identificar as nuances e variações semânticas que revelam diferentes formas de entender e representar a violência contra as mulheres. Ao analisar essas redes discursivas, é possível destacar como certos discursos enfatizam aspectos estruturais e de gênero da violência, enquanto outros podem minimizar ou ignorar essas dimensões. Esse contraste é crucial para

uma compreensão mais profunda e crítica das formas como a violência de gênero é narrada e percebida na sociedade.

Ao considerar a unidade nominal “órfãos do feminicídio” em posição temática, destacamos o impacto devastador e as consequências trágicas da violência de gênero. Essa expressão coloca em foco não apenas as vítimas diretas, mas também aqueles que são indiretamente afetados por essa forma extrema de violência. Os órfãos do feminicídio representam uma dimensão frequentemente negligenciada do problema, trazendo à tona questões de vulnerabilidade, trauma e a necessidade de suporte social e psicológico. Essa abordagem semântica sublinha a importância de uma visão holística e sensível às múltiplas camadas de sofrimento e desestruturação social que o feminicídio provoca, exigindo uma resposta abrangente e integrada da sociedade e das políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os sentidos das palavras *femicídio* e *feminicídio*, não estão cristalizados e estabelecidos como nos dicionários, pois eles se relacionam entre eles num mesmo espaço de enunciação brasileiro, levando em conta não só a língua, mas o sujeito e o sócio-histórico. Desse modo, no primeiro momento de análises vimos que os três referenciais (Jus, Veja Abril e Enciclopédia Jurídica da PUC-SP) discutem o conceito de *feminicídio* e *femicídio*, embora com sentidos diferentes: No primeiro (JUS), há uma associação entre *feminicídio* e *femicídio*, onde o *feminicídio* é visto como um tipo específico caracterizado pelo ódio, machismo e preconceito contra mulheres e *femicídio* não. O segundo referencial (blog) simplifica, considerando *feminicídio* como homicídio baseado no gênero feminino, enquanto *femicídio* é tido como sinônimo de *feminicídio*, e *femicídio* é indicado como obsoleto. O terceiro referencial (enciclopédia jurídica), de natureza jurídica, define *feminicídio* como homicídio de mulheres marcado pelo gênero, com pena agravada e classificado como crime hediondo. Também enfatiza a responsabilidade do Estado e a impunidade associada aos casos de *feminicídio*, conforme a definição proposta por Marcela Lagarde.

No segundo momento de análises, vimos na manchete R-4 que o *Feminicídio* é um tipo de crime desde 2015 e que a ré neste presente acontecimento é uma mulher que matou a parceira, sendo um crime de autoria feminina, e que se identifica nas atitudes machistas, repetindo o padrão masculino brasileiro. Já em R-5 *Feminicídio* é assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, sem levar em consideração o gênero do autor, lembrando que Juri popular condena 1ª mulher por *Feminicídio*, acontecimento memorável na história brasileira que abre uma latência de futuras enunciações.

No último momento de análises vimos como as três articulações, apresentadas por Dias (2018), nos permitiram elucidar o domínio referencial que serve como modo de ancorar a regularização do sentido da palavra “*feminicídio*” no mundo contemporâneo. Assim, nas articulações intranominais que se constituem por unidades nominais singulares que agregam formativos criando novos nomes na língua portuguesa brasileira desde a formação nominal feminino + *cídio* = *feminicídio*. Já na Subnominal, a constituição do sentido de *feminicídio* que, ao se materializar intranominalmente, produz também uma nova nominalização como vimos na rede enunciativa 1. Por último a articulação Internominal, os órfãos do *feminicídio*. É

Feminicídio ao se materializar internominalmente, produzindo também uma nova nominalização.

Pela articulação internominal, observamos que os “órfãos do feminicídio” são crianças e adolescentes que sofrem a perda da mãe, vítima de feminicídio. Assim, o feminicídio ao se materializar internominalmente, produz também uma nova nominalização: o órfão do feminicídio. Podemos dizer também que o nome FEMINICÍDIO se constitui na relação da língua com os sujeitos falantes nos espaços de enunciação tomados na história. É um procedimento que não se reduz a uma ação situacional, pois os sentidos de um nome se constituem historicamente na enunciação, ganhando pertinência relevante no espaço de enunciação brasileiro. E feminicídio recorta o memorável de práticas machistas, e abre latência de futuridade para o termo órfeminicídio, proposto para designar os órfãos do feminicídio, este conceito abrange a ideia de que essas crianças e adolescentes não apenas enfrentam a tragédia da perda de suas mães, mas também demonstram uma notável capacidade de adaptação e superação diante das circunstâncias adversas. Levando em conta a afirmação do direito do dizer e o silenciamento dos excluídos desse dizer, ocorrem em um espaço onde o sentido se torna inatingível para essas vítimas do feminicídio, deixando para trás seus filhos.

Analizamos que tanto femicídio quanto feminicídio são termos que envolvem a junção de “femi” com “cídio”. Esses termos designam homicídio e crime hediondo (ato de matar com violência) de indivíduos do gênero feminino.

No caso do "feminicídio", o termo possui uma relação entre os sentidos que se constituem historicamente pela enunciação e por quem os enuncia. Isso significa que o termo está relacionado ao que o enunciador entende como preconceito. Este preconceito pode ser de natureza política, sendo praticado contra a mulher por questões que envolvem ódio, machismo e preconceito. O feminicídio é praticado em desfavor de pessoas do sexo feminino e é considerado uma responsabilidade do Estado.

Por outro lado, o termo femicídio também envolve a ideia de machismo. No entanto, ele se refere especificamente ao homicídio praticado por um indivíduo do gênero masculino contra alguém do gênero feminino.

Dessa forma, a enunciação de ambos os termos abre possibilidades para novas significações, pois eles não consideram aqueles que não se identificam com o gênero a eles atribuído, seja no papel de homicida, seja no papel de vítima. Essa determinação é atribuída pela Justiça. É o lugar político da Justiça/Estado que determina ou não uma possível mudança de gênero e, conseqüentemente, se um crime será classificado como femicídio ou feminicídio.

Um exemplo disso é o caso da mulher ré que foi acusada de feminicídio pela primeira vez no Brasil.

Portanto, analisar os sentidos de femicídio e feminicídio, como um acontecimento histórico-social e político, significa dizer que as enunciações que classificam esses atos (de matar indivíduos do gênero feminino), são atravessadas por outras enunciações, fazendo com que o termo Feminicídio se distancie de Femicídio, tal como vimos no recorte R-1(b), pelo fato do primeiro não querer dizer só o ato de matar mulheres mas, matar mulheres por alguma motivação política (discriminação, preconceito, machismo, ódio ao gênero feminino, achar que a mulher é um ser inferior, dentre outros motivos), principalmente pelo componente da impunidade e da responsabilidade do Estado no cometimento desses crimes. Todavia não consideram os sentidos do termo gênero na contemporaneidade.

Do ponto de vista linguístico, quanto às palavras femicídio e feminicídio, ao assumir um sentido específico enquanto estabilizado, não se pode deixar de pontuar a particularidade semântica que ocorreu em praticamente todos os textos relacionados nesta tese, a direção que semantiza o lugar de homicídio, femicídio, feminicídio como crimes hediondos contra mulher. Ainda que em espaços diferentes, e praticamente distintos entre si, o campo semântico das palavras femicídio e feminicídio, direciona para a significação de assassinatos de mulheres. Porém, os sentidos para feminicídio vão além, e principalmente ao componente da impunidade e da responsabilidade do Estado no cometimento desses crimes e envolvem ódio, machismo, preconceito em desfavor de pessoas do gênero feminino. Desse modo, vimos uma ré de feminicídio, mulher tomada por atitudes machistas e que está assim repetindo o padrão masculino brasileiro. Assim, Feminicídio é assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de gênero feminino, sem levar em consideração o gênero do autor.

Portanto, observou-se que os sentidos de femicídio e feminicídio não estão estabilizados no espaço de enunciação brasileiro com sentidos homogêneos, mas sim produzem significados no lugar da heterogeneidade da língua. Essas nuances refletem a complexidade e a dinâmica das relações de gênero e do reconhecimento jurídico e social dos crimes contra as mulheres.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **O Homem diante da morte**. Rio de Janeiro. Francisco Alves, 1989.

AUGUSTO, Otávio. Júri popular condena 1º mulher acusada de feminicídio. Pena é de 19 anos. **Portal Metrôpoles**, 24 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.metrolopes.com/distrito-federal/justica-distrito-federal/juri-popular-condena-1a-mulher-acusada-de-feminicidio-pena-e-de-18-anos> ≥. Acesso: 01/06/2022.

BECKER, Ernest. **A negação da morte**. Rio de Janeiro: Record, 1973.

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes; LADEIRA, Maria Elisa. **A história do povo Terena**. Brasília: MEC; São Paulo: USP/CTI, 2000.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de janeiro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Congresso Nacional, 2015.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Ligue 180 registra mais de 74 mil denúncias de violência contra mulheres nos primeiros 10 meses de 2023. **Governo Federal**, Portal do Ministério das Mulheres, 28 de novembro de 2023. Disponível em: < https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/novembro/copy_of_ligue-180-registra-mais-de-74-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulheres-nos-primeiros-10-meses-de-2023#:~:text=Foram%20461.994%20atendimentos%2C%20sendo%2074.584,mulher%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%Aancia >. Acesso: 15/05/2024.

CEDAW. Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Órgãos de Tratados. Comité para la eliminación de la discriminación contra la mujer. **CEDAW**, 2017. Disponível em: < <https://www.ohchr.org/es/treaty-bodies/cedaw> >. Acesso: 01/10/2023

DIAS, Luiz Francisco. Enunciação e regularidade sintática. *Cadernos de Estudos Linguísticos* (UNI-CAMP), Campinas, v. 51, p. 7-30, 2009. Disponível em:<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/in-dex.php/cel/article/view/8637217>>. Acesso: 01/05/2021.

DIAS, Luiz Francisco. SILVA, Eloisa Elena Resende Ramos da. Formas nominais designativas na constituição do perfil feminino: uma abordagem enunciativa. **Revista (Con)Textos linguísticos**, v. 9, n. 12, 2015.

DIAS, Luiz Francisco. Nomes de cidades de Mato Grosso: uma abordagem enunciativa. In: **Atlas dos nomes que dizem Histórias das Cidades Brasileiras**: Um estudo semântico-enunciativo do Mato Grosso (Fase 1). Campinas, SP: Pontes Editores, 2016. p. 33-49.

DIAS, Luiz Francisco. **Enunciação e Relações Linguísticas**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2018a.

DIAS, Luiz Francisco. Identificações de Mato Grosso: uma abordagem enunciativa. In: **Atlas dos nomes que dizem histórias das cidades brasileiras**: Um estudo semântico-enunciativo do Mato Grosso (Fase 1). Campinas, SP: Pontes Editores, 2018b. p. 23-45.

DIAS, Luiz Francisco. **O português brasileiro no cotidiano**: enunciação e ensino. 2021. (no prelo)

DIAS, Luiz Francisco. Enunciação e regularidade sintática. **Cadernos de Estudos Linguísticos (UNI-CAMP)**, v. 51, p. 7-30, 2009. Disponível em:<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/in-dex.php/cel/article/view/8637217>>. Acesso: 01/05/2021.

ELIADE, Mircea. **O Sagrado e o Profano**. Tradução: Rogério Fernandes. São Paulo, SP: Editora Martins.

Enciclopédia Jurídica. Disponível em:<<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/437/edicao-1/feminicidio:-uma-carta-marcada-pelo-genero>>. Acesso: 01/05/2021.

GONÇALVES, Suelen Aires. Feminicídios: nossas cidades são perigosas ou relacionamentos que matam? In: I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA. **Anais...** Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 9 a 11 de setembro de 2015. Disponível em:<<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/GON%C3%87ALVES-Feminic%C3%ADdio-GT-Genero-I-Semin%C3%A1rio-Internacional-CP-UFRGS-.pdf>>. Acesso: 01/12/2020.

GUIMARÃES, Eduardo. **Os Limites dos sentidos**. Pontes. Campinas, 1995.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do Acontecimento**. Campinas-SP: Pontes. 2002.

GUIMARÃES, Eduardo. A Marca do Nome. **Revista do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade da UNICAMP – NUDECRI**. Campinas, SP. n. 9, 2003a.

GUIMARÃES, Eduardo. Designação e espaço de enunciação: um encontro político no cotidiano. In: Letras nº 26 - **Língua e literatura: Limites e fronteiras**. Jun. 2003b. Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGL/UFSM.

GUIMARÃES, Eduardo. Civilização na Linguística brasileira no século XX. In: **Matraga**. Rio de Janeiro: UERJ, 2004.

GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação**. Campinas-SP: Pontes. 2005.

GUIMARÃES, Eduardo. Semântica e Pragmática. In: Introdução Às Ciências da Linguagem: **A Palavra e a Frase**. Campinas, SP: Editora Pontes, 2006.

- GUIMARÃES, Eduardo. **A palavra: Forma e Sentido**. Pontes. Campinas, 2007.
- GUIMARÃES, Eduardo. Posfácio. Acontecimento e argumentação. In: GUIMARÃES, Eduardo. **Texto e Argumentação**. Campinas: Pontes. 2007b. p.203-216.
- GUIMARÃES, Eduardo. Um contra argumento delocutivo: 'Fala sério!'. **Línguas & Letras (UNIOESTE)**, v. 9, p. 85-102, 2008.
- GUIMARÃES, Eduardo. A enumeração: funcionamento enunciativo e sentido. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 51, n. 1, p. 49-68, 2009.
- GUIMARÃES, Eduardo. **Os limites do sentido**: um estudo histórico e enunciativo da linguagem. Campinas. Pontes, 2010.
- GUIMARÃES, Eduardo. Quando o eu se diz ele: análise enunciativa de um texto de publicidade. **Revista da Anpoll**. Vol.1, nº 29, 2010.
- GUIMARÃES, Eduardo. **Análise de texto**: procedimentos, análises, ensino. Campinas, SP: Editora RG, 2011.
- GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica do Acontecimento: um estudo enunciativo da designação**. 4 ed. Campinas-SP: Pontes. 2017.
- GUIMARÃES, Eduardo. **Semântica: Enunciação e Sentido**. 1. ed. Campinas: Pontes, 2018.
- KARIM, Taisir Mahmudo. Dois nomes dois destinos. In: **Línguas e Instrumentos Linguísticos**. Pontes, Campinas-SP, 2003.
- KARIM, Taisir Mahmudo. Um contra argumento delocutivo: 'Fala sério!'. **Línguas & Letras (UNIOESTE)**, v. 9, p. 85-102, 2008.
- KARIM, Taisir Mahmudo. **Dos nomes à história** - o processo constitutivo de um Estado: Mato Grosso. Campinas, SP: [s.n.], 2012.
- KARIM, Taisir Mahmudo; ALVARES, Lucas; DALLA PRIA, Albano. O *frisson* da bailarina: o funcionamento semântico enunciativo do nome baderna. **Revista Traços de linguagem**, V.03 N. 02: 2019.
- LAGARDE, Marcela de Los Ríos. De la igualdad formal a la diversidad, una perspectiva étnica latinoamericana, *Anales De La Cátedra Francisco Suárez*, (37) 57-79. 2003.
- LAGARDE, Marcela de Los Ríos. **Los cautiverios de las mujeres, madresposas, monjas, putas, presas y locas**. Ciudad de México, México: Universidad Nacional Autónoma de México, Coordinación General de Estudios de Posgrado, Facultad de Filosofía y Letras. 1993.
- LAGARDE, Marcela de Los Ríos. **“El feminicidio, delito contra la humanidad” en Feminicidio, justicia y derecho**. Editoriales Comisión especial para conocer y dar seguimiento a las investigaciones relacionadas con los feminicidios en la República Mexicana, H. Congreso de la Unión, Cámara de Diputados, LIX legislatura. 2004.

LAGARDE, Marcela de Los Ríos. “**Introducción. Por la vida y libertad de las mujeres.** Fin al feminicidio”, en Russell, D.; Russell, Diana E. y Roberta A. Harmes (eds.). 2006. *Feminicidio: una perspectiva global*. México: CEIICH-UNAM, p. 15-42. 2006.

LAGARDE, Marcela de Los Ríos.. “**Por la vida y la libertad de las mujeres:** Fin al feminicidio Día V Juárez”. (2004). Disponível em:<<http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm>>. Acesso: 05/10/2023.

LAGARDE, Marcela de Los Ríos. **Claves feministas en torno al feminicidio:** construcción teórica, política y jurídica. In: FREGOSO, Rosa Linda, BEJERANO, Cinthia. “Feminicidio en América Latina”. Diversidad Feminista. CEIICH/UNAM: Cidade do México. (2011).

LARA, F. C.; KARIM, T. M. Os ícones americanos na campanha do ensino de língua inglesa numa perspectiva enunciativa. **Traços de Linguagem - Revista de estudos linguísticos**, v. 3, p. 65-74, 2019.

LISITA, Kelly Moura Oliveira. Feminicídio e femicídio em breves considerações jurídicas. **JUS.com.br**, 16 de setembro de 2021. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/93267/feminicidio-e-femicidio-em-breves-consideracoes-juridicas>>Acesso: 01/05/2021.

MODELLI, Lais. Feminicídio: como uma cidade mexicana ajudou a batizar a violência contra mulheres. BBC Brasil, 10 dez. 2016. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38183545> > Acesso em: 06/10/2023.

MUNHOZ, Felipe. 1º Caso com mulher acusada de feminicídio vai júri popular, decide juiz. **Portal UOL Universa**, Notícias Redação, 04 de novembro de 2020. Disponível em:<<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/11/04/1-caso-com-mulher-suspeita-de-feminicidio-vai-a-juri-popular-decide-juiz.htm>>. Acessado: dia 30/11/2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 16ª ed. São Paulo, Editora Forense, 2016.

OEA. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS. Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. **Organização dos Estados Unidos**, 9 de junho de 1994. Disponível em: < <https://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm> >. Acesso: 01/10/2023.

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas de. **Do pensamento feminista ao código penal:** o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador, 2017.

PORTAL TJRJ: TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO DE JANEIRO. O que é a violência doméstica? E o Feminicídio? **Portal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro**, 2023. Disponível em:<<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e-a-violencia-domestica-e-o-feminicidio>>. Acesso: 30/11/2020.

RODRIGUES, Sérgio. Feminicídio (ou femicídio): que palavra é essa? **Revista Veja**
Disponível em:<<https://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/feminicidio-ou-femicidio-que-palavra-e-essa/>>. Acesso: 01/05/2021.

TAYLOR, D. J. **Declinatio: de lingua Latina X**: a new critical text and English translation with prolegomena and commentary. Amsterdam: John Benjamins B.V., 1996.

WEEDWOOD, B. **História concisa da linguística**. Tradução de Marcos Bagno. São Paulo: Parábola Editorial, 2002.

ANEXO I
 Presidência da República
 Secretaria-Geral
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
[LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.](#)

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 121 do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

.....

Homicídio qualificado

§ 2º

.....

Feminicídio

[VI](#) - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

[§ 2º -A](#) Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

Aumento de pena

.....

[§ 7º](#) A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da [Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Eleonora Menicucci de Oliveira

Ideli Salvatti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.2015

*

ANEXO II
FEMINICÍDIO - Lei nº 14.188/2021

LEI Nº 14.188, DE 28 DE JULHO DE 2021

Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher

Presidência da Republica

Publicado por Presidência da Republica

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Art. 2º Fica autorizada a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme os incisos I, V e VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Os órgãos mencionados no caput deste artigo deverão estabelecer um canal de comunicação imediata com as entidades privadas de todo o País participantes do programa, a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido

efetuada a denúncia por meio do código “sinal em formato de X”, preferencialmente feito na mão e na cor vermelha.

Art. 3º A identificação do código referido no parágrafo único do art. 2º desta Lei poderá ser feita pela vítima pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas de todo o País e, para isso, deverão ser realizadas campanha informativa e capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa, conforme dispõe o inciso VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para encaminhamento da vítima ao atendimento especializado na localidade.

Art. 4º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129

.....

§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos).” (NR)

“Violência psicológica contra a mulher

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.”

Art. 5º O caput do art. 12-C da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Damare Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.7.2021